



PROCESSO : ED-AIRR-599.941/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : RUTIMERY CABRAL CORREA CAPUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, para imprimindo-lhe efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento. No mérito, também unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Embargos de Declaração que se acolhem, conhecendo-se do Agravo de Instrumento, ao qual, no entanto, nega-se provimento pela aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-601.599/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

EMBARGADO(A) : SOLANGE MARIA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. EDUARDO MELMAM

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Em atenção a superiores princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco na constação de existência de peças tidas como não trasladadas pelo acórdão embargado. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdiccional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-602.643/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS)

PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : NILSON CALDEIRA FONSECA
ADVOGADO : DR. PAULO BARROZO CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado da contestação. Instrumento carecedor de peça que deve, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-603.091/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DENIVAL PAZ DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO
ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOM-FIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

PROCESSO : ED-AIRR-603.790/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO DEODATO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Para aperfeiçoamento da prestação jurisdiccional, acolhem-se os embargos de declaração, prestando-se os esclarecimentos, então, necessários.

PROCESSO : AIRR-606.422/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : MÔNICA DE REZENDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado de cópias do mandado, de intimação do acórdão recorrido, parte da petição inicial e contestação. Impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista. Instrumento carecedor de peças indispensáveis, que devem, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-606.443/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIZA RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FE-EMA

PROCURADOR : DR. DANTE BRAZ LIMONGI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-607.834/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR : DR. MÔNICA DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S) : ISAC MAGALHÃES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de juntada de cópia de procuração do agravado. Instrumento deficiente. Inobservância do disposto 897, § 5º e inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.895/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA QUARESMA CAMPOS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO DE C MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado de cópias do mandado, devidamente cumprido, de intimação do acórdão recorrido, petição inicial, contestação e decisão originária. Impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista. Instrumento carecedor de peças indispensáveis, que devem, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.110/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM

PROCURADOR : DR. FERNANDO GUERRA
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO FRANCISCA FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.138/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VICTOR PAULO ASSIS D'ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não tendo sido objeto de prequestionamento, as matérias ventiladas no recurso de revista em relação à alegada violação de norma constitucional, mantêm-se o despacho que denegou seguimento ao referido recurso (Enunciado 297/TST).

PROCESSO : AIRR-608.153/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IVAN WALT
ADVOGADA : DRA. DENISE FILIPPETTO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecido. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-608.401/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : JUSSARA ESPÍNDOLA MARTINHAGO
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se vislumbra ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo §2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-608.402/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : OSMARINO MANOEL INÁCIO
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se vislumbra ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo §2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-608.456/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB

ADVOGADO : DR. DELIO BORGES DE ARAUJO
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. LEONARDO CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdiccional. Inexistência de afronta aos dispositivos constitucionais e legais invocados. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-608.495/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR : DR. IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SILVEIRA DIAS
ADVOGADA : DRA. LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.497/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO

ADVOGADO : DR. VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARMOZITA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ARNÓBIO SANTOS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Petição. A teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT somente é cabível Recurso de Revista no caso de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, hipótese que não se evidenciou no caso *sub judice*. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-608.519/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARACANAU

PROCURADOR : DR. MARIA STELLA MONTEIRO MONTENEGRO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARACANAU - SISMA

ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABETE PINHEIRO DANTAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.



PROCESSO : AIRR-609.150/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIZA ASSUNÇÃO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILSON BUENO DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado da petição inicial, contestação, decisão originária e mandado de intimação do despacho agravado devidamente cumprido, dentre outras peças indispensáveis à compreensão e julgamento da controvérsia. Instrumento carecedor de peças que devem, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.264/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOMAR DE VASSIMON FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais e custas. Invocação de divergência jurisprudencial e violação aos artigos 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, e 1º, VI, do Decreto-lei nº 779/69. Dissenso jurisprudencial não evidenciado e matéria não prequestionada. Revista incabível, de acordo com os Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-609.366/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : IARA MARQUES DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. FGTS. Demanda ajuizada após o prazo de dois anos contados da terminação do contrato de trabalho. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do §4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 333 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-609.454/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 609455/1999.8
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RODOLFO TOZZI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSE VALARELLI BUFALO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MARIA AUXILIADORA DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.455/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 609454/1999.4
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RODOLFO TOZZI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSE VALARELLI BUFALO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado da contestação. Instrumento carecedor de peça que deve, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.500/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : KÁTIA DUARTE MAGALHÃES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO
AGRAVADO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ZACCHI

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. 2. Validade da admissão no serviço público efetivada sob a égide do texto constitucional anterior, sem a realização de concurso público. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-609.501/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DEJANIR APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. 2. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-609.505/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HENRIQUE PEREIRA BARBA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-609.506/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETTI BARBOSA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Razões recursais subscritas por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido. Artigo 37 do CPC e Item IX, "a", da Instrução Normativa n. 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-609.507/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO SÉRGIO RAMPANI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Razões recursais subscritas por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido. Artigo 37 do CPC e Item IX, "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-609.509/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR FRANCISCO FELIPPE (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Razões recursais subscritas por advogada sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido. Artigo 37 do CPC e Item IX, "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-609.511/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : ELIANA FURTADO GILSON
ADVOGADO : DR. ORLANDO BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Manutenção ao pagamento de horas extras com base na prova produzida. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.515/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALDECI RODRIGUES PIMENTA
ADVOGADO : DR. PAVLO TZORTZATO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso apresentado perante Juízo diverso do recorrido. Autorização de recebimento pela unidade judiciária de 1º grau que não afasta o risco de intempestividade a ser suportado pela parte. Agravo não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.517/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : LUZIA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Responsabilização subsidiária do tomador de serviços. Ente Público. Possível violação à norma inserida no artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Agravo provido para determinar o processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.520/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ADILSON FRANCISCO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Responsabilização subsidiária do tomador de serviços. Ente Público. Possível violação à norma inserida no artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Agravo provido para determinar o processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.522/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSINETE MARTINS ROSENDO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Feriado local não-comprovado. Precedente nº 161 da SDI. Ante a devolução de toda a matéria pertinente ao juízo de admissibilidade daquele recurso, pela inteligência do art. 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, incapaz, o Agravo de instrumento, de conferir trânsito ao apelo denegado. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-609.538/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
AGRAVADO(S) : SILVESTRE MILTON DE MELO
ADVOGADO : DR. WEBER JERÔNIMO DE SOUZA



DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Possível violação à literalidade dos artigos 128 e 460 do CPC pelo acórdão hostilizado pela revista. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-609.559/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH

AGRAVADO(S) : MAURO ROBERTO DA SILVA CUNHA

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO CORRÊA DIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção ao pagamento de horas extras com base na prova produzida. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.560/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 609561/1999.3

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADA : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ

AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CAMPOS

ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SERRA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade em sua instrumentação. Custas processuais. Não se conhece de agravo, quando se constata que, dentre as peças cuja apresentação pela agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT), documento impréstável ao fim a que se destina.

PROCESSO : AIRR-609.561/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 609560/1999.0

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CAMPOS

ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade em sua instrumentação. Custas processuais. Não se conhece de agravo, quando se constata que, dentre as peças cuja apresentação pela agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT), documento impréstável ao fim a que se destina.

PROCESSO : AIRR-609.564/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS GRAÇAS CASTRO PANTOJA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Ante a devolução de toda a matéria pertinente ao juízo de admissibilidade daquele recurso, pela inteligência do art. 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, incapaz, o Agravo de instrumento, de conferir trânsito ao apelo denegado.

PROCESSO : AIRR-609.659/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTTO

AGRAVADO(S) : PEDRO TSUGUIO SUDA

ADVOGADO : DR. ICHIE SCHWARTSMAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Recurso de revista. Admissibilidade - Decisão interlocutória - Irrecorribilidade - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.860/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 609891/1999.3

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : AGOSTINHO GARMUS E OUTRO

ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

PROCESSO : AIRR-609.865/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : COMPACT INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DRIESSEN

AGRAVADO(S) : NILTON JOSÉ STINGHEN

ADVOGADO : DR. VERA MARIA FABRIS GOERL

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso apresentado perante Juízo diverso do recorrido. Risco de intempestividade suportado pela parte. Agravo não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.868/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 609869/1999.9

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES

AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO MURILO SELL

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-609.869/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 609868/1999.5

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : MARCUS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO MURILO SELL

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-609.871/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.

ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS

AGRAVADO(S) : SALVADOR DE LIMA

ADVOGADO : DR. LUIZ MURILLO DELUCA

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Possível violação à literalidade dos artigos 128 e 460 do CPC pelo acórdão hostilizado pela revista. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-609.872/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ NEVIO DE LIMA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Invocação de divergência jurisprudencial e tese de violação aos artigos 59, § 2º, da CLT, e 7º, VIII, da Constituição Federal. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Divergência não configurada e violação não vislumbrada. Revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-609.873/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : VALFRIDES MEDEIROS PADILHA

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

AGRAVADO(S) : SPONCHIADO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ELSO ELOI BODANESE

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por deficiência em sua instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cópia reprográfica de procuração. Peça não-autenticada. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.876/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA GULARTE CON-SUL

AGRAVADO(S) : PATRÍCIA REGINA DE GÓIS

ADVOGADO : DR. GIANKA HELENA TOMAZINE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Quebra-de-caixa. Vantagem instituída em convenção coletiva de trabalho. Âmbito de abrangência sequer cogitado. Divergência jurisprudencial não comprovada. Arestos inservíveis ao confronto. Recurso de revista incabível. Artigo 896, alíneas "a" e "b", da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.877/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

AGRAVADO(S) : ZENAIDE DE OLIVEIRA SPINELLI

ADVOGADO : DR. VOLNEI LUIZ VANDRESEN

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não vislumbrada a violação à literalidade das disposições legais invocadas pelo acórdão atacado pelo recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado.

PROCESSO : AIRR-609.889/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Invocação de divergência jurisprudencial e tese de violação aos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível, de acordo com o Enunciado n. 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-609.890/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO

AGRAVADO(S) : VALMOR DEBARBA

ADVOGADO : DR. CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção ao pagamento de horas extras com base na prova produzida. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.891/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 609860/1999.6

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : AGOSTINHO GARMUS E OUTRO

ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários de assistência judiciária e parcelas vincendas. Existência de omissão na sentença, cuja sanção não foi requerida em embargos de declaração. Preclusão. Impossibilidade de retificação em julgamento de recurso ordinário. Divergência não configurada e violação não vislumbrada. Revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-609.894/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO
AGRAVADO(S) : CARLOS MANOEL CASTRO DE MATOS
ADVOGADO : DR. IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, de sentença de primeiro grau que condenou a reclamada a integrar no salário do reclamante as utilidades a título de veículo, seguro de vida, plano de saúde e gratificação anual. Ausência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.898/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ADALBERTO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que mantém a decisão de primeiro grau que determinou a reintegração dos reclamantes, com o cancelamento da baixa em suas CTPS com o pagamento dos prejuízos sofridos, nos limites fixados na sentença de origem. Possível violação ao artigo 6º, da Lei nº 8.778/94. Agravo de instrumento provido, para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.939/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LOURINALDO AGOSTINHO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (cópia da Procuração do Reclamante) expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-609.940/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 609941/1999.6
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANNA ALVES FONSECA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KLIMAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-609.941/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 609940/1999.2
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANNA ALVES FONSECA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KLIMAS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-610.007/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 610008/1999.4
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : OMAR FELIPE PALUDO
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ GOSSNER PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A GRAVO DE INSTRUMENTO a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-610.008/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 610007/1999.0
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OMAR FELIPE PALUDO
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ GOSSNER PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. A GRAVO DE INSTRUMENTO a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-610.091/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA GUVI LTDA.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI
AGRAVADO(S) : BENEDITO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CORRÊA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas "in itinere". Invocação de divergência jurisprudencial e tese de violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário, aliada à circunstância de que o aresto objeto do recurso de revista está em consonância com a orientação jurisprudencial do TST, expressa no Enunciado nº 90. Divergência não configurada e violação não vislumbrada. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 126 do TST e o artigo 896, "a" e § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-611.670/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FUPRESA S.A.
ADVOGADA : DRA. SORAIA GHASSAN SALEH
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reintegração. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-611.672/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MORENO
AGRAVADO(S) : JOSEF SLIZ
ADVOGADO : DR. ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão de compensação de parcelas pagas em decorrência da rescisão. Existência de omissão na sentença, cuja sanção não foi requerida em embargos de declaração. Preclusão. Impossibilidade de retificação em julgamento de recurso ordinário. Violação ao artigo 515, § 1º, do CPC, não vislumbrada. Revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-611.673/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA REGINA PINTO GRINBERG
ADVOGADO : DR. LUCIANE HELENA VIEIRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que julgou improcedente a ação, considerado o depoimento pessoal da reclamante. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-611.674/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO SIMÕES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório, dentre outras indispensáveis à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.676/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY FERNANDES DE MENEZES
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Manutenção da sentença de origem que extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-611.678/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDSON RIBEIRO SOUTELLO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da decisão de primeiro grau que enquadrou o reclamante como bancário ante as provas produzidas nos autos. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.680/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALINE RANDOLPHO PAIVA
AGRAVADO(S) : ROBERTO FÉLIX MONTEIRO
ADVOGADO : DR. WELLINGTON BASÍLIO COSTA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstando. Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-611.687/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. ALÓYSIO MOREIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : EDMILSON RICARDO DA SILVEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual jurisdicilmente inexistente. Decisão agravada em consonância com o Precedente nº 149: *Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável.* Agravo que não merece provimento.

PROCESSO : AIRR-611.689/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NEI DA SILVA HENRIQUES
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALVES JANONI



DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Complementação de auxílio-doença. Condenação ao pagamento da vantagem após o término da vigência da norma coletiva que a instituiu. Dissenso jurisprudencial evidenciado. Agravo provido para determinar o regular processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-611.690/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação do recolhimento das custas processuais. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-611.691/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI
AGRAVADO(S) : CARLENE DE MOURA CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANA PAULA FARRANHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista, cujo seguimento foi denegado, interposto de acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento. Inadmissibilidade. Enunciado n. 218 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-611.696/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIACÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ORTI MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista deserto. Imprescindível, para o devido preparo do recurso, comprovar o DEPÓSITO DENTRO DO PRAZO recursal. E NÃO SOMENTE O seu PAGAMENTO. Aplicação do artigo 7º da Lei nº 5.584/70. Agravo incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-611.951/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VANDERSON BRAZIL DIAS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ANPETRO COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ NAHON

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Aplicabilidade razoável de preceito legal (Enunciado nº 221 do TST). Aplicabilidade razoável de preceito legal (Enunciado 221 do TST).

PROCESSO : AIRR-611.989/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
ADVOGADO : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RAULINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-612.040/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FAUSTINO LINHARES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista, sendo, ainda, razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às disposições legais aplicáveis à espécie. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612.043/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO(S) : HORTÊNCIA MARIA BEZERRA BARRETO
ADVOGADO : DR. CARLOS ADEMÁ DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-612.048/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista, sendo, ainda, razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às disposições legais aplicáveis à espécie. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612.052/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : DR. LIDUINA LESSA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista, sendo, ainda, razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às disposições legais aplicáveis à espécie. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612.057/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA BATISTA SANTANA
ADVOGADO : DR. MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo acórdão Regional, da condenação pertinente à devolução dos descontos de seguro de vida, quando inexistente autorização expressa da reclamante. Estando a decisão em conformidade com o Enunciado 342 do TST, inviável o recurso de revista, sendo inservíveis os arestos colacionados para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do contido no §5º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-612.062/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado de documento hábil a comprovar a data da publicação do acórdão recorrido. Impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista. Instrumento carecedor de peça indispensável, que devia, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-612.070/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : CÍCERO FRANCISCO LOPES
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO SERAFIM

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT e IN 16/99 do TST). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-612.085/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ALIMENTÍCIA NORDITÁLIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO DA ROCHA PRATES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PACHECO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo §2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-612.739/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ARTUR GEORGE BECHERT CAMINHA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão de condenação do empregador aos intervalos intrajornada, concedidos em duração inferior à estabelecida pela lei, como extras. Trabalho realizado no período legalmente destinado ao repouso considerado extraordinário. Invocação de divergência jurisprudencial e violação ao artigo 71, "caput" e § 4º, da CLT. Violação não vislumbrada e divergência não configurada. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-612.986/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 612987/1999.9
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : LUIZ GAMA NASCIMENTO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEONE HERINGER

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais suscitadas por advogada cujo instrumento de mandato juntado aos autos possui validade limitada à data anterior à interposição do agravo. Artigo 37 do CPC. Precedente n. 149 da SDI do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-612.987/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 612986/1999.5
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LUIZ GAMA NASCIMENTO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEONE HERINGER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT e IN 16/99 do TST). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-612.989/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA GILA PIEDADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado do comprovante do recolhimento das custas, dentre outras peças indispensáveis à compreensão e julgamento da controvérsia. Instrumento carecedor de peças que devem, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-613.007/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA
AGRAVADO(S) : SAMUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADIB MIGUEL ELIAS TEMER

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que vislumbrada a possibilidade de ofensa à literalidade do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. Aplicação de lei nova a situação pretérita não regulada por lei. Agravo a que se dá provimento para conferir trânsito ao recurso de revista obstado.

PROCESSO : AIRR-613.067/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO SOARES CARDOSO
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que desconstituiu o direito à percepção do adicional de periculosidade pelo recorrido, a partir da data em que foi ajuizada a ação revisional pela recorrente. Razoabilidade da interpretação adotada. Inexistência de violação aos dispositivos legais invocados. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-613.068/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DIVINO ETERNO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
ADVOGADO : DR. SOLANGE CABRAL DE PINA VIANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX, *in fine*. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-613.276/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LA FONTE PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. JUVENAL CESAR MARQUES JUNIOR
AGRAVADO(S) : ANA NUNES SANTOS
ADVOGADO : DR. CRISTINA DE ASSIS MARQUES
AGRAVADO(S) : PROCONSULT LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-613.293/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO CEARÁ - SINDPD - CE
ADVOGADO : DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-613.299/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RAQUEL PONTES VIANA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA GILA PIEDADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. O recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença somente é cabível na hipótese de ofensa direta e literal à norma constitucional. Deve, ainda, a matéria ter sido objeto de prequestionamento nos termos do Enunciado 297/TST e cuja inexistência, importa em manutenção do despacho recorrido.

PROCESSO : AIRR-613.303/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FORTBOI - COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO PINTO
AGRAVADO(S) : HUGON NOGUEIRA AMORIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-613.311/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-614.605/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FREDRICH RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSUÉ ROQUE FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-615.196/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : BLADIMIR DA SILVA ARRUDA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1) CONTESTAÇÃO. TRASLADO. 2) DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO. 1) As peças arroladas no item I, do § 5º do art. 897 da CLT, são ali exigidas de forma genérica. Em se tratando de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, ao qual não se reexamina a matéria fática, a contestação, no caso em exame, não tem utilidade para o deslinde da matéria controvertida na Revista, com o que se aproveita o traslado, independentemente da respectiva ausência. 2) Categoria diferenciada. Ausência de representação da empresa na convenção. Divergência Jurisprudencial demonstrada por aresto que se afina com o Precedente 55/SD/TST. 3) Honorários advocatícios deferidos com suporte nos arts. 20, 36 e 126 do CPC; 22 da Lei nº 8.906/94, 8º e 769 da CLT; 4º da Lei de Introdução ao Código Civil e 133 da Constituição Federal/88. Contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-615.198/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : LUCIANO JOSÉ DE VASCONCELOS REGO
ADVOGADO : DR. ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.202/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIA NATÉRCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OLINDA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

PROCESSO : AIRR-615.637/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : HOECHST DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NELSON DA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-615.689/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
AGRAVADO(S) : KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO
AGRAVADO(S) : EIGEL ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a matéria devolvida na Revista esbarra no conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-615.691/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ACAUÁ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ABRAHÃO NACLE
AGRAVADO(S) : VITÓRIO GALVÃO ANTENORE
ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a matéria devolvida na Revista exigir reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-615.693/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ONE UP INDÚSTRIA DE MODA LTDA.
ADVOGADO : DR. ADERBAL WAGNER FRANÇA
AGRAVADO(S) : MARIA ORLANIR SARAIVA BICA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (cópia da Procuração da Agravante) expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-615.696/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MODULUS COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : CRISTIANO EUZÉBIO D'OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS TOMANINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - FALTA DE AUTENTICAÇÃO - ITEM IX DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Não se conhece do Agravo de Instrumento que não atende o item IX da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, do TST, onde dispõe que as peças trasladadas para a formação do agravo deverão estar devidamente autenticadas.

PROCESSO : AIRR-616.647/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IRIA APARECIDA PEREIRA ALÉCIO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os autos apresentados para demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-616.648/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SABRINA ELMAZ TARRAF & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : WILSON HADJE
ADVOGADO : DR. ADOLFO NATALINO MARCHIORI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-616.649/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : CLEMIR FRANCISCO BRESSANELLI
ADVOGADO : DR. TELMO HEGELE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista, encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, da norma consolidada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-616.650/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. O recurso de revista não se destina a reexaminar prova ou corrigir injustiças, mas, sim, a revigorar norma legal violada. Por isso mesmo a interpretação razoável do texto não autoriza o recurso. Mister que esta aconteça em relação à sua literalidade.

PROCESSO : AIRR-616.652/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ZENAIDE DE LOURDES C. DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333/TST e § 4º, do art. 896, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998).

PROCESSO : AIRR-616.653/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : POSTO DO PARK DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SA-BOIA
AGRAVADO(S) : REGILENE GONÇALVES MACHADO
ADVOGADA : DRA. INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.658/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDOVAL CURADO JAIME
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AVELINO DE MELO
ADVOGADA : DRA. GISELE TIE UEMURA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.679/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
ADVOGADO : DR. DENISE ALVARENGA
AGRAVADO(S) : WALTER BATISTA FALCONE
ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO FRITZEN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-616.680/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CELSO JOAREZ BRUM
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO BARELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova do labor em sobrejornada, vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-616.682/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMAN - FILIAL SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EMERSON LOCATELLI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.684/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : KÁTIA CILENE PREBIANCA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. WILSON KNONER

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Procede a arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre ponto, questão ou matéria que lhe exigia legitimamente a parte. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-616.685/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : VILSON OSNI DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.686/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : A. ANGELONI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRO STEINER
AGRAVADO(S) : MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERNANDES SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os autos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.



PROCESSO : AIRR-616.687/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSULTÓRIOS
ADVOGADO : DR. WALMIR FERREIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : VALMIR DE SOUZA CORRÊA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-616.689/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AGIL - ARMAZENS GERAIS IMBITUBA LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RICARDO VIEIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO NUNES
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATERIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-616.690/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ MARTINS TAVARES
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.692/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SPONCHIADO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ELSON ELOI BODANESE
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FRANCISCO SIEPKO
ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO BARELA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-616.695/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÔNICA FERREIRA ROSA
ADVOGADO : DR. IREMAR GAVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.696/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IVETE SPEZIA
ADVOGADO : DR. LISIANE VIEIRA RINGENBERG
AGRAVADO(S) : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL BEDA GUALDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do art. 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-616.697/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BIERVILLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
AGRAVADO(S) : ADEMÍRCIO FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. O recurso de revista não se destina a reexaminar prova ou corrigir injustiças, mas, sim, a revigorar norma legal violada. Por isso mesmo a interpretação razoável do texto não autoriza o recurso. Mister que esta aconteça em relação à sua literalidade.

PROCESSO : AIRR-616.698/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não tendo sido adotado tese explícita a respeito pelo acórdão regional, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO : AIRR-616.700/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : TÂNIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIA SIMÕES LOPES DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.701/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PEGORARO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. NEIRON LUIZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EDISON ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Colenda Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-616.702/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VALENTIN CARDOSO
ADVOGADO : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : JUBILAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.703/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MACHADO
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MANETTI
ADVOGADO : DR. JORGE MUSSE NETO
AGRAVADO(S) : OSVALDO SANTOS QUEIROZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.704/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉRCIO ANTÔNIO BORGES
AGRAVADO(S) : IOLITA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO SANTOS SCHETTERT

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.705/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ROZENI DE ALMEIDA COELHO EBERT
ADVOGADO : DR. JOÃO SAMUEL TOTH
AGRAVADO(S) : APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAJOR VIEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.711/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. NEIMAR SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICTOR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-616.730/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : RUI FERNANDO VAZ
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Decisão interlocutória, não terminativa do feito, não dá ensejo a recurso de revista, posto que irreversível de imediato, à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-616.731/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO BERTISSOLO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO COIMBRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.739/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corte Juntó: 617366/1999.5
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. GUILHERME SAPORITI SEHNEM
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA STEGLICH
ADVOGADO : DR. PAULO JOEL BENDER LEAL



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-617.198/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE PALETTA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. RAFAEL TADEU SIMÕES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.200/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : MAGDA CORREIA PAIM GARCIA
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA LIGEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando inexistirem poderes para recorribilidade e faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.202/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
ADVOGADO : DR. HIRAN SILVA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ORLANDO CHAVES PINEL
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não autenticadas ou faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.203/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
ADVOGADO : DR. EMERSON SERRAVITE
AGRAVADO(S) : MARIA ODETE RODRIGUES CASTRO PEREIRA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.205/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CEIMA - SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARTÊNIO MERÇON
AGRAVADO(S) : JOSEIR MORAIS
ADVOGADO : DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.211/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : WAGNER ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARGARETH ELIANA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.213/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AUGUSTO FLÁVIO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.214/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ASPEN ASSESSORIA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS S. C. LTDA.
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO SALANI ATHAÍDE
AGRAVADO(S) : ADEMIR SEBASTIÃO BERNARDI
ADVOGADA : DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.215/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALDO CARUSO
ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.220/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ADAUTO PANDOCCHI VENTURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.222/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S. A.
ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : AILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.223/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S. A.
ADVOGADO : DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEVIDAS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.227/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA MORELLI SEIBERT
ADVOGADO : DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.229/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.236/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GRÁFICA MUTO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO HORTA DE LIMA AIÉLLO
AGRAVADO(S) : RONALDO RAIMUNDO FONTES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS COSTA LEITE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.237/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ADRIANA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : GIUSEPPE CARNIMEO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. DIVA IRACEMA PASOTTI VALENTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.



PROCESSO : AIRR-617.263/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S) : EDILAMAR INÊS PEGORINI
ADVOGADA : DRA. RAQUEL PAESE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.265/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. LÚCIA C. C. NOBRE
AGRAVADO(S) : VOLMAR RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ONIR DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-617.269/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. LÚCIA C. C. NOBRE
AGRAVADO(S) : CLAUDINA MILIA VACCA TRESSINO
ADVOGADA : DRA. ROSANE MARIA BURATTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-617.284/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LUIZ ALFREDO FREITAS MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.289/1999.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RAUDENIR DARLAN LOPES TOBIAS
ADVOGADO : DR. AQUILES PAULUS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-617.294/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : GODOFREDO BARRETO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

PROCESSO : AIRR-617.295/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NELSON RUIZ TORRES
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO GOLD
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LACAZ MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, especialmente aquelas obrigatórias, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

PROCESSO : AIRR-617.296/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FECHADURAS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA ALICE DUARTE
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A arguição de nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só é consumado quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.297/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANELLO & CIA. LTDA
ADVOGADO : DR. KOSHI ONO
AGRAVADO(S) : MARCOS AUGUSTO LINO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARIO BORKI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI.** O recurso de revista não se destina a reexaminar prova ou corrigir injustiças, mas, sim, a revigorar norma legal violada. Por isso mesmo a interpretação razoável do texto não autoriza o recurso. Mister que esta aconteça em relação à sua literalidade.

PROCESSO : AIRR-617.298/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BERNARQUE E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON MASAKAZU ISERI
AGRAVADO(S) : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR. HEITOR CARLOS PELEGRINI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de prova do alegado desvio de função vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-617.299/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
AGRAVADO(S) : SANDRA LATORRE E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **DESPROVIMENTO.** Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta colenda Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, da norma consolidada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.300/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINOSCAR S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : CHARLES OHLWEILER
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-617.301/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO SOARES BARASUOL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-617.313/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DÉCIO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST.** Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno e regular prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO : AIRR-617.314/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JUAREZ ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE CORREIA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-617.315/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ANILDSON MENEZES SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-617.317/1999.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MACIEL FERRO
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA
AGRAVADO(S) : DISCOTECA MR. DAN LTDA.
ADVOGADA : DRA. VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-617.323/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DROGARIA CORREIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PEREIRA DO RÊGO NETO
AGRAVADO(S) : DURVAL FERREIRA
ADVOGADA : DRA. IÚNA SOARES BULCÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. **TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-617.326/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDILZA BEZERRA ALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

PROCESSO : AIRR-617.366/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 616739/1999.8

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MARIA STEGLICH
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME SAPORITI SEHNEM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.399/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
AGRAVADO(S) : ERONILDES PATERNO
ADVOGADA : DRA. LUIZA DE BASTIANI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.401/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.402/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AZER
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.403/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE VOLTA GRANDE
ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.404/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE DIVINÓPOLIS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO B. N. MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.405/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AFRÂNIO LOURENÇO FILHO
ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIR EDUARDO LELIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.407/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ZILDA DOS REIS RIOS
ADVOGADO : DR. WALCAR COSTA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.408/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. RENÉ ANDRADE GUERRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.409/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : HELVERT LUIZ BORBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.410/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA CACIQUINHO TELLES
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.413/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : WALDIR DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.414/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MANHÃES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.415/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : EDIRLE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.416/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALVARINO ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. VALDO BRETAS VALADÃO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ROVAY LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado ou não autenticadas as cópias. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.417/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CELSO TIRSO CURTY MOREIRA
ADVOGADO : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.418/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S) : RENATO BARBOSA NETTO
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.420/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TECNEDIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
AGRAVADO(S) : BENEDITO HÉLIO ESTEVES
ADVOGADO : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-617.421/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO VIANA TARDIN CORDEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se, no enquadramento jurídico dos fatos, a decisão recorrida ameaça a integralidade de texto de lei federal, bem como de Enunciados desta Corte, viabiliza-se o recurso de revista. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-617.422/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : RUI GOMES CARVALHO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.423/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADA : DRA. RIWA ELBLINK
AGRAVADO(S) : NELCINA ALES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO CHAGAS DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-617.424/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALBENZIO DE SOUZA ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. SHEILA LASEVITCH

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-617.425/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-617.426/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO ESPÍNDOLA DIAS
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO GOMES CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-617.427/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JARDIM MIRAFLORES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE R. VALADÃO
AGRAVADO(S) : APARECIDA ALVES FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. NEY PATARO PACOBAHYBA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-617.428/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : JOSÉ TRIGUEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na pre dita fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-617.429/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JEFFERSON GLÓRIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova de horas extras vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-617.433/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MÁRÍO CÉSAR KESKE
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BORELA VALENTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.434/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FELINA RIBEIRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Não se vislumbra a ofensa à literalidade de lei federal, incide na espécie o Enunciado 221 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-617.435/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ZULEIDE TEREZINHA BOEING
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na pre dita fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-617.519/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
AGRAVADO(S) : EVA RADZEWICZ
ADVOGADO : DR. HENRIQUE SOUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-617.524/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO
ADVOGADO : DR. MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-617.528/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS LOPES LIMA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas do labor em condições perigosas vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-617.530/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ABINER STORCH FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA : DRA. REGINA CELI MARIANI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdiccional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade arguida contra o acórdão regional.



PROCESSO : AIRR-617.600/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO VIGO SYM
ADVOGADA : DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-617.677/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. ANDRÉA JANSEN ALENCAR
AGRAVADO(S) : DIVALDA REZENDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inatacável o despacho recorrido se o acórdão regional se afina com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista (art. 896, § 4º, da CLT).

PROCESSO : AIRR-617.682/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
AGRAVADO(S) : ELZA JESUS AMADOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-618.325/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BUTANO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE
AGRAVADO(S) : JOÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-618.862/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FERNANDO KOPKE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE BULCÃO COELHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.883/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : S.A. ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : MARIA DJANE CABRAL BRASIL
ADVOGADO : DR. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.884/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES SOBRINHO
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.885/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE BARROS MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.887/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMTEL - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERÍSSIMO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SILVEIRA ROSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.888/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GLACIMAR DA PENHA DE JESUS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.894/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTANA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. HELIO ALVES DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.926/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RAQUEL DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DAUD'S BUFFET LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO SERRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.928/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ LOURENÇO
ADVOGADO : DR. MARILSA DA COSTA HONÓRIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.932/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA VIRGÍNIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DAUD'S BUFFET LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO SERRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.933/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : ODETE BERÇA HERNANDEZ E OUTRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.934/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : OSVALDO LINO DE PEREIRA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO AVÍCOLA DE TANABI LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.190/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JURANDIR PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. PEDRO CARVALHAES CHERTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.191/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 619192/1999.6
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S) : ELIANA CALIXTO SANTOS
ADVOGADO : DR. EPAMINONDAS AGUIAR NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.192/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 619191/1999.2
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UTC PROJETOS E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO OLIVA
AGRAVADO(S) : ELIANA CALIXTO SANTOS
ADVOGADO : DR. EPAMINONDAS AGUIAR NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.196/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 619197/1999.4
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MOACIR ORTIZ
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.197/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 619196/1999.0

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : MOACIR ORTIZ
ADVOGADA : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.198/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO ANTÔNIO SCHIAVINI
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS MORO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.201/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EDGAR CALADO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

AGRAVADO(S) : COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. REGINALDO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. MARLISE FANGANELLO DAMIA
AGRAVADO(S) : EMBIARA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. RENATO CARLO CORRÊA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.203/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GILBERTO PERISSINOTTI
ADVOGADO : DR. ANA MARIA FALCÃO MARINHO

AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA TEJOFRA DE SANEAMENTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agrado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.204/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AMALFI TAXIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO

AGRAVADO(S) : MANOEL MENDES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.206/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EDVALDO SOUZA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA
AGRAVADO(S) : RH INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. REGINA BÁRBARA NIGRO MAZON

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando formado sem autenticação das peças ou faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 330 da CLT, Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.207/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CRISTINA DE CÁSSIA DOS SANTOS LEONARDO

ADVOGADO : DR. MÁRIO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.208/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA

AGRAVADO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ VARELA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.367/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA

AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA SEVERO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.145/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSEFA MILENA FONTES DE SANTANA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.174/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VALDEMIRO MARCELINO SANTOS FILHO

ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILBERTO SALOMÃO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA

AGRAVADO(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.179/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRIKEM S.A.
ADVOGADO : DR. THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : GILSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.180/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : HILDEBERTO QUEIROZ JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.182/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ADELINA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RONALD VALLE
AGRAVADO(S) : UNIMAR SUPERMERCADOS S.A. - PAES MENDONÇA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agrado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.299/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLBO PALMEIRA
AGRAVADO(S) : ENALDO RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.302/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EDVALDO RIBEIRO DE NOVAIS FILHO
ADVOGADO : DR. JORGE NOVA

AGRAVADO(S) : TAMBÁ COMÉRCIO DE COUROS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO GUILHERME SARMENTO BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agrado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.304/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MAGDA ESMERALDA DE B. SERRANO NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-626.649/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : WAGNER VALÊNCIO LIMA
ADVOGADA : DRA. MONICA MERIGO



PROCESSO : AIRR-643.502/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAGNO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. RUBEM PERRY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-643.624/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO BASTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e por intempestivo. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-643.625/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : EDILSON MARTINS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento por deficiência de formação e intempestividade. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-RR-164.016/1995.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LAURO AUGUSTO CARDOSO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO : RR-165.048/1995.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 165047/1995.4
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ NICOMENDES DOS PRAZERES FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-227.050/1995.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : GOMERCINDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO.

Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

PROCESSO : RR-313.629/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ALICE SCHWAMBACH
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas: I - CEF -BNH - Dos Reajustes Salariais da Denominada Curva Salarial; II - Do Gozo de 12 Ausências Permitidas de Interesse Pessoal, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos aumentos concedidos em maio e setembro de 1987 aos funcionários da Caixa Econômica Federal e o direito de gozo de doze dias de ausências para interesse pessoal. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante somente quanto aos temas: I - Da Conversão da Licença Prêmio em Pecúnia; II - Das Horas Extras e Reflexos, e no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: DO RECURSO DA RECLAMADA - CEF-BNH - DOS REAJUSTES SALARIAIS DA DENOMINADA CURVA SALARIAL - Tem-se que a aplicação de percentuais mais elevados aos empregados da CEF era a única forma capaz de unificar os quadros das aludidas empresas, criando-se um Plano de Cargos e Salários único. Este Colendo TST vem se posicionando reiteradamente sobre a presente matéria e o entendimento prevalente é no sentido de que os procedimentos adotados pela Caixa Econômica Federal, não autorizam a concessão das pretendidas diferenças salariais. Os reajuste diferenciados entre o pessoal da CEF e os do antigo BNH tiveram por meta corrigir as distorções salariais decorrentes entre os funcionários das duas empresas, possibilitando a unificação dos Planos de Cargos e Salários.

DO GOZO DE 12 AUSÊNCIAS PERMITIDAS DE INTERESSE PESSOAL - Neste colendo TST, hoje não mais se discute que quando feita a opção por novo regulamento, não mais se faz jus a direitos previstos no regulamento preterido, pois se assim não fosse, aos empregados caberia sempre cumular os benefícios de ambos os regulamentos o que é impossível frente a imposição equiparativa salarial. Assim, feita a opção pelo plano unificado da Caixa Econômica Federal, dá-se provimento ao recurso para excluir da condenação o direito ao gozo de doze dias de ausências para interesse pessoal.

RECURSO DOS RECLAMANTES - DA CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - O direito à conversão da Licença Prêmio em Pecúnia nasceu para os egressos do BNH apenas a partir de sua absorção pela Caixa Econômica Federal. O Acordo coletivo firmado pela categoria assegurou tão-somente que o tempo de serviço prestado ao BNH seria computado apenas para o gozo da Licença-Prêmio, não havendo qualquer obrigação da CEF para convertê-la em espécie, uma vez que não há Lei reconhecendo este direito.

DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS - Os empregados do extinto BNH não são bancários, conforme se depreende dos termos do art. 1º da Lei nº 4.595/64, que não enquadrava a referida empresa como sendo integrante do Sistema Financeiro Nacional. Isso se deu porque as atividades preponderantes no BNH não estavam ligados à movimentação e comercialização de moeda. Assim sendo, não há que se falar em pagamento ou ainda em incorporação de duas horas extras diárias, nos estritos termos em que decidiu a Corte de origem.

PROCESSO : RR-315.304/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA GARBIN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : ALAOR MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da reclamada, por atrito com o En. 331, II e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, porém, o reclamante do seu pagamento na forma da lei, prejudicado o recurso de revista do reclamante.

EMENTA: Após a vigência da atual Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público. A investidura irregular em emprego público não gera, portanto, vínculo empregatício. Enunciado 331, inciso II, desta Corte.
 Recurso provido para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO : ED-RR-319.197/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : SUELI DE FÁTIMA TELES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TANIA REGINA AMORIM DE MATTOS
EMBARGADO(A) : PRÁXIS SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SILVEIRA MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA DO RECLAMADO - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO : ED-RR-321.372/1996.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
EMBARGADO(A) : MARIA DOS REIS DAMASCENO PERUNA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal, dar provimento ao Recurso de Revista para que sejam compensados os valores pagos pela PETROS a título de pensão (ex vi do Enunciado 87/TST).

EMENTA: Embargos de declaração - efeito modificativo - PETROBRÁS - PETROS - PENSÃO - COMPENSAÇÃO - A compensação é devida, à medida que a obrigação de complementar proventos ou pensão é da Empresa e da Fundação de Previdência Privada por ela criada, nunca de ambas supostamente, pois nesse caso o jubilado ou sua viúva perceberiam triplíce benefício: os proventos ou a pensão da previdência oficial, a complementação da previdência privada e nova complementação, paga pela empresa. Embargos de Declaração acolhidos para, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal, dar provimento ao Recurso de Revista para que sejam compensados os valores pagos pela PETROS a título de pensão (ex vi do Enunciado 87/TST).

PROCESSO : ED-RR-324.835/1996.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARINALVA JULIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
EMBARGADO(A) : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. RENATA M. P. PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, dando-lhes efeito modificativo para alterar a conclusão do acórdão do Recurso de Revista, excluindo da condenação o reconhecimento da situação de bancária e o deferimento das alíneas a e b do pedido.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os presentes Embargos declaratórios, dando-lhes efeito modificativo para alterar a conclusão do acórdão do Recurso de Revista, excluindo da condenação o reconhecimento da situação de bancária e o deferimento das alíneas a e b do pedido.

PROCESSO : RR-324.938/1996.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MANOEL RODRIGUES COUTINHO
ADVOGADA : DRA. MARIA NEIDE MARCELINO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS-RECURSO DE REVISTA-DESERÇÃO. Se a parte vencida na primeira instância paga as custas arbitradas pela MM. Junta, quando da interposição do Recurso Ordinário, e tem seu apelo provido, não fica a outra parte, agora vencida, obrigada a efetuar novo pagamento de custas para interpor Recurso de Revista.
 Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-325.984/1996.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA VILLELA DA SILVA SODRE
ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.

EMENTA: Embargos de declaração - Acolhem-se os declaratórios, tão-somente, para melhor explicitar o não-enquadramento do reclamante na exceção prevista no § 2º do artigo 224 da CLT e a inaplicabilidade do Enunciado 204 do TST.



PROCESSO : RR-334.405/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IRACYLIO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (rarh) DO SERPRO VERSUS SENTENÇA NORMATIVA DO PROCESSO Nº TST-DC-8948/90 - INTERSTÍCIO SALARIAL ENTRE NÍVEIS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - INOCORRÊNCIA. A não aplicação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não consubstancia alteração unilateral do contrato de trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-337.476/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NEWTON LIBORIO NAGIB
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TRANSPORTES GERAIS BATAFOGO LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO MANUEL D COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO : ED-RR-338.540/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO EDUCAR)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO TOURINHO SARAIVA
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-338.689/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. CELSO DA SILVA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação legal, quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para remeter os autos ao Tribunal Regional de origem para determinar o julgamento dos Embargos Declaratórios de fls. 81/82, como entender de direito, eis que nula a decisão de fls. 88/90.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre o tema levantado nas razões de Embargos Declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-338.699/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : LETÍCIA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO : RR-342.237/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES NEVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA: Honorários advocatícios - Art. 133 da Constituição da República de 1988 - Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado 329/TST).

PROCESSO : ED-RR-343.639/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES
EMBARGADO(A) : BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-RR-344.861/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : GILBERTO CORREIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal, dar provimento ao Recurso de Revista somente no tema descontos previdenciários e fiscais para autorizar a sua retenção.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.
 Embargos de Declaração acolhidos para, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal.

PROCESSO : RR-345.395/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : ELIO BUNDIM DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ ULKOWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: enunciados 296 e 297/tst - "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejarem" (Enunciado 296/TST). "Prestação de Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-346.132/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANA MARIA BORGES ESTEVÃO
ADVOGADO : DR. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-RR-346.316/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
EMBARGADO(A) : EDINA POLITTELO
ADVOGADO : DR. FÁBIO EISNHUT

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-347.676/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : NILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WALDEMAR MICHIO DOY

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl.370, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios como entender de direito.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT. Mister faz-se a emissão de tese pela Corte recorrida sobre matéria contida nos Embargos de Declaração da parte vencida, mormente quando antes vencedora da demanda, porquanto esta é a primeira oportunidade processual, após a condenação, de procurar obter o necessário prequestionamento das teses de direito. Se a questão fez ou não parte da controvérsia, ou mesmo, se matérias avançadas nos Embargos de Declaração resultavam ou não preclusas, imperioso que tal registro seja feito pelo Tribunal a quo, ante os termos dos Enunciados 126 e 297 do TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-349.939/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ESMAEL LEITE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

DECISÃO: Por maioria, não conhecer integralmente da revista, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos quanto ao tema Estabilidade Sindical - Disputa Sindical, que conhecia por violação ao art. 558 da CLT.
EMENTA: RECURSO DE REVISITA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não demonstrada violação a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, ou mesmo divergência jurisprudencial.

PROCESSO : ED-RR-350.413/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COEMSA ANSALDO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

PROCESSO : RR-350.430/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. GISLAINE M. DI LEONE
RECORRIDO(S) : WANDERLEY NATAL DA SILVA MARQUES
ADVOGADA : DRA. GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos honorários periciais - atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81.
EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. O critério de atualização monetária dos honorários periciais é o fixado no artigo 1º da Lei nº 6.899/81, que se aplica no caso de atualização de débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária não tem caráter alimentar, portanto, não sofre a incidência da mesma correção monetária aplicada aos débitos trabalhistas.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-350.898/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BEIRA MAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ÁLVARO ANDRADE DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MIGUEL ANTÔNIO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls.181/182, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que analise todas as questões ventiladas nos Embargos de Declaração de fls.174/178, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Se mesmo após ser instado por intermédio de Embargos de Declaração, a decisão recorrida não emitir tese acerca de questões ventiladas em contra-razões e de suma importância para o deslinde da controvérsia, ocorre a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-350.903/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM
ADVOGADO : DR. PEDRO LACERDA
RECORRIDO(S) : PAULO AUGUSTO DE MORAES MOURA
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.345/346, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que analise os Embargos de Declaração de fls.337/341, emitindo tese acerca dos questionamentos formulados, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Ocorre nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando, apesar de provocado por intermédio dos competentes Embargos de Declaração, a decisão recorrida deixa de emitir tese acerca de questões importantes para o deslinde da controvérsia. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-351.913/1997.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : CAFÉ AURORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. EDJANE DA SILVA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : FÉLIX FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 791 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 114/115 e 141/142, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - RECURSO ORDINÁRIO - JUS POSTULANDI - O artigo 791 da CLT, parte final, estabelece que tanto o empregado como o empregador poderão acompanhar as reclamações até o fim, assim considerado a instância ordinária. O não-conhecimento do Recurso Ordinário subscrito por um dos proprietários da Reclamada ofende o mencionado dispositivo legal. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-352.666/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NELSON ALVES ARANHA NETO
ADVOGADO : DR. RICARDO A. F. CHIMINAZZO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ADVOGADO : DR. VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A ausência de autenticação torna inservível o paradigma oferecido ao confronto na tentativa de viabilizar o conhecimento do Recurso de Revista, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 337 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-352.703/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALTEMIRIS BARTOLOMEU SOUZA FRANÇA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Não se conhece de recurso de revista, quando a parte recorrente olvida-se de prequestionar diversos aspectos da demanda na instância ordinária, ou quando deixa de observar o disposto no Enunciado nº 337 do TST, relativamente à transcrição de acórdãos que entende divergentes.

PROCESSO : ED-RR-353.610/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DOMINGOS LUIZ DALLAGASPERINA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-353.652/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : WILTON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. KASSIA MARIA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, ante a ilegitimidade do Ministério Público para recorrer.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. RECURSO. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - A matéria relativa às diferenças de adicional de periculosidade, não obstante a necessidade de estabilidade nas relações sociais, não evidencia o interesse público justificador da intervenção do Ministério Público e, portanto, a legitimidade do *parquet* para o presente recurso. Recurso de Revista não conhecido

PROCESSO : RR-354.960/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VERA REGINA LOUREIRO WINTER
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRIDO(S) : SHIRLEI RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista da Reclamada por contrariedade ao Verbete nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo empregatício entre a Reclamante e a CEEE, julgando improcedente a ação, mantendo-se o ônus da sucumbência, isentando a autora do pagamento das custas. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte Superior consoante dispõe o Enunciado nº 331, item II, que dispõe: "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)".

PROCESSO : RR-356.031/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ TADEU MACHADO REIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que sane as omissões relativas a: 1) o fato de a gratificação de férias e a remuneração de férias propriamente dita possuírem ou não bases de cálculo absolutamente distintas; 2) a existência ou não de cláusulas normativas insertas nos acordos coletivos dos anos de 1989, 1990 e 1991, obrigando a reclamada a continuar efetuando o pagamento da gratificação de após férias; 3) o fato de que somente através do acordo RVDC 556/92, em sua cláusula 6.6, passou a existir acordo entre a categoria profissional dos autores e a reclamada acerca do desmembramento da gratificação de após férias e 5) o pronunciamento acerca da alegada invocação feita pelo autor ao longo do processo sobre o disposto nos arts. 142, 457, § 1º e 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Carta Magna e a sustentação de que eventual reforma da sentença, tal como ocorrido, representaria violação aos referidos dispositivos. Prejudicados os demais temas.

EMENTA: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional.

Em persistindo omissões no julgado recorrido, não obstante a oposição de embargos declaratórios, indubitosa a negativa de prestação jurisdiccional, que enseja a nulidade daquele.

PROCESSO : RR-357.622/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. BEROALDO ALVES SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 96/97, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, analisando as matérias constantes dos Embargos de Declaração.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Ocorre a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdiccional quando as matérias ventiladas no apelo não foram examinadas pelo acórdão, apesar de provocação mediante a interposição de Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-360.992/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : RENATO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Da correção Monetária - Época própria", e dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado e, se ultrapassado tal limite, seja considerado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviço.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

O art. 459, parágrafo único, da CLT, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias do mês seguinte ao trabalho, o empregador é constituído em mora. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-360.995/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ADVOGADO : DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : IVANETE PEDREIRA TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO ZANIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

PROCESSO : RR-360.996/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HERMINDO DUARTE FILHO
RECORRIDO(S) : MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RODNEI FRANCE ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Não se conhece do recurso de revista, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-360.998/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARGARETH ARMACOLO PINGUELI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BEFFA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; bem assim determinar que na atualização dos cálculos trabalhistas, seja utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. LEI Nº 8.177/91.**

De ACORDO COM a Lei nº 8.177/91, O CONCEITO DE ÉPOCA PRÓPRIA DEFINE-SE PELA DATA EM QUE O EMPREGADOR DEVERIA PAGAR A OBRIGAÇÃO, INCIDINDO, A PARTIR DAÍ, A CORREÇÃO MONETÁRIA. O parágrafo único do artigo 459 da CLT, POR "SUA VEZ, PRECEITUA QUE "QUANDO O PAGAMENTO HOUVER SIDO ESTIPULADO POR MÊS, DEVERÁ SER EFETUADO, O MAIS TARDAR, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO", ESTABELECEENDO, ASSIM, A DATA-LIMITE EM QUE O EMPREGADOR DEVERÁ CONTRAPRESTAR O TRABALHO DESPENDIDO PELO OBREIRO, COM BASE NISSAS PREMISSAS, A colenda S EÇÃO E ESPECIALIZADA EM Dissídios I NDIVIDUAIS DESTA C ORTE UNIFORMIZOU A JURISPRUDÊNCIA EM TORNO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, EMITINDO ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE INCIDIRÁ O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-388.209/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MOZART GÓIS
ADVOGADO : DR. CELSO TERÊNCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar sejam efetuados os descontos legais devidos em virtude da contribuição previdenciária e de imposto de renda em época própria, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA - Inafastável frente as determinações legais (artigos 43 da Lei 8.212/91, 43 da Lei 8.620/92 e Provimento nº 3/84-CGJT) a competência do juízo trabalhista para determinação dos descontos previdenciários e fiscais.

PROCESSO : ED-RR-416.836/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIZA EVARISTO
ADVOGADO : DR. BENEDITO TORRAQUE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamado para aplicando-lhes os efeitos modificativos do Enunciado nº 278/TST, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de julgamento ultra petita, anular a decisão de fls.108/109 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem para que profira novo julgamento dos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, com base no Enunciado nº 278/TST, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento.

PROCESSO : RR-438.689/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RAUL HENRIQUE PALEGARI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial somente quanto a época própria da correção monetária e no mérito reformando a decisão regional, determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se não observado tal limite que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. De ACORDO COM a Lei nº 8.177/91, O CONCEITO DE ÉPOCA PRÓPRIA DEFINE-SE PELA DATA EM QUE O EMPREGADOR DEVERIA PAGAR A OBRIGAÇÃO, INCIDINDO, A PARTIR DAÍ, A CORREÇÃO MONETÁRIA. O parágrafo único do artigo 459 da CLT, POR SUA VEZ, PRECEITUA QUE "QUANDO O PAGAMENTO HOUVER SIDO ESTIPULADO POR MÊS, DEVERÁ SER EFETUADO, O MAIS TARDAR, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO", ESTABELECEENDO, ASSIM, A DATA-LIMITE EM QUE O EMPREGADOR DEVERÁ CONTRAPRESTAR O TRABALHO DESPENDIDO PELO OBREIRO, COM BASE NISSAS PREMISSAS, A colenda S EÇÃO E ESPECIALIZADA EM Dissídios I NDIVIDUAIS DESTA C ORTE UNIFORMIZOU A JURISPRUDÊNCIA EM TORNO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, EMITINDO ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS após O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO NÃO ESTÁ SUJEITO À CORREÇÃO MONETÁRIA. S E ESSA DATA-LIMITE FOR ULTRAPASSADA, INCIDIRÁ O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-451.401/1998.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
RECORRIDO(S) : SALVADOR CORREA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Resta prejudicado o exame do recurso de revista da Ferroviária Novoeste, tendo em vista que versa sobre a mesma matéria.

EMENTA: A DICONAL DE P ERICULOSIDADE, E XPOSIÇÃO P ERMANENTE E I NTERMITENTE, I NFLAMÁVEIS E/OU E XPLSIVOS, D IREITO AO A DICONAL I NTEGRAL. Recurso de revista não conhecido

PROCESSO : RR-457.397/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARI LUIS TOZO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do tema Integração do Adicional de Periculosidade por divergência jurisprudencial e no mérito negar-lhe provimento; conhecer dos temas Descontos Salariais e Correção Monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o processamento dos descontos previdenciários e fiscais na forma da lei, e que correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. OJ nº 141 da SDI.

CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá ao índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. OJ nº 124 da SDI.

PROCESSO : RR-457.491/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : JOAQUIM DE JESUS PETENUCCI
ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos tópicos: horas extras - gerente bancário, adicional de transferência, e descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao Recurso de Revista quanto às horas extras - gerente bancário, dar provimento quanto ao tema adicional de transferência para excluí-lo da condenação e, no que pertine aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para autorizar a sua retenção e, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: HORAS EXTRAS EXCEDENTES À SEXTA DIÁRIA - Recebendo o bancário, gratificação não inferior a 1/3 do seu salário, já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis, logo, não faz jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras; além que, para tal, não é exigido amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória", incidindo o Enunciado 333/TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-463.785/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA
PROCURADOR : DR. SÉRGIO DARLEY LINO
RECORRIDO(S) : ANTONIA GERMANO LUIZ
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BUENO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: Recurso de revista não conhecido, porque não atendidos os pressupostos do art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-463.853/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 463852/1998.0
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : WALTER GUEDES DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Unanimemente não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

PROCESSO : ED-RR-470.226/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOÃO CARMO DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. NESTOR PEREIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a modificar a decisão que, a juízo da parte, esteja errada. A função principal dos Embargos de Declaração é de integrar o julgado e, não, de retratá-lo. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-472.046/1998.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 472047/1998.1
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SOTERO BARBOSA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 832, CLT, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para que, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, seja integralizada a prestação jurisdicional, como entender de direito.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Incorporação ao salário pela Empresa por força de acordo celebrado com o sindicato profissional. Direito adquirido à percepção dos reflexos dessa parcela. Violação de dispositivo da Constituição Federal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau.

PROCESSO : RR-478.800/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. SUZEL SEABRA PINHO
RECORRIDO(S) : VILMA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WADIH NEMER DAMOUS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por contrariedade com o Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC de março/90 e seus reflexos.

EMENTA: A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

PROCESSO : RR-478.988/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : PRISCILIANO DE LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, em relação ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. Incide a correção monetária do débito salarial trabalhista a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-481.248/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARISTEU PULSIDES
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas da "Correção Monetária" e "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se efetuem os descontos devidos à título de Previdência Social e Imposto de Renda.



EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Pacifica a competência desta Especializada para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que são devidos em face do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme explicitam as Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 32 da c. SDI deste Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-481.982/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA FRANÇA MACHADO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, em relação ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA.

Incide a correção monetária do débito salarial trabalhista a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI).

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-482.655/1998.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA
RECORRIDO(S) : MOISÉS ELIAS MENDES
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA: O período posterior à aposentadoria espontânea deve ser considerado como novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual. Revista provida.

PROCESSO : RR-482.697/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : AMAURI CÉSAR TOSO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da correção monetária - época própria e dos descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, e, se ultrapassado tal limite seja considerado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviço, e, que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA
O art. 459, parágrafo único, da CLT, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias do mês seguinte ao trabalho, o empregador é constituído em mora.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.
Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-484.787/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 484786/1998.4
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS SOARES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para considerar a responsabilidade solidária da Petrobrás e da União.

EMENTA: SOLIDARIEDADE. PETROBRÁS. INTERBRÁS. UNIÃO FEDERAL. Tem-se, pelo disposto legal, que a União e a Petrobrás são sucessoras da Interbrás; uma, pelos termos da Lei nº 8.029 e outra pelo que dispõem os artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso a que se dá provimento para considerar a responsabilidade solidária da Petrobrás e da União.

PROCESSO : RR-487.897/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ASSIS GARCIA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAVINEI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Inteligência do En. 126 do TST.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-489.785/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELIEZER MARTINS VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSIEL VACISKY BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE REVISTA - OMISSÃO - ESCLARECIMENTOS - Embargos de Declaração acolhidos para, sanada a omissão, esclarecer que o não conhecimento do Recurso de Revista se mantém, porque inespecíficos os arestos indicados para configuração de divergência jurisprudencial.

PROCESSO : RR-511.631/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

RECORRIDO(S) : CEZAR DO AMARAL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA RA JORGE

RECORRIDO(S) : ESSEL - ESPECIAIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Junta de origem a fim de que aprecie os embargos de execução do reclamado, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO - EXECUÇÃO

Não se pode lançar mão da lei adjetiva civil quando, de forma expressa, a lei processual trabalhista elegeu seu procedimento, não se vislumbrando na observância do art. 884 da CLT mácula de qualquer natureza ao texto constitucional, única hipótese de cabimento do recurso de revista quando interposto contra decisão proferida em execução de sentença. Pertinência do Enunciado 266 deste TST.

PROCESSO : RR-542.956/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : VITÓRIO PAULO SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO

DECISÃO: Unanimemente não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, sendo vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

PROCESSO : RR-550.383/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : TEREZINHA ANDOLFATO DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e devolução dos descontos a título de seguro de vida, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; bem assim para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário obreiro a título de seguro de vida.

EMENTA: DAS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pacificar a jurisprudência desta Corte na aceção de que a Justiça do Trabalho detém competência material para determinar os descontos em favor do Imposto sobre a Renda e da Previdência Social, incidentes sobre as parcelas decorrentes da condenação, consoante estatuem os Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

DA DEVOLUÇÃO DO DESCONTO DE SEGURO DE VIDA - ENUNCIADO 342/TST

"Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico."
Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-565.304/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA
EMBARGANTE : ANACÉLIA CABRAL DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher ambos os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, com isenção.

EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES E RECLAMADO - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar aos Embargantes os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO : RR-590.272/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PINTURAS REVENCO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. GEORGES TSOULFAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial somente no tema multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada multa.

EMENTA: MASSA FALIDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - INAPLICABILIDADE DO ART. 477 DA CLT - A multa prevista no art. 477 da CLT é incompatível com as normas da Lei de Falência, que exige a inscrição do crédito trabalhista no juízo falimentar, impossibilitando a rápida quitação das verbas rescisórias. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação a dobra salarial e a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

PROCESSO : RR-590.308/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - Matéria que não foi presquestionada no acórdão regional. óbice do Enunciado 297 da Súmula desta C. Corte.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando efeitos, tão somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito.
Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-590.317/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO DE SALLES
RECORRIDO(S) : HÉRCULES DE LIMA MESQUITA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salário pela contraprestação do trabalho efetuado e não recebido.



EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - Constatada a presença dos caracteres enajenadores da vinculação empregatícia e o conseqüente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

NULLIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-590.817/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES
RECORRIDO(S) : RUBERVAL ALVES DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISABEL PEREIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : STEM - ELETRO-MECÂNICA E CONSTRUÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por violação constitucional e legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST).

São devidos os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI/TST).

"Cabe, unicamente, ao empregador, calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos Reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas" (art. 1º do Provimento nº 1/96 da CGJT). Recurso de Revista conhecido e provido.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DO DIA 14 DE JUNHO DE 2000 ÀS 13H00

PROCESSO : AIRR-402421/1997-4. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : SÁVIO SIMÕES DE BRITO
PROCESSO : AIRR-402426/1997-2. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : ELIZABETH DA SILVA MACHADO
PROCESSO : AIRR-414518/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
AGRAVADO(S) : ALZISA MAIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBSON TADEU PEREIRA
PROCESSO : AIRR-429355/1998-3. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : NAZARÉ DANTAS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-431200/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MÁRIO NELSON BUENO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARKO

PROCESSO : AIRR-450903/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARIA GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
PROCESSO : AIRR-453419/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE HORTÊNCIO NETO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ
PROCESSO : AIRR-455591/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ADAIRES ROQUE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR-478620/1998-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉA PIRES ISAAC FREIRE
AGRAVADO(S) : DERLI DA SILVA BATISTA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO
PROCESSO : AIRR-500160/1998-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-500161/1998-9
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
AGRAVADO(S) : WILLIAM CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR-505080/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-505081/1998-4
AGRAVANTE(S) : MADIR WEDEKIND DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-511558/1998-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-511559/1998-9
AGRAVANTE(S) : LENIDES ÁVILA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADRIANO SPERB RUBIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
PROCESSO : AIRR-511560/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-511561/1998-4
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : DALVIR DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR-518755/1998-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-518756/1998-3
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA GABRIEL
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

PROCESSO : AIRR-534948/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-534949/1999-7
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSEY DE LARA CARVALHO
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-537870/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-537871/1999-5
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO MATOS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-553439/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-553440/1999-5
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : GILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : AIRR-575580/1999-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-575581/1999-0
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALTAMIR PEREIRA DIOGO
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA
PROCESSO : AIRR-576360/1999-2. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-576361/1999-6
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BENEDITO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI
PROCESSO : AIRR-595493/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON GALVÃO VERÇOSA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
PROCURADOR : DR. ANA CRISTINA SOARES
PROCESSO : AIRR-601472/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : ELIZABETH DE CARVALHO LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
PROCESSO : AIRR-601886/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GUTTENBERG RODRIGUES PEREIRA PRIMO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR-604302/1999-7. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BERANGER LEÃO MIRANDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
PROCESSO : AIRR-606352/1999-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LEAL DO MONTE



PROCESSO : AIRR-618636/1999-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-619176/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-620107/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : ROSALI RIBEIRO DE ALVARENGA VIANA	AGRAVANTE(S) : SILVIO DE CARVALHO MEDELLA
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	ADVOGADA : DRA. MOEMA BAPTISTA
AGRAVADO(S) : PAULINO FLEGER	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA	AGRAVADO(S) : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA
PROCESSO : AIRR-618637/1999-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-619177/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-620162/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DE BARROS	AGRAVANTE(S) : PRAIAMAR HOTEL S.A.
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : AYRTON FALCÃO DA VITÓRIA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S) : IÉDA ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA	ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO : DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-618651/1999-5. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-619178/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-620163/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES ARAÚJO FERREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S) : CERNE CERÂMICAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA	ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	AGRAVADO(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	ADVOGADA : DRA. KARINE RIBEIRO RODRIGUES	ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA
PROCESSO : AIRR-618863/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-619179/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-620165/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO MARTINHO DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADA : DRA. PRECILIANA VITAL ANTUNES	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ONALDO GUERRA MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FÁBIO GOMES FÉRES	ADVOGADO : DR. HEITOR PEDROSO MARTINS	ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES
PROCESSO : AIRR-618876/1999-3. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-619181/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-620169/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO-INDÚSTRIA DO AÇUCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S) : WALTER RODOLPHO FILARDI	AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. AVELINE F. DE MELLO AMORIM	ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : JOSÉ TRINDADE SAMPAIO
ADVOGADO : DR. RONALDO BRAGA TRAJANO	ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO : DR. AUGUSTO LUIZ DA SILVA CARDOZO
PROCESSO : AIRR-618929/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-619182/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-620170/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DURAFLORES S.A.	AGRAVANTE(S) : ÂNGELO HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CETREL S.A. EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO	ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO BARBOSA	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO(S) : ALOÍSIO JULIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR. RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO
PROCESSO : AIRR-618930/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-619188/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-620171/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FLOCOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ROMUALDO JESUS DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ADILSON LUIZ COLLUCCI	ADVOGADO : DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : WALTER PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA ELENI SANTOS CRAVO	AGRAVADO(S) : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS A. PEREIRA	ADVOGADO : DR. CESAR ALBERTO RIVAS SANDI	ADVOGADO : DR. ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS
PROCESSO : AIRR-619174/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	ADVOGADO : EDSON CABRAL RIBEIRO
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-619193/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. ISABELA SOARES MARINHO FALCÃO
AGRAVANTE(S) : DALVA BRAZ ALVES	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : PMT - ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA P. PONTE GOMES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NORBERTO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-620172/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S) : LÉA AZEVEDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-619175/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-619310/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : JORGE PAULO DA COSTA	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVANTE(S) : FASAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS	PROCESSO : AIRR-620173/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TAVARES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ALVINEA VILARINHO DO CARMO
	ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR	ADVOGADO : DR. OSVALDO SCHITINI NETO
		AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
		ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
		PROCESSO : AIRR-620176/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
		RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
		ADVOGADO : DR. JOAQUIM PINTO LAPA NETO
		AGRAVADO(S) : MARIA LAÍS ALENCAR BARBOSA
		ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES



PROCESSO	: AIRR-620298/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626299/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626345/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-626300/2000-4	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COINBRA FRUTESP S.A.	ADVOGADO	: DR. MARCOS DE ALMEIDA CARDO- SO
AGRAVADO(S)	: CÍCERO LEITE BAPTISTA COSTA	ADVOGADO	: DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LAUDIANE BEZERRA SOUTO
ADVOGADO	: DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL	AGRAVADO(S)	: AMARILDO VICENTE DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. PAULO DE MORAES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGA- LHÃES	PROCESSO	: AIRR-626346/2000-4. TRT DA 6A. RE- GIÃO.
PROCESSO	: AIRR-620300/2000-6. TRT DA 5A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626300/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CORDÉLIA GLÓRIA DE SOUZA MON- TEIRO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: ELINALDO GOMES DOS SANTOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 626299/2000-2	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BARTILOTTI	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DO VALE DO RIO GRANDE LTDA. - COOPER- VALE	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S)	: CHEIM TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO URENHA GOMES	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCON- CELOS
ADVOGADO	: DR. MARIALVO SANTOS	AGRAVADO(S)	: AMARILDO VICENTE DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-626457/2000-8. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
PROCESSO	: AIRR-620305/2000-4. TRT DA 5A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGA- LHÃES	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626301/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVANTE(S)	: VALTER MENEGON	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO MOREIRA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: WALQUÍRIA VIEIRA ORNELAS	ADVOGADO	: DR. ADILSON MAGOSSO	ADVOGADO	: DR. GLAUCO BORGES MONTENE- GRO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FI- LHO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PE- QUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP	PROCESSO	: AIRR-626633/2000-5. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
PROCESSO	: AIRR-620329/2000-8. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626303/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA S.A.
AGRAVANTE(S)	: CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DR. TAYSA ELIAS CARDOSO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ NASSIF NETO
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA MORAIS	ADVOGADO	: DR. AÍRIS DE ALMEIDA MOURA	AGRAVADO(S)	: ARQUINEU BONÁDIO
AGRAVADO(S)	: EDUARDO LOREDO PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: DR. AÍRIS DE ALMEIDA MOURA	ADVOGADO	: DR. ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR-626306/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626639/2000-7. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
PROCESSO	: AIRR-621742/2000-0. TRT DA 5A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVANTE(S)	: SILVER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GERALDO BISPO NUNES SALES	ADVOGADA	: DRA. GISÉLE FERRARINI BASILE	ADVOGADO	: DR. VALTER ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RO- DRIGUES DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: JÚLIO ALVES LISBOA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: NACIONAL IGUATEMI EMPREENDI- MENTOS S.A.	ADVOGADO	: DR. SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS CARMELO BALARÓ
ADVOGADO	: DR. A. JORGE ZACHARIAS MONTEI- RO	PROCESSO	: AIRR-626306/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626651/2000-7. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
PROCESSO	: AIRR-622419/2000-1. TRT DA 5A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PA- PEL E CARTOLINA	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR. NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO	: DR. JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEI- RO	AGRAVADO(S)	: WAGNER FRANCISCO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: EDGAR MIGUEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	PROCESSO	: AIRR-626307/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BORGES FILHO
ADVOGADA	: DRA. IZABEL BÁTISTA URPIA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626652/2000-0. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626142/2000-9. TRT DA 22A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LEO S.A. MADEIRAS E FERRAGENS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVADO(S)	: GILBERTO FRANCO	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS CRICHI
ADVOGADO	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADO	: DR. CELSO CRUZ	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS LÉLIS GONÇAL- VES
AGRAVADO(S)	: LUIZ DE SOUSA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-626337/2000-3. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARCOS ANTÔNIO DAVID
ADVOGADO	: DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SAN- TOS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626657/2000-9. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626260/2000-6. TRT DA 19A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: TÊXTIL RV LTDA.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO ANTÔNIO FERNANDES SCHNEIDER	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELASA TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TE- CELAGEM DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR. MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA VIANA	PROCESSO	: AIRR-626338/2000-7. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. RUBENS ANTUNES LOPES JÚ- NIOR
ADVOGADO	: DR. AÉCIO FLÁVIO DE BRITO JÚ- NIOR	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626661/2000-1. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626297/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS- TRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. LUCIANE NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: VICTOR SÉRGIO COLAVITTI E OU- TRO
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LT- DA.	AGRAVADO(S)	: MAGDA JULIETA VARGAS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ANÍBAL FRÓES COELHO
ADVOGADO	: DR. EMMANUEL CARLOS	ADVOGADO	: DR. PAULO HARRISON V. WILLADI- NO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO HENRIQUE BUGNO COR- RÊA
AGRAVADO(S)	: VANDIR BENTO	PROCESSO	: AIRR-626344/2000-7. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO ABUFARES
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA- CHO MISAILIDIS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626679/2000-5. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626298/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A. - BANDEPE	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCON- CELOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JÚLIO BENJAMIM RABELO BRAGA	ADVOGADA	: DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEI- DA BUENO
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CA- MARGO	ADVOGADO	: DR. MILTON LUIZ PEREIRA DA SIL- VA	AGRAVADO(S)	: DORIVAL DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LINO DE ANDRADE			ADVOGADO	: DR. EPAMINONDAS AGUIAR NETO
ADVOGADO	: DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS				



PROCESSO	: AIRR-626681/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627765/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628122/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉA SANTIAGO DONEGÁ	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON
AGRAVADO(S)	: IVO POLICARPO GUEDES FILHO	AGRAVADO(S)	: ODALÉA ELISABETH FRANCO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JOÃO AFONSO PEREIRA BARBOZA
ADVOGADO	: DR. DANILO MENDES MIRANDA	ADVOGADO	: DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO	: AIRR-628123/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626683/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627768/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: OSMAR DEGASPARI	ADVOGADO	: DR. WALTER AROCA SILVESTRE
ADVOGADO	: DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER	AGRAVADO(S)	: WANDERLEI BRISOLLA
AGRAVADO(S)	: LAURO FERNANDEZ	AGRAVADO(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR. WAGNER BELOTTO
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. RENATO BENVINDO LIBARDI	PROCESSO	: AIRR-628124/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626781/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627771/2000-8. TRT DA 7A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: IRSIL - INSTITUTO DE REABILITAÇÃO SANTO INÁCIO DE LOIOLA	AGRAVANTE(S)	: BERTAN PEREIRA DE MENEZES	ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH LULA MAMEDE
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO LUIZ DA COSTA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU	AGRAVADO(S)	: MARIA INÊS REIS
AGRAVADO(S)	: SHEILA DE OLIVEIRA LOURENÇO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR. CLAUDINEI BALTAZAR
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	ADVOGADA	: DRA. ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE	PROCESSO	: AIRR-628126/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626849/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627777/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO ARAÇATUBA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	ADVOGADO	: DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
ADVOGADO	: DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: DR. ADILSO DA SILVA MACHADO	AGRAVADO(S)	: ADÉLIA XAVIER (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO MIGUEL	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PINESI MARTINS	ADVOGADO	: DR. IVONETE MARTINS NOGUEIRA
ADVOGADA	: DRA. VERA LUCIA E. S. SOUZA	ADVOGADO	: DR. KARLHEINZ A. NEUMANN	PROCESSO	: AIRR-628127/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-627478/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628112/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: THERMOID S.A. MATERIAIS DE FRICÇÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO PINTO	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO SARDE
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. ACIR VESPOLI LEITE	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI PREVIDELI
AGRAVADO(S)	: MARCELO SALDANHA LUCAS	AGRAVADO(S)	: TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
ADVOGADO	: DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS ESTEVAM	PROCESSO	: AIRR-628140/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-627485/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628113/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ SANTANA LIMA	AGRAVANTE(S)	: SIFCO DO BRASIL S.A. INDÚSTRIAS METALÚRGICAS	ADVOGADA	: DRA. LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETT MATTAR
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO LOPES CORDERO	ADVOGADA	: DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR CALEGARI E OUTRO
AGRAVADO(S)	: NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: ERNANI TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR-628141/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. LÁZARO DE CAMPOS JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-627503/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628114/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
AGRAVANTE(S)	: GIL PIRES DE SÁ E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: JURESA INDSUTRIAL DE FERRO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE JESUS MAXIMINO
ADVOGADO	: DR. MARCELO DA SILVA SÁ	ADVOGADO	: DR. GUILHERME PINESE FILHO	ADVOGADO	: DR. ÉLCIO BATISTA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: JOÃO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-628142/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS DE CASTRO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR-628115/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
PROCESSO	: AIRR-627515/2000-4. TRT DA 7A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ROSIMARY SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: OSMIR BENEDITO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. NELSON ESTEFAN JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. MOISÉS FRANCISCO SANCHES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC	PROCESSO	: AIRR-628143/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA VOSS CAVALCANTE	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERARDO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-628116/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO PEREIRA DO RÊGO NETO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JUÉLIO FERREIRA DE MOURA
PROCESSO	: AIRR-627576/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SAMIRA SOARES ALVES	AGRAVADO(S)	: GILMAR DONIZETE BERTOLINO E OUTRO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR. BRÁULIO DE ASSIS
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ALFREDO	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR-628144/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MARIA ISABEL REIS FERREIRA	ADVOGADO	: DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ATREVIDA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-628118/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-628145/2000-2
ADVOGADO	: DR. MAURO A. ZUPPI CONCEIÇÃO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CINTHIA JOSÉ DA CRUZ E OUTRAS
		AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO	: DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
		ADVOGADA	: DRA. LAUDELINA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
		AGRAVADO(S)	: APARECIDO RUFINO DE SOUZA	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
		ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA		



PROCESSO : AIRR-628145/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-628366/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630068/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-628144/2000-9	AGRAVANTE(S) : ZEFERINO AGAPITO DE ALMEIDA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : NELSON VIEIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : DR. LUIZ CELSO DALPRÁ	ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DA SILVA GOIS
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CRISTAIS CAMBÉ S.A.
AGRAVADO(S) : CINTHIA JOSÉ DA CRUZ E OUTRAS	ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR ZANONI
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO : AIRR-628369/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630070/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-628146/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ALEX HIPÓLITO SILVÉRIO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : ANTONIO TADEU GONÇALVES	ADVOGADO : DR. ROBERTO BARRANCO	ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
ADVOGADO : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA	AGRAVADO(S) : SPAGO'S PASTAS E PIZZAS LTDA.	AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA PONTES
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA	PROCESSO : AIRR-628370/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630071/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-628147/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : GILMAR APARECIDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR. JURANDIR XAVIER GONZAGA	ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVADO(S) : GELSON LUIS IENK	AGRAVADO(S) : ESMERALDA SULZ SCHIAVON
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : DR. LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO	ADVOGADO : DR. JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	PROCESSO : AIRR-628372/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630072/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-628318/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S) : LOURIVAL IGNÁCIO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : UBIRATAN ROEDEL GRANJA
AGRAVADO(S) : AURECY LOPES SOARES	ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR. MARIA VIRGÍNIA DUPRÉ RABELLO
ADVOGADO : DR. ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA	PROCESSO : AIRR-628373/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630073/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-628347/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ACTION S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SALARO
AGRAVANTE(S) : ILMA MARIA SILVA	ADVOGADA : DRA. MIRIAM CIPRIANI GOMES	ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : EDMAR BORCHARDT	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ERZINGER	ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA	PROCESSO : AIRR-628377/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630074/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-628350/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : STELLA MARIS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO	ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES	ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO FEOLA LENÇONI
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S) : PAULO NUNES LESSA	AGRAVADO(S) : GENÉSIO CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES	ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : DR. ALCIDES ALVES DE MORAES
ADVOGADO : DR. ARNALDO FORTES ALCÂNTARA	PROCESSO : AIRR-628388/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630075/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-628354/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES	AGRAVADO(S) : SANDRO AURÉLIO DE MIRANDA GALICIOLO	AGRAVADO(S) : PAULO BARRROS WANDEERLEY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SYLVIA CRISTIANE BELLIO	ADVOGADO : DR. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. LOURIVAL BARÃO MARQUES	PROCESSO : AIRR-628667/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR-628355/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-630077/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-628668/2000-0	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : MOACIR WICHINHESKI (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : MAURÍLIO SIZINO DA VICTORIA
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADA : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MORAES E SOUZA
AGRAVADO(S) : SYLVIA CRISTIANE BELLIO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL BARÃO MARQUES	ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
PROCESSO : AIRR-628355/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630066/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630078/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	AGRAVANTE(S) : DORIVAL PEREIRA MACHADO	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER	ADVOGADO : DR. SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WLADISLAU KANIA	AGRAVADO(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WILSON RAMOS FILHO	ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE	ADVOGADO : DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-628364/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630067/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630079/2000-1. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO NICOLAU DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER	ADVOGADO : DR. NELSON MEYER	ADVOGADA : DRA. ANABELA GALVÃO
AGRAVADO(S) : WLADISLAU KANIA	AGRAVADO(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	ADVOGADO : ELIZÂNGELA FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. WILSON RAMOS FILHO	PROCESSO : AIRR-630066/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES
PROCESSO : AIRR-628365/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	
AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	ADVOGADO : DR. DALTON LEMKE	
ADVOGADO : DR. DALTON LEMKE	AGRAVADO(S) : ABEL OLIVET FILHO	
AGRAVADO(S) : ABEL OLIVET FILHO	ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ	
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ		



PROCESSO	: AIRR-630080/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630097/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630236/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PREMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO FARIAS DA HORA
ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA	ADVOGADO	: DR. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO
AGRAVADO(S)	: ADENILSON PIRES DE JESUS	AGRAVADO(S)	: EULER XAVIER	AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. LUCIANO CHAGAS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
PROCESSO	: AIRR-630081/2000-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630098/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630239/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GEOMAR KRUGER	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARINHO DE SOUZA FLORES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI	ADVOGADO	: DR. MARCELO DA SILVA SÁ	ADVOGADO	: DR. ROBERTO FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S)	: RODOVIÁRIO MICHELON LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: NILTON TAVARES DE NOVAES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. FABIANO CABRAL DIAS	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S)	: MJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR-630242/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630086/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LEILA MARIA COSTA DE CASTRO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630099/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MAKRO ATACADISTA S.A.
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PINTO DE BARROS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. IVANEIDE PEIXOTO MACHADO
ADVOGADA	: DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-630100/2000-2	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ PINTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS	AGRAVANTE(S)	: RICARDO BONFIM FERREIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRR-630243/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S)	: BANCO REAL S.A.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	PROCESSO	: AIRR-630100/2000-2. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
PROCURADOR	: DR. HAROLDO MAVIGNIER GUEDES ALCOFORADO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS VAZ DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-630087/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-630099/2000-0	ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-630245/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINALI LTDA.	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: RICARDO BONFIM FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PAES	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BARBOSA DE MORAES	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO	: DR. MARCOS ANTÔNIO SOARES DE MELLO	PROCESSO	: AIRR-630101/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JAIRO CABRAL GONDIM
PROCESSO	: AIRR-630088/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	PROCESSO	: AIRR-630246/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: WALTER VIEIRA LOPES	ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA BARRETO RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JORGE MENDES AROSA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANDEPE - ASFABE
AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO	: DR. LETÍCIA VIANA DE ALCÂNTARA	ADVOGADO	: DR. VOLGRAN CORREIA LIMA
PROCURADOR	: DR. JOSÉ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS	PROCESSO	: AIRR-630102/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: FÁBIO RENATO BATISTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR-630247/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ROBERVAL ANTUNES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: LIMPAL LTDA. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-630089/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630122/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO FILETE ALVES
AGRAVANTE(S)	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JAMESSON DE ANDRADE FONSECA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO JOSÉ LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR-630248/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO SANTANA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: USINA TRAPICHE S.A.
PROCESSO	: AIRR-630091/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	ADVOGADO	: DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630132/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: GERCINO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630250/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. REGINA CELIA RIBEIRO CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: GE CELMA S.A.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA ALVES DA COSTA	ADVOGADO	: DR. ISMAR BRITO ALENCAR	AGRAVANTE(S)	: AUTO POSTO TIRADENTES DE LINS LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS BRAGANÇA SOARES	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DA COSTA JORGE	ADVOGADO	: DR. MÁRIO LUIZ GARDINAL
PROCESSO	: AIRR-630095/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI	AGRAVADO(S)	: JAIR MENEZES
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630232/2000-9. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: KLEBER RAMOS DE BARROS	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630383/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO HERMES BEZERRA DE SOUSA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SOLETUR SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. MARA SILVA FLORENTINO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL AMPARO S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR. GUERINO SAUGO
		ADVOGADO	: DR. FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA	AGRAVADO(S)	: DIRCEU DE JESUS LEITE E OUTRO
				ADVOGADO	: DR. EDUARDO HENRIQUE CAMPI



PROCESSO	: AIRR-630398/2000-3. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630465/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630562/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANA CATARINA PINHO ANDRÉ GOMES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JORGE VENTURA
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADA	: DRA. VERÔNICA MACÉDO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S)	: WANDERLÉIA PEREIRA PEDROSO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE OLINDA	AGRAVADO(S)	: CM SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-630401/2000-2. TRT DA 11A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630467/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630564/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S/A	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S)	: ANCAR - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA JANSEN PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS BARRETO
ADVOGADO	: DR. LAURÊNIO MAIA VIGA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CABRAL DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DE CARVALHO CALDAS
PROCESSO	: AIRR-630402/2000-6. TRT DA 11A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-630565/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630486/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JORGE SANTANA
ADVOGADO	: DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADA	: DRA. DANIELA CORREIA TORRES
AGRAVADO(S)	: LEDA MAURA SILVEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVADO(S)	: OMNI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: WALTER CABRAL DA FONSECA	PROCESSO	: AIRR-630566/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630414/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630487/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARCOS GALVANINI
AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES	AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA AUGUSTA DA SILVA VILAS BOAS	ADVOGADO	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO MACEDO FREIRE	PROCESSO	: AIRR-630567/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630415/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630491/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: AGNALDO SOUZA DE SANTANA
AGRAVADO(S)	: OSVALDO PIRES DE MORAES	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI	AGRAVADO(S)	: JOSYMAR ALEXANDRE GONÇALVES DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-630568/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630416/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ARINALDO TAVARES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630513/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: DULCINÉIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
ADVOGADO	: DR. WAGNER ELIAS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. LOURIVAL GARCIA	ADVOGADO	: DR. JOÃO ALVES DO AMARAL
ADVOGADO	: DR. GERALDO CASSETTARI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODOLFO MACHADO	PROCESSO	: AIRR-630569/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630446/2000-9. TRT DA 11A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630517/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: DELMAR DOS SANTOS NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENÉRGICA DO AMAZONAS - CEAM	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BARTILOTTI
ADVOGADO	: DR. FUED CAVALCANTE SEMEN	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: CHEIM TRANSPORTES S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLOS JESUS DO LAGO PEREIRA E OUTRO	ADVOGADO	: DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: DR. MARIALVO SANTOS
ADVOGADA	: DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: REGIS PEINADO	PROCESSO	: AIRR-630570/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630456/2000-3. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DONIZETI LUIZ COSTA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630544/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA PEREIRA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: SIFCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA PINTO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. FERNANDA TAPIOCA
ADVOGADA	: DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: JOÃO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: DINAMISA - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-630462/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-630571/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630554/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO HELENO & FONSECA / H. GUEDES / MACAÚBA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: DR. OTHÓRGENES BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: NATANAEL TRAJANO DA COSTA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS TRENTINI	ADVOGADO	: WLAUDEMIR DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE
		PROCESSO	: AIRR-630561/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630572/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
		RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: ME - EDITORA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO GABRIEL PEREIRA SANTOS
		ADVOGADO	: DR. SÉRGIO NOVAIS DIAS	ADVOGADO	: DR. SILVINO MARTINS
		AGRAVADO(S)	: SILVIA CRISTINA TOURINHO COSTA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR
		ADVOGADO	: DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES	ADVOGADA	: DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO



PROCESSO	: AIRR-630574/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630632/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631520/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO AN-TÔNIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: REINALDO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEI-RA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S)	: AILDES CONCEIÇÃO OLIVEIRA	ADVOGADO(S)	: MARIA LUZIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI	ADVOGADO	: DR. LUIZ CORREIA DA COSTA	ADVOGADO	: DR. LUCIANA DE CARVALHO RODRI-GUES
PROCESSO	: AIRR-630575/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630633/2000-4. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631543/2000-0. TRT DA 3A. RE-GIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-GOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA	ADVOGADO	: DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: LEJANDRE VIEIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: PETRÚCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA INÊS BASTOS JORGE
ADVOGADO	: DR. LUIZ ROBERTO SILVEIRA LA-PENTA	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	ADVOGADO	: DR. DIVA T. PINHO TAVARES BAS-TOS
PROCESSO	: AIRR-630623/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630634/2000-8. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631545/2000-7. TRT DA 3A. RE-GIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EM-PREGADOS DOS SISTEMAS BESC E CODESC, DO BADESC E DA FUSESC - SIM	AGRAVANTE(S)	: S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇUCAR E ÁL-COOL	AGRAVANTE(S)	: GUFES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MACIEL SANTOS	ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA	ADVOGADO	: DR. HERMANN WAGNER FONSECA ALVES
AGRAVADO(S)	: MARIA ELIZABETH DA ROSA	AGRAVADO(S)	: DILMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: RUBENS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR. NILSON NELSON COELHO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO PETRÔNIO	ADVOGADO	: DR. HILCEU GERALDO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-630624/2000-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631510/2000-5. TRT DA 3A. RE-GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631546/2000-0. TRT DA 3A. RE-GIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	AGRAVANTE(S)	: CARLA ELIZABETH MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS MERCES MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. WAGNER VIANA LUZ	ADVOGADO	: DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚ-NIOR
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO CORRÊA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: MILBANCO INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	ADVOGADO	: DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	ADVOGADO	: DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
PROCESSO	: AIRR-630625/2000-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631511/2000-9. TRT DA 3A. RE-GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631547/2000-4. TRT DA 3A. RE-GIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HOLDERCIM BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: NAURIM PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. GILSON ROGÉRIO MORAIS JÚ-NIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S)	: AMAURI ARGMIRO LEITE	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADA	: DRA. RITA MARISA ALVES	ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-630626/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631513/2000-6. TRT DA 3A. RE-GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631548/2000-8. TRT DA 3A. RE-GIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CELULOSE IRANI S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO	: DR. JERRI JOSÉ BRANCHER	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ALBANIR MIGUEL FRIGOTTO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DOMINGOS COSTA	AGRAVADO(S)	: OBETINO JÚLIA DE JESUS
ADVOGADO	: DR. ACIR ALVES COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA	: DRA. ELIANE BRANT ROCHA TAVA-RES
PROCESSO	: AIRR-630627/2000-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631514/2000-0. TRT DA 3A. RE-GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631550/2000-3. TRT DA 3A. RE-GIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI-ZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVANTE(S)	: MILBANCO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ENGESAN TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. LEANDRO GAYER GUBERT	ADVOGADO	: DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	ADVOGADO	: DR. CAMILO ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: MARISA SILVESTRE	AGRAVADO(S)	: MARIA ODETE COZZI MORATO	AGRAVADO(S)	: ANDERSON DA CONCEIÇÃO ANDRA-DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR. MARCINÉIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. WAGNER VIANA LUZ	ADVOGADO	: DR. ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR-630628/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631516/2000-7. TRT DA 3A. RE-GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631552/2000-0. TRT DA 3A. RE-GIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LT-DA.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS DE AVELAR MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	: DR. WALDECYR SCHILLING	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. NUNO LIMA MELO FILHO
AGRAVADO(S)	: ADALTO ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: PLÍNIO ALVES FREITAS	AGRAVADO(S)	: MANNESMANN FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JAIME COAN	ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA	: DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-630630/2000-3. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631518/2000-4. TRT DA 3A. RE-GIÃO.	AGRAVADO(S)	: URBANIZADORA BORELLI LTDA.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JONAS DUTRA DE RESENDE
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO	PROCESSO	: AIRR-631553/2000-4. TRT DA 3A. RE-GIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOZILDA LIMA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO SILVA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SEVERINO MIRANDA FILHO	AGRAVADO(S)	: EUSTÁQUIO LAUREANO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO	: DR. MURIEL VIEIRA	ADVOGADO	: DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-630631/2000-7. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631519/2000-8. TRT DA 3A. RE-GIÃO.	ADVOGADO	: ANA MARIA MOURÃO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MAURO THIBAU DA SILVA AL-MEIDA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE(S)	: CIA. DE SANEAMENTO E PESQUISA DO MEIO AMBIENTE		
ADVOGADO	: DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES	ADVOGADO	: DR. RENATO GARCIA		
AGRAVADO(S)	: REGINALDO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO CAETANO E OUTROS		
ADVOGADO	: DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO	: DR. JORGE BERG DE MENDONÇA		



PROCESSO	: AIRR-631557/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-656915/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-354980/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE(S)	: MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MIRÓ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BERALDO DE PAULA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIA ANDREA MELO DE LIMA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR. WILSON GUDOSKI
PROCESSO	: AIRR-631559/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-308474/1996-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-357022/1997-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	PROCURADOR	: DR. SEBASTIAO HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO	: DR. EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S)	: RAFAEL JOSÉ DE BARROS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MAURO DE PAIVA FREIRE	ADVOGADO	: CLARICE ROSÂNGELA GOMES
ADVOGADA	: DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO PILGER
PROCESSO	: AIRR-631560/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MACHADO	PROCESSO	: RR-357534/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. STANLEY MARTINS FRASAO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: BRAFER INDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRA
ADVOGADO	: DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	PROCESSO	: RR-308871/1996-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARCELO CHALRÉO
AGRAVADO(S)	: GERALDO DE FÁTIMA FARIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA
ADVOGADO	: DR. EBER JOÃO SANCHES	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: AIRR-631969/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSÓA
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: EUCLIDES ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: RR-357553/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MARIA DA PENHA LOPES HELLO	ADVOGADO	: DR. MILTON DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	PROCESSO	: RR-334406/1996-3. TRT DA 10A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DRA. ROZANA REZENDE SILVA
PROCURADOR	: DR. JOÃO ANTÔNIO PEREIRA DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA BARBEIRO	RECORRIDO(S)	: RODRIGO MORENO
PROCESSO	: AIRR-633852/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. LAÉRCIO CORSINI
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: RR-357556/1997-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MARIA DA PENHA LOPES HELLO	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	PROCESSO	: RR-334407/1996-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO
PROCURADOR	: DR. JOÃO ANTÔNIO PEREIRA DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: GERALDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EDMAR GERALDO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-633857/2000-8. TRT DA 21A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. SILVÂNIA CARMEN CASTAÑON MATTOS
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: RR-357558/1997-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO MARINHO LIRA	PROCESSO	: RR-334407/1996-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: EMMANOEL FERNANDES DE ALMEIDA SOARES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU	RECORRENTE(S)	: GERALDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JANAÍNA DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-633857/2000-8. TRT DA 21A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. FUED ALI LAUAR
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: RR-358510/1997-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS	PROCESSO	: RR-344871/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCURADOR	: DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	PROCURADOR	: DR. SANDRA LIA SIMÓN
ADVOGADO	: DR. WLADEMIR SOARES CAPISTRANO	RECORRENTE(S)	: MÁRIO ANGELINO AUGUSTO	RECORRIDO(S)	: MARIA LUÍZA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-633861/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GIACOMINI	ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA GIMENES
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-360062/1997-7. TRT DA 17A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL S.A.	PROCESSO	: RR-347738/1997-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. VINICIUS PITA LISBOA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: INBRAC VITÓRIA S.A.
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR. DEIDSON HERMANN SILVEIRA
ADVOGADO	: DR. MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO	ADVOGADA	: DRA. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VALDECIR SANTOS TOZI E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-633932/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: DJALMA DOMINGUES	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-361065/1997-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: DOADI APARECIDO FARINA	PROCESSO	: RR-350900/1997-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. VALDECYR JOSÉ MONTANARI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: ENIO GOMES DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
PROCESSO	: AIRR-634119/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: RR-361173/1997-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO	: RR-354878/1997-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
AGRAVADO(S)	: WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCURADOR	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
ADVOGADO	: DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	RECORRIDO(S)	: CÉSAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-634231/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: JONAS CÂNDIDO	PROCESSO	: RR-361174/1997-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOÃO CLARO NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO	RECORRENTE(S)	: RUBENS FERNANDES GOMES	RECORRENTE(S)	: DRA. DEBORAH FERNANDES
AGRAVADO(S)	: DEUCIR NEVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JONAS CÂNDIDO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO : RR-361724/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-394786/1997-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-485626/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : THEREZINHA FERREIRA FREISCHLAG	RECORRENTE(S) : REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S.A.	RECORRIDO(S) : EDIVAL AFONSO BRUSTULIN
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE MENDINA DE MORAIS	ADVOGADA : DRA. IVANA MARIA FONTELES CRUZ	ADVOGADO : DR. CELSO ALVES
PROCESSO : RR-361766/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NUNES DA SILVA	PROCESSO : RR-491967/1998-8. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO : RR-398204/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DE JESUS	ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO : DR. RENATO PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FAVORITO RINCON
RECORRIDO(S) : DAUREO LUIZ PEREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. EMMANUEL MARQUES MURTINHO BRAGA	ADVOGADA : DRA. CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-361776/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-402661/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-498135/1998-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROSSANA MARIA VIDAL ROCHA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	ADVOGADO : DR. ÊNIO PAVIE CARDOSO
RECORRIDO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CAMARGO	RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA
PROCESSO : RR-361784/1997-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : RR-500161/1998-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EDILSON NASCIMENTO ARAÚJO	RECORRIDO(S) : DESENFECOSUL - LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA.	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-500160/1998-5
ADVOGADO : DR. ALCESTE VIÇELA JÚNIOR	ADVOGADO : DR. ORLANDO BIASIBETTI	RECORRENTE(S) : WILLIAM CONSTANTINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.	PROCESSO : RR-424778/1998-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
PROCESSO : RR-361788/1997-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO DEWES	ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO : DR. PEDRO MAURÍCIO MACHADO	PROCESSO : RR-503835/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO D. DA FONSECA C. COUTO	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	RECORRENTE(S) : RUBENS DE MORAES BOTELHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	PROCESSO : RR-425390/1998-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. MARIA NEIDE MARCELINO
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : OSMAR GUIMARÃES DE LIMA	RECORRENTE(S) : ADÃO TECLAK E OUTROS	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CELIA MARIA FERNANDES BELMONTE	ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-504816/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-361799/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : JOSÉ CASSEMIRO NETO E OUTROS
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS CAMPOS DE ANDRADE	PROCESSO : RR-426871/1998-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
ADVOGADO : DR. ROSALVO PEREIRA LEAL	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : A F MORAES & COMPANHIA LTDA.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MACHADO VIEIRA	ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO : RR-505081/1998-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	RECORRIDO(S) : SÉRGIO MARTINS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PROCESSO : RR-361889/1997-1. TRT DA 18A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-505080/1998-0
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-438176/1998-6. TRT DA 22A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO : DR. JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.	RECORRIDO(S) : MADIR WEDEKIND DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FEITOSA DOS SANTOS NEVES	PROCESSO : RR-507929/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-366132/1997-7. TRT DA 13A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. GERSON GONÇALVES VELOSO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO : RR-467678/1998-6. TRT DA 7A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : MASTER TV VÍDEO CABO LTDA.
RECORRENTE(S) : S.A. O NORTE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO RIBEIRO DIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES RIBEIRO	PROCURADOR : DR. REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM	ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : FRANCINETE ARAÚJO DE SOUSA	RECORRIDO(S) : MARIA MIRTES JUSTA ALVES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. AGAMEMNON FROTA LEITÃO	PROCESSO : RR-509517/1998-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-370085/1997-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-476388/1998-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO NAHIRNEY
RECORRENTE(S) : FRANCISCO SOUZA FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS	ADVOGADO : DR. ERNESTO TREVIZAN
ADVOGADO : DR. EDGAR MENEZES CRUZ	PROCURADOR : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE	RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GARCIA VIO-LA	ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
	PROCESSO : RR-481101/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-509618/1998-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
	RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE MELO	PROCURADOR : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
	ADVOGADO : DR. VALDECIR CARLOS TRINDADE	RECORRIDO(S) : JOSÉ OSNI SCHIMANSKI
		ADVOGADO : DR. LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO



PROCESSO : RR-511559/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-511558/1998-5
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. VALQUIRIA DIAS DA COSTA LEMOS
RECORRIDO(S) : LENIDES ÁVILA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO : RR-511561/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-511560/1998-0
RECORRENTE(S) : DALVIR DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : RR-511989/1998-4. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEM
ADVOGADO : DR. HÉCIO BENFATTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ABIGAIL FELICIANA MARQUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUZIA CRISTINA H. PAMPLONA
PROCESSO : RR-513017/1998-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO(S) : LEONCIO CAIXETA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA
PROCESSO : RR-518756/1998-3. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-518755/1998-0
RECORRENTE(S) : JOÃO FERREIRA GABRIEL
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
RECORRIDO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-534949/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-534948/1999-3
RECORRENTE(S) : ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSEY DE LARA CARVALHO
PROCESSO : RR-537871/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-537870/1999-1
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROBERTO MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO : RR-553440/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-553439/1999-3
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : GILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : RR-558109/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-565554/1999-0
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JACOBOWSKI
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

PROCESSO : RR-575581/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-575580/1999-6
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : ALTAMIR PEREIRA DIOGO
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA
PROCESSO : RR-576361/1999-6. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-576360/1999-2
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : BENEDITO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI
PROCESSO : RR-590159/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LAURO MATOS
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
RECORRIDO(S) : EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY
PROCESSO : RR-590771/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNICOM - UNIÃO DE CONSTRUTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES BARRETO
ADVOGADO : DR. WILLIAM SIMÕES
PROCESSO : RR-593514/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRENTE(S) : JOÃO VIEIRA BELO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-603464/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO KLUG
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VOLKMANN
PROCESSO : RR-628668/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-628667/2000-6
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MOACIR WICHINHESKI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : RR-656023/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : COARACY MENDES MARINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE ANDRADE GABRICH
RECORRIDO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO : AG-RR-349342/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : DANIEL DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ALICE DE ANDRADE GROTH
PROCESSO : AG-AC-607548/1999-7.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : VALTAIR PONTES MENDONÇA
PROCESSO : AG-AC-636631/2000-5.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR LOUREIRO SOARES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Turma

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-405.700/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LEILA DE LOURDES ROCHA MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LYGIA MARIA AVANCINI
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-422.637/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ORIVALDO VIEIRA
EMBARGADO(A) : IVAN ADIL BANDEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-AIRR-430.286/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOSÉ MARIA FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR. NELSON XISTO DAMASCENO FILHO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ VITÓRIO BAHIA
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-450.959/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DANIEL AMARILDO LUIZ DE LUIZ
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-455.418/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : MARTIN PIGLIONICA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-455.419/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCELO DANTAS DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ALBERTINA MATOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-455.420/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCELO DANTAS DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ONOFRE NICHE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-455.421/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCELO DANTAS DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : LUIZ GUSTAVO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : AIRR-456.857/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CÉLIA AUGUSTA DANTAS
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins de admissibilidade da revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Não atendem a tal exigência paradigmas que não alcançam os aspectos comuns à controvérsia, tornando impossível divisar-se o quadro que a parte idealiza como o seu patrimônio jurídico. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-465.287/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : MARIA NILDA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-468.730/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ADVOGADA : DRA. ANAMARIA PEDERZOLI
AGRAVADO(S) : DENNIS DUART OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO DA VERSÃO COMPLETA DO DESPACHO DENE-GATÓRIO. O item IX da IN nº 06/96 do TST exige que o agravo de instrumento seja formado obrigatoriamente com a cópia da decisão agravada. A peça faltante (folha onde consta a assinatura do juiz qu e proferiu o referido despacho) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a validade da cópia trasladada. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-471.451/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGUMENTAÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O art. 896, § 4º, da CLT, é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que os Enunciados 210 e 266 do TST reiteram. Ao aludir à ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação de preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Além disto, a decisão regional, também em execução, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento, inspirado pelo En. 297/TST. O recurso de revista, voltado para a melhor dicção do Direito, tem seu campo de abrangência limitado ao que o acórdão regional revela, de vez que vedado, em tal via, o revolvimento de fatos e provas, quando desconsiderados pela decisão atacada (En. 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-471.466/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA GEOVANINI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT, e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-475.812/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO
AGRAVADO(S) : QUINAUT ALENCAR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A lesão ao patrimônio jurídico do trabalhador autoriza o manejo de reclamação trabalhista. Manifestando-se o dano em pagamento inadequado, flui, a partir da data em que se concretiza, o prazo prescricional a que alude o art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. Em se discutindo a correção de adicional por tempo de serviço, cujo primeiro crédito terá ocorrido dentro dos cinco anos que precedem o ajuizamento, não se pode tomar por teratológica a decisão regional que repete prescrição. O provimento, no mínimo, estará a evocar a compreensão do En. 221/TST. Por outro quadrante, não se tolera, na via eleita, a discussão de aspectos não considerados pelo julgado recorrido, omissões que trarão à memória o óbice inscrito no En. 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-475.818/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DO NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista, pela sua natureza, não admite o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Por outro lado, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-475.820/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ITAMAR MOISES DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, quando os arestos ofertados para cotejo se mostram inespecíficos, na dicção do Enunciado 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-476.236/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE MOURA
ADVOGADO : DR. MARCOS G. CURY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ENUNCIADO 330/TST - ALCANCE - REVERBERAÇÃO DE TÍTULOS ESTRANHOS AO TERMO DE QUITAÇÃO SOBRE AS PARCELAS DELE CONSTANTES - POSSIBILIDADE. O Enunciado nº 330/TST dá interpretação ao disposto no art. 477, § 2º, da CLT, tornando efetivo o valor da quitação, enquanto forma completa de liberação e direito do solvens: a quitação torna definitivo e indiscutível o adimplemento das obrigações descritas no documento próprio, em natureza e extensão. Resalve-se, no entanto, que a Resolução Administrativa nº 4/94, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, ao confirmar o verbete, é clara, quando pontua que "a quitação, como está expresso no Enunciado, não alcança parcela omitida e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que constantes do recibo". Não prospera recurso de revista, quando a decisão regional se molda à compreensão jurídica uniformizada pelo Col. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-478.276/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT, para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-484.566/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LAÉRCIO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (Enunciado 297/TST). Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, quando os arestos ofertados para cotejo se mostram inespecíficos, na direção do Enunciado 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-484.567/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MAIDA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-484.570/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT, e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-484.993/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : ALMIR ALVES RAMOS
ADVOGADA : DRA. NADIR ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista interposta com base na alínea c do art. 896 consolidado, quando não há indicação expressa de dispositivo de Lei ou da Constituição que esteja violado (Orientação Jurisprudencial nº 94 da S.D.I. do TST). Quando o acolhimento das arguições da Parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas, prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-485.005/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : DANIEL CHAVES PLAÇA
ADVOGADO : DR. EDSON SIDNEY TRITAPEPE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista, pela sua natureza extraordinária, não admite o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-485.024/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PALOMARES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES GALLO
ADVOGADO : DR. WILSON R. GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 4º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-501.753/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. ELISA IDELI SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO FONTOURA MARIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE INSTRUIÇÃO. O recurso de revista tem seu campo de abrangência limitado pela realidade a que alude o acórdão regional. Obstado o curso do apelo com base em pressupostos intrínsecos de cabimento, necessária a oferta de cópia integral do julgado, de forma que se possa verificar a adequação de tudo quanto se alega. A ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia não autoriza o processamento da revista (I.N. 6/96-TST; En. 272/TST). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-501.823/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DIOGO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 4º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-501.833/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EDITORA VISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SHEILA SULLY HISSA
ADVOGADO : DR. SANDRA MARA C. CASTELI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribéis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiara recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-510.664/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : HELENA ELIAS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão relativa à apreciação da apontada ofensa ao art. 39, § 3º, da CF, mantendo o não-provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, XXIX, "A", DA CF. Até a mudança do regime para estatutário, o reclamante detém a condição de empregado, submetendo-se ao regime celetista, razão pela qual não só esta especializada mantém a competência (residual), como também os prazos prescricionais a serem aplicados são aqueles destinados aos empregados e previstos no art. 7º, XXIX, "a", da CF. Somente a partir da referida mudança, passando à condição de servidor público, o prazo prescricional dilata-se para cinco anos, para propositura de ação perante a Justiça Federal. Assim, a mudança de regime efetivamente faz cessar o liame empregatício, passando a relação a ter natureza administrativa. Nesse contexto e extinto o contrato de trabalho, o prazo é de dois anos, para propositura da ação, o que não foi observado, na medida em que a transmutação do regime ocorreu em 17.8.90, com a Lei Distrital nº 119, enquanto a reclamação foi ajuizada no ano de 1995. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : ED-AIRR-510.665/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : CLEONILDE PEREIRA PINHEIRO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EXISTÊNCIA. Havendo omissão no julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos, de modo a se completar a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : ED-AIRR-510.666/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : ANTÔNIA MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRAS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EXISTÊNCIA. Havendo omissão no julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos, de modo a se completar a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : AIRR-511.908/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : WELLINGTON DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO INEFICIENTE. O presente agravo não merece ser conhecido, eis que sua instrumentação está em desalinho com o que estabelecem o Enunciado nº 272 e Instrução Normativa nº 06/96, item XI, do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-521.820/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA COELHO

EMBARGADO(A) : JULIANO PINHEIRO PESSOA

ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-547.491/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A) : JOSÉ UBIRAJARA FERREIRA REZENDE

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AG-AIRR-556.903/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ADIVAL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NIVALDO DA ROCHA NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO regional) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-562.686/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : DERLI LIMA PALMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito, ao sufragar os elementos inibidores do reconhecimento da alegada negativa de prestação jurisdicional, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535, II, do CPC, sem que tal induza à risível idéia de violação aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal; e 832 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-562.689/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO DE LIMA DIVERIO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ROSSANA LEAL ALVIM
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. ISABEL CRISTINA PINTO VAN GRÖL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-568.309/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALCEMAR BERNEIRA CORREA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REINTEGRAÇÃO NÃO GARANTIDA QUANDO EXAURIDO O PERÍODO ESTABILITÁRIO - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS RELATIVOS AO PERÍODO. Na esteira da jurisprudência predominante desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 116 da SDI, somente é devido o pagamento dos salários relativo à estabilidade provisória, quando exaurido o período, não se cogitando de reintegração no emprego. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-570.203/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GREGÓRIO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. SILVIA MONTEIRO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - VIOLAÇÃO E DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS POR INCIÊNCIA DOS ENUNCIADOS 23, 221, 297 E 333/TST, ALÉM DE NÃO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 896 DA CLT. Arestos oriundos de Turmas do TST, não se prestam a configurar divergência jurisprudencial, ante a inobservância das exigências da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Execução orientada, na hipótese, pelo entendimento da SDI, segundo o qual "É direta a execução contra a APPA, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ECT E MINASCAIXA (§ 1º do art. 173, da CF/88)". Processamento da revista obstado pela orientação do Enunciado 333/TST, hoje ratificada no § 4º do artigo 896 da CLT. Despacho denegatório mantido. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-573.333/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ FAGUNDES DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GENESCO RESENDE SANTIAGO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
PROCURADOR : DR. FRANCISCO CARLOS CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Impossível cogitar-se de quaisquer dos vícios que dão ensejo aos embargos de declaração, quando as ponderações da parte não se moldam ao teor da decisão atacada. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-573.335/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ANGÉLICA FERNANDES PIZIONERI
ADVOGADO : DR. GENESCO RESENDE SANTIAGO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
PROCURADOR : DR. FRANCISCO CARLOS CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Impossível cogitar-se de quaisquer dos vícios que dão ensejo aos embargos de declaração, quando as ponderações da parte não se moldam ao teor da decisão atacada. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-574.412/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. INÁCIO LUIZ MARTINS BAHIA
AGRAVADO(S) : WILTON LAMACIO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-581.459/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDES BEZERRA NETO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÉDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EXISTÊNCIA. Havendo omissão no julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos, de modo a se completar a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : ED-AIRR-584.062/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA CREONILDES MACIEL COSTA QUARESMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEBER JOSÉ DAS NEVES REIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-584.065/1999.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : GIVANICE MARIA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO M. NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-584.189/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : HÉLIO VARELLA JACOB
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-587.784/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CARLOS DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais mencionados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.



PROCESSO : ED-AIRR-589.763/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LÉA BARBOSA DOS SANTOS BELLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando a Embargante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-589.832/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMEINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CLEBER RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE DA REVISTA POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não merece ser admitido o recurso de revista, quando este encontra óbice processual no preceituado pelo Enunciado nº 126 do TST. *In casu*, o acórdão regional, ao manter a sentença condenatória no tocante às horas extras, fundamentou-se na análise do conjunto fático-probatório dos autos, oferecendo interpretação relacionada diretamente ao teor das provas testemunhal e documental, destinadas à comprovação da real jornada laborada. Não há falar, portanto, em aplicação do fato ao direito, e sim, de interpretação pura e simples do conteúdo das provas carreadas aos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso de natureza extraordinária. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-591.091/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JESUS MORATO
ADVOGADO : DR. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE DA REVISTA POR ÓBICE DOS ENUNCIADOS NOS 126 e 331 DO TST. Reconhecido o vínculo empregatício direto com a tomadora dos serviços, por fraude na formação de cooperativa de produtores de laranja, com base na análise do conjunto fático-probatório dos autos, não há que se falar em aplicação do fato ao direito, e sim, de valoração pura e simples do conteúdo das provas carreadas aos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso de natureza extraordinária. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-594.511/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO FIGUEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO AUGUSTO MAIA SAISSÉ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido, desafiando senda diversa o descontentamento com a tese adotada. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-594.794/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA F. C. DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : CELSO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ELSIE MARIA PAIVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CER-

TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-595.675/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MAURO TAVARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - DESNÍVEL SALARIAL COM ORIGEM EM DECISÃO JUDICIAL QUE BENEFICOU O PARADIGMA - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NA FASE EXECUTÓRIA ADSTRITA À OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 120 E 266/TST, C/C § 2º DO ARTIGO 896 DA CLT. Presentes os pressupostos do artigo 461 da CLT, é irrelevante que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma (Enunciado 120/TST). A admissibilidade da revista na fase executória está adstrita à ofensa direta à Constituição Federal, o que não restou configurado inequivocamente (§ 2º do artigo 896 da CLT, c/c o Enunciado 266/TST). Despacho agravado em harmonia com a jurisprudência desta Corte atrai a incidência do Enunciado 333/TST. Despacho denegatório mantido. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-598.759/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MARISA DE OLIVEIRA PANICHELLI
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-598.776/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DARCI DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não configurada a hipótese prevista no § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AG-AIRR-598.786/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARNALDO DIOGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVO. As razões de agravo regimental devem buscar afirmar os fundamentos do despacho agravado. A discussão acerca da existência efetiva de divergência jurisprudencial específica e de violação de dispositivos de lei, quando a decisão regional harmoniza-se com o disposto no Enunciado nº 331, I, do TST, não dá azo ao agravo regimental. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

PROCESSO : AG-AIRR-598.795/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CACILDA DA SILVA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABUD VICTAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO REGIONAL QUE CONCLUI PELA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO SOB O TÍTULO DE COOPERATIVAS DE TRABA-

LHO - REVOLVIMENTO OBRIGATÓRIO DE FATOS E PROVAS. A decisão regional que conclui pela existência de fraude na formação de cooperativas de trabalho pressupõe o exame do conjunto de fatos e provas assente nos autos, impossibilitando o reexame da matéria em instância extraordinária, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-598.893/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ROBERTO PEIXOTO MENDES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do Agravo de Instrumento, devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278/TST, habilitando-se a Corte ao exame do mérito da irresignação do agravante.

PROCESSO : ED-AIRR-602.107/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : MÔNICA ALBERTI TORTELLY
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : AG-AIRR-602.115/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ERNANDO BRANDÃO FILHO
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-602.523/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO(A) : GRACILIANE DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.



PROCESSO : ED-AIRR-602.543/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : ANTELMO CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRADO DE INSTRUMENTO, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-602.545/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRADO DE INSTRUMENTO, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-602.557/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO(A) : SONIA MARIA SOARES LEMCK
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRADO DE INSTRUMENTO, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado.

A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-602.559/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : VALDECI FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA RODRIGUES DE FRANÇA FUJIM

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRADO DE INSTRUMENTO, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-602.560/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : JACIRA DIAS DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PIUMBINI DELFINO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRADO DE INSTRUMENTO, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-602.565/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRADO DE INSTRUMENTO, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-602.701/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : MARCELO ALVINO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-602.707/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO SILVA DE LIMA
ADVOGADO : DR. LINDINALVA PEREIRA AFONSO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.



PROCESSO : ED-AIRR-602.722/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : MILTON CARNEIRO DE LACERDA FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-602.865/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
EMBARGADO(A) : ANA MARIA ALVES PERES
ADVOGADA : DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-603.047/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : EDSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-603.052/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : FÁTIMA CATIA RUIZ CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ZACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-603.053/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
ADVOGADO : DR. ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS SANT'ANA NAZÁRIO
ADVOGADO : DR. SANDRA S. CHAMON AAGESEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los para prestar os esclarecimentos supra.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PEÇA AUSENTE NO INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Se em sede de embargos de declaração a decisão regional foi alterada para condenar a parte às diferenças salariais, e dita informação não chegou ao conhecimento do julgador porque referida peça - acórdão proferido nos embargos de declaração - não foi carreada para a formação do instrumento, impossível acolher de omissão o julgamento. Ressalte-se, por oportuno, a inteligência e a oportunidade do Enunciado 272 desta Corte quando exige, para a regular e adequada formação do instrumento, que seja carreada ao processo "...qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia...", encaixando-se, perfeitamente, nesta hipótese, o acórdão regional proferido nos embargos de declaração, e que dava notícia da alteração do julgado quanto às mencionadas diferenças salariais. Embargos conhecidos e acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-603.057/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : JAIR SANTANA FILHO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-603.062/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NILZA PEREIRA TORRES
ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PEÇA INAUTÊNTICA. EMBARGOS REJEITADOS. O processo do trabalho não necessita da aplicação subsidiária do estatuto processual civil, no que diz respeito à necessidade de autenticação de documento carreado ao processo, porquanto tal matéria se encontra disciplinada no artigo 830 da CLT. Observância da Instrução Normativa 16 do TST. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-603.065/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S. A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. REGINALDO A. F. VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos supra.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-603.078/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : CRUZEIRO DO SUL MEDICINA E CIRURGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO
EMBARGADO(A) : SANDRA REGINA FELIX
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE HERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-603.799/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ANEDINO LUIZ MENDES
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-603.824/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ EUSTÁQUIO NORONHA E OUTRO
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Não prosperam embargos de declaração, quando todas as arguições da Parte contam com prévia manifestação jurisdicional. Embargos de declaração rejeitados.



PROCESSO : ED-AIRR-603.835/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA
EMBARGADO(A) : LUIZ CLÁUDIO PUGLIELI DANÉLLA
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-603.983/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : FRANCISCO VALE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EXIGÊNCIA DE PEÇAS PARA A REGULAR FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Evidentemente que de omissão não se trata a presente hipótese, senão de decisão exarada no acórdão turmário que, no entender da parte, laborou em equívoco ao exigir o traslado de determinadas peças para a regular formação do instrumento. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-604.147/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ SALES MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-604.150/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : FORMILINE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
EMBARGADO(A) : JOSÉ WANTUIR DOS REIS
ADVOGADA : DRA. CLEUZA APARECIDA DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Não ocorrendo a omissão apontada pela parte, impõe-se a rejeição do apelo. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-604.396/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : OSVALDO DA SILVA DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. O § 5º do art. 897 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. As peças faltantes, inclusive a CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL, são, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que assim elencadas, tanto pelo inciso I do § 5º do retrocitado artigo, quanto pela IN 16/99, do TST, a qual impõe à parte recorrente o traslado das peças aptas à comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-604.604/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : HÉLIO DAVID E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA L.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da L.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-604.612/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SONIA MARIA BARRETO
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-604.614/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MARIA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO HORTA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com

a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-604.899/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : BENEDITO GOMES MIRANDA
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MUCARBEL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-604.908/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRRIA
EMBARGADO(A) : WILLES CÂNDIDO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-604.925/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : MARIA DAS MERCÊS DAMASCENO NÓBREGA
ADVOGADO : DR. HOMERO DA SILVA SÁTIRO



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-604.929/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ ADAILTON GONDIM ALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NILSON P. DA SILVA
EMBARGADO(A) : USINA TANQUES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-605.450/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ DA ROZ POVEDA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-605.597/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : LUIZ ANTONIO AMADIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
EMBARGADO(A) : BOLLHOFF INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-605.613/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
EMBARGADO(A) : JUAREZ GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-605.615/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : OSWALDO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-606.288/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JORGE ELIFAS LANES VIEIRA
ADVOGADA : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte

interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-606.305/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : NEI CARDOSO RAMOS
ADVOGADO : DR. RUDIMAR BAYER SALLES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-606.306/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : RINALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEONILDO TIEPPO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-606.307/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTENOR LÍRIO DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO REISCHAK

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal



aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-606.694/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : GONÇALO CARDOSO
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-607.351/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-607.354/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SATURNINO RIBEIRO DA CRUZ LIMA
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento

de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-607.361/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LENOAR VARGAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DÉCIO LUÍS FACHINI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-607.364/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO PEDROLO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MILTON EDISON HENRICH

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-607.365/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO MANOEL TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BRITO SEVERO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-607.787/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DIVINO MAMEDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guereado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-607.846/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : MARCOS AURÉLIO VILAÇA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.



PROCESSO : ED-AIRR-607.848/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : MÁRCIO MARTINS NEVES
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-607.971/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ÉLIO CÂNDIDO DOS REIS
ADVOGADO : DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-608.013/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARAGEM XAVIER DE TOLEDO
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERIVALDO ALVES SILVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - ENUNCIADOS 126 E 297/TST. Inviável é o recurso de revista que implica o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Não se conhece de revista, fundada na alínea "c" do artigo 896 da CLT, se o acórdão do Regional não adotou, explicitamente, tese a respeito da matéria, ante a ausência do requisito inafastável do prequestionamento (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-608.095/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : CARLOS OBERTO BEZERRA RIQUE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Obscuridade apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-608.103/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FLORENTINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. GASTÃO CÂNDIDO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-608.118/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : WILSON GONÇALVES AMORIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-608.254/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : SUL AMÉRICA BANDEIRANTE DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : DEISE GORETTI GONÇALVES GALLO
ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-608.498/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : CLÁUDIA MARIA SCURACCHIO
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : JOÃO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A) : MARIA THERESA FERRABINO SCURACCHIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los para prestar os esclarecimentos supra.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. APLICAÇÃO DE ENUNCIADO DESTA CORTE. NECESSIDADE DE MENCIONAR EXPRESSAMENTE A NÃO-VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Recebo o presente recurso com espírito de compreensão, como vem apregoando a Excelsa Corte com pertinência aos Embargos de Declaração, para afirmar que não restaram violados os artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF/88 e 897 da CLT, porquanto limitou-se o *decisum* guerreado a aplicar à hipótese orientada emanada de enunciado desta Corte, que, quero crer, ao elaborar súmula de sua jurisprudência, não laborou em confronto com princípios de direito, princípios constitucionais, dispositivos da legislação infraconstitucional ou com qualquer norma de qualquer natureza e estatuta. Embargos conhecidos e acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-608.509/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ VITOR ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MONICA MERIGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-609.128/1999.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. WILHIAM ANTÔNIO DE MELO
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA LOPES BEZERRA
ADVOGADO : DR. DAVID MARANHÃO ROCHA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EXIGÊNCIA DE ASSINATURA EM PEÇA COLACIONADA PARA A REGULAR FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. O processo, embora não tenha um fim em si mesmo, é, inevitavelmente, ciência e, para seu regular processamento e tramitação, é mister que as partes litigantes cumpram determinados requisitos contidos na lei e na jurisprudência, que é a legítima interpretação desta. Neste diapasão, se a lei determina que seja trazido ao processo a decisão que trancou o seguimento do Recurso de Revista, é perfeitamente admissível a ilação de que cópia desta decisão sem assinatura, mesmo que, aparentemente, seja do Diário Oficial que a publicou para ciência das partes, não atende à prescrição do dispositivo legal que cuida da espécie. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-609.224/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INAPEL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FARALDO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE GUARULHOS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. A razoabilidade interpretativa atribuída a tema de apelo constitucional, como fundamento denegatório da revista, não encontra amparo, tendo em vista que preceito constitucional não permite interpretação além da sua estrita disposição literal, ou seja, não há como se oferecer interpretações diversas, ou até razoáveis, a dispositivo da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido.



PROCESSO : AIRR-609.535/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
AGRAVADO(S) : MARCONI COSTA LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A possibilidade de violação constitucional autoriza o processamento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-609.965/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. BENEDITO GOMES MONTAL NETO
AGRAVADO(S) : GLAUCEMARIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.969/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARCIANO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. SILIO ALCINO JATUBÁ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO STÉDILE S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL RIBEIRO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatória pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-610.153/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-610.155/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ABELAR QUINTILIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MESSIAS PEREIRA DONATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nego provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-610.189/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ZILAH FROTA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO AFONSO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CERQUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. EDMUNDO COSTA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-611.796/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA CHRISTINA COELHO JUNQUEIRA FERRAZ
ADVOGADO : DR. CID FERNANDES DE MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Dispõe a Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, em seu item IX, que as peças trasladadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Na hipótese, apenas o verso da folha encontrava-se autenticada e tratando-se, pois, de documentos distintos, necessária a autenticação de ambos os lados. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.801/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ORLANDO SHIMBARA
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente apelo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. RESTOS ORIUNDOS DO MESMO TRIBUNAL. LEI 9.756/98. A Lei 9.756/98 que deu nova redação à alínea "a" do artigo 896 da CLT, excluiu a possibilidade de recebimento do Recurso de Revista pela divergência verificada na interpretação de dispositivo de lei federal entre decisões oriundas de um mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-612.699/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BMG S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRIO DA PIEVE
ADVOGADO : DR. FERNANDO HORTA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Constitui o prequestionamento pressuposto básico para a admissão do Recurso de Revista fundado em violação a literal dispositivos de lei federal e da Constituição, realizando-se quando o órgão judicial faz consignar em seu acórdão tese explícita sobre a matéria, propiciando, assim, o pronunciamento das instâncias extraordinárias. Agravo desprovido, por inobservância ao disposto no Enunciado 297 deste Tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-612.701/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES FÁTIMA LTDA.
ADVOGADO : DR. JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO
AGRAVADO(S) : ALFREDO SANTIAGO DUTRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. CONFIGURAÇÃO. Tem-se como aparentemente violado o disposto no parágrafo único do art. 459 da CLT quando a Corte Regional, conquanto invoque o Tema 124 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Casa, consigne o entendimento de que, o termo inicial da correção monetária dos salários pagos em atraso é o primeiro dia do mês subsequente ao laborado, outorgando ao referido dispositivo consolidado interpretação que, em consonância com a fundamentação lançada nos precedentes que originaram a orientação em comento, revela-se manifestamente equivocada, porquanto os débitos trabalhistas apenas haveriam que ser corrigidos após o sexto dia útil do mês em questão. Agravo de Instrumento provido, por revelar-se prudente a manifestação deste Tribunal sobre o tema em foco. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-612.702/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : REYNALDO PINTO VIEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. A decisão regional, proferida em Agravo de Petição que expressamente desconsidera os comandos contidos na decisão exequenda, afronta direta e literalmente o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-612.707/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARCELO GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Dispõe a Instrução Normativa 16/99, em seu item IX, que as peças trasladadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Na hipótese, apenas o anverso da folha encontrava-se autenticada e tratando-se, pois, de documentos distintos necessária a autenticação de ambos os lados. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.711/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VITOR MODESTO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Se a Corte Regional limita-se a interpretar cláusula constante de instrumento coletivo, não lhe negando a necessária deferência, não se pode julgar afrontada, ainda que aparentemente, a literalidade do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Se bem ou mal interpretado o comando dali emanado, tanto não constitui fundamento hábil a autorizar a interposição do recurso de revista, a menos que se trate da hipótese prevista pela alínea "b" do art. 896 da CLT, que não é a vertente. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-612.714/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ GIAMPIETRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o art. 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Conseqüentemente, o silêncio em torno dos fundamentos utilizados pelo despacho agravado leva a manutenção do que sedimentado. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-614.399/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : SILVIO GUIMARÃES LOPES
ADVOGADA : DRA. SÔNIA A. SARAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVLIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que levam ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-614.499/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO : DR. HAILTON CAMPOS DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.500/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : NEIDE NAZARÉ PAES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO ORIGINÁRIA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO QUE DEU ORIGEM AO RECURSO DENEGADO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da decisão originária do processo de execução que deu origem ao recurso denegado -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.501/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : GERALDO NASCIMENTO ATHERTON
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias da peça contestatória, expressamente arrolada como obrigatória pelo art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-614.508/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA POR PROVA TESTEMUNHAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. Sendo os Tribunais Regionais soberanos na análise das provas dos autos, inviável se torna o revolvimento das mesmas quando versa a decisão hostilizada sobre a desconstituição da prova documental pela prova testemunhal, nos termos do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-614.509/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO JOSÉ PEREIRA BARBOSA GOMES
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Embora o art. 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, a petição do recurso, necessariamente, deve expor os motivos pelos quais o recorrente não se conforma com a decisão. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.510/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MÁRIO CESAR BRITO NAVEGANTES FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FIP'S. PROVA DOCUMENTAL X PROVA TESTEMUNHAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AGRAVO PROVIDO. Há que ser destrancada a Revista, quando demonstrada pelo Agravante a ocorrência da hipótese de cabimento elencada na alínea "a" do art. 896 da CLT, tendo em vista que outro Tribunal Regional, que não o prolator da decisão recorrida, decidiu que não cabe a invalidação da prova documental do Banco agravante - FIP'S - pela prova testemunhal, quando os próprios instrumentos coletivos reconhecem a validade daquela. A GRAVO PROVIDO EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.

PROCESSO : AIRR-614.511/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IVAN MARON DE FREITAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ COUTINHO FRANCO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Se o juízo primário indeferiu a produção de prova testemunhal por já dispor de elementos suficientes à solução do litígio, não merece ser processado o Recurso de Revista fundamentado em suposto cerceamento de defesa. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-614.514/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : LÚCIO CUSTÓDIO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. ETELVINO OSWALDO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial 139 da SDI está o recorrente obrigado a recolher, sob pena de deserção, o depósito recursal integralmente a cada novo recurso interposto, sendo limitado tal valor, porém, ao estipulado na condenação. Desta forma, a não-observância, pelo Agravante, de tal determinação quando da interposição do Recurso de Revista, acarretou a deserção de seu apelo. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-614.522/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS COMANDOS LEGAIS APONTADOS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, no particular, por não-atendimento ao requisito de admissibilidade do Recurso de Revista inserto na alínea "c" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-614.527/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUCESSÃO TRABALHISTA. O mandamento contido no § 2º do art. 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - sucessão trabalhista (artigos 10 e 448 da CLT) -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-614.530/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : VALDÉLIO LÁZARO PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. CIRENE ROSA DE OLIVEIRA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-615.740/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ENILSON JORGE DOS SANTOS ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ROLDÃO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CÉSAR F. A. VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830, da CLT, e inc. III do art. 365, do CPC, é de rigor não conhecer do agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a IN nº 16/99 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.741/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EUSÉBIO MARTINS DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo em que o fim colimado na revista é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-615.747/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. PAULO VALED PERRY FILHO
AGRAVADO(S) : EDUARDO NOVAES DA MOTA
ADVOGADA : DRA. KARINE RIBEIRO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo em que a parte não logrou desconstituir os fundamentos do despacho denegatório da revista.

PROCESSO : AIRR-616.557/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : JOSUÉ MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-616.558/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
PROCURADOR : DR. CLEUSA RAPINI PAULINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LÚCIA HELENA CARLOS ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-616.591/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : LUCIANA SANTINO
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. VIA IMPRÓPRIA. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-616.601/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : HELDER VASCONCELOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. LUCÍOLA VELOSO FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Entidade pública. Atividade econômica. Execução. Art. 883 da CLT. É direta a execução contra a APPA, Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, ECT e Minascaxa (§ 1º do art. 173 da CF/88"-D.J. 87 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-616.602/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : THIERS ANTÔNIO PENALVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ENOY LOBO ALVES PEQUENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-616.603/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MARIA MUDESTRE NUNES
ADVOGADA : DRA. GISELE NOGUEIRA PARREIRA CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-616.620/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em recurso ordinário, silenciar o julgador. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração (En. 297/TST) e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-616.624/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERLI FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei n. 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento" (Enunciado 361/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.206/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : DANILO GIORDANI
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 337 DO TST. A inexistência de jurisprudência autorizada acarreta a imprestabilidade do aresto colacionado com o fim de comprovar o dissenso pretoriano, nos termos do Enunciado 337. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-617.238/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : IRACEMA SILVA DA COSTA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 331 DO TST. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CARTA MAGNA. Versando a hipótese dos autos sobre contratação do empregado por sociedade de economia mista em período anterior à vigência da Constituição da República de 1988, não há que se falar em ofensa ao seu art. 37, inciso II e, consequentemente, em aplicação do Enunciado 331 deste Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-617.240/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PONS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO SÉRGIO LOBATO DIAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LUIZ DIAS MENEZES
ADVOGADO : DR. CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má-formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas pelo art. 897, § 5º, I, da CLT.



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. APOSENTADORIA - EFEITOS. A alegação de ofensa ao art. 453 da CLT, no que diz respeito aos efeitos da aposentadoria, envolve exegese, situação em que somente se autoriza o processamento de recurso de revista mediante divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a e c). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, à ausência de pressuposto específico, não prospera o apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.345/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WALDIR MENDES PEREIRA
ADVOGADO : DR. MIGUEL JOSÉ LANZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADA : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RECURSO QUE SE DIRIGE A PARTE DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA CORTE DE ORIGEM. A deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não pode prosperar o recurso de revista. Descabido o curso do apelo extraordinário, quando a parte se apega a aspecto secundário da controvérsia, desprezando aquele que, efetivamente, dá sustento ao julgado recorrido. Revela-se tal absurdo pela constatação de que, mesmo viável, em tese, o reconhecimento de violações legais ou constitucionais e de divergência pretoriana, ainda assim impossível seria a modificação do resultado do julgamento a quo, pelo resguardo de razões outras, não devolvidas ao conhecimento da Corte ad quem. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.346/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MIGUEL JOSÉ LANZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADA : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RECURSO QUE SE DIRIGE A PARTE DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA CORTE DE ORIGEM. A deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não pode prosperar o recurso de revista. Descabido o curso do apelo extraordinário, quando a parte se apega a aspecto secundário da controvérsia, desprezando aquele que, efetivamente, dá sustento ao julgado recorrido. Revela-se tal absurdo pela constatação de que, mesmo viável, em tese, o reconhecimento de violações legais ou constitucionais e de divergência pretoriana, ainda assim impossível seria a modificação do resultado do julgamento a quo, pelo resguardo de razões outras, não devolvidas ao conhecimento da Corte ad quem. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.440/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COESA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA MASCARENHAS DA CUNHA
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA SOUZA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de recurso de revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, item II, alínea b, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-617.494/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : NILO DANTE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16/99, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que resta obstado o conhecimento do agravo quando, embora trasladado o apelo trancado, verifica-se que a má-reprodução da sua folha de apresentação impossibilita o juízo de admissibilidade desse recurso, por tornar inviável a averiguação de sua tempestividade. Agravo de Instrumento não conhecido, por deficiência de traslado.

PROCESSO : AIRR-617.553/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA CECÍLIA MURDOCH FERNANDES NOBREGA
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LUCIANA FERREIRA NUNZIANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera o recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.555/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRAULIO DIAS COELHO
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO GUERRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado 362 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.577/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ PAIVA
ADVOGADA : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRECISÃO. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.611/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : LUZIA ANITA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento não provido, eis que a ofensa alegada em sede de Recurso de Revista, caso configurada, apenas dar-se-ia por via oblíqua.

PROCESSO : AIRR-617.613/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DAS GRAÇAS DE JESUS ROSA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. O mandamento contido no § 2º do artigo 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas ofender, direta e literalmente, preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - descontos fiscais -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido, seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-617.617/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDUARDO JORGE CORDERO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Na negociação coletiva, tão prestigiada pela Constituição da República, as partes contraentes fazem recíprocas concessões, abrem mão de determinados direitos para obterem outros que lhes pareçam mais favoráveis ou úteis, o que induz, inexoravelmente, a que devamos considerar, sempre, o instrumento normativo, seja ele de que natureza for, na sua forma global, sob pena de cometermos injustiças de ambos os lados e descaracterizar o mesmo. *In casu*, pretendem os Agravantes a aplicação de parte de um instrumento normativo - convenção coletiva de trabalho -, *maxime* no que pertine à reajustes salariais, em detrimento dos mesmos reajustes previstos em outro instrumento normativo - acordo coletivo de trabalho, utilizando-se, no mais, as regras estabelecidas neste último, com o que não se pode concordar, pois violar-se-ia, indubitavelmente, afim, o art. 620 da CLT, que, frise-se, em hora nenhuma considerou o confronto dos mesmos por cláusulas ou títulos, senão de forma global. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.621/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDILAMAR GOMES DE MORAES MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE REGULAMENTO EMPRESARIAL. DESPROVIMENTO. Ressalvada a hipótese prevista pela alínea "b" do artigo 896 da CLT, não se manifesta esta Corte Superior sobre norma oriunda de regulamento empresarial. Agravo de Instrumento não provido, por restar obstada a análise da suposta ofensa ao regulamento do Agravado.

PROCESSO : AIRR-618.357/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : VANDAIR GALVÃO LOBO
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA



PROCESSO : AIRR-618.746/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA DELGADO
ADVOGADO : DR. GISELE SOARES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.747/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NELSON SILVA HEROSO
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.748/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELMA MALHEIRO PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.749/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LÚCIA REGINA CÂMARA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.750/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRA-PLANAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. WELLINGTON FELIPE SERRA
AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR NAVARRO LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONÇALVES MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.751/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : SONIA REGINA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. ADEMIR GAIGHER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.753/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PESSOA LADVOCAT CINTRA
ADVOGADA : DRA. DANIELLE FAGUNDES DORADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.754/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : WALTER DIAS
ADVOGADA : DRA. RISONETE SOARES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.756/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SUELI CARREIRO PACHECO
ADVOGADO : DR. HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.759/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MARCOS TADEU ALONSO PINTO
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.889/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : SÔNIA VERA HETZEL
ADVOGADA : DRA. REJANE DIETRICH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.891/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : ARMELINDO JOÃO SOMENSI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.892/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROGÉRIO VIEIRA BETTAMELLO
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.896/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATOS
AGRAVADO(S) : ROSANGELA DE FÁTIMA VAZ MACIEL
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Agravo de Petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.897/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BURMEISTER-WERLANG S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. WILSON COUTO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ SMIDT
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MIGUEL FERREIRA JOÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.899/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DARI CORREA GRIJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.910/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : ROSANGELA DOS SANTOS ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL



PROCESSO : AIRR-620.024/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MOISÉS MENDES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSIVALDO DE JESUS PIRES
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO DE AGUIAR VALENTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.029/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : WANDERLEIA SILVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.034/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERBENA MACIEL
AGRAVADO(S) : VALTER DA ENCARNAÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.035/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.037/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELENILTON SILVA DE JESUS
AGRAVADO(S) : TRANSEGUR - SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.038/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
AGRAVADO(S) : EDVALDO TAVARES LIRA
ADVOGADO : DR. EDLAMAR SOUZA CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.042/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JACKSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLBIO PALMEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.043/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : THALES NUNES SARMENTO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVADO(S) : ALDEMIR ALVES SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no agravo de petição e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.044/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA CIDADE DE SALVADOR
ADVOGADO : DR. OSVALDO SCHITINI NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.045/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.046/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ARGUEIRO NETO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-620.048/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUAR MOTEL LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DOS SANTOS FALCÃO
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.051/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CERNE CERÂMICAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO ARISTEU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARILENA GALVÃO TANAJURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.068/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ESMERALDO ALVES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.079/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : INOCÊNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO VAZ BASTOS JUNIOR
AGRAVADO(S) : BAHIA FORTE SEGURANÇA - TRANSEGURANÇA TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 4ª TURMA DO DIA 14 DE JUNHO DE 2000 ÀS 09H00

PROCESSO : AIRR-505006/1998-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-505007/1998-0
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
AGRAVADO(S) : ANÍSIA ANA KNORST NUNES
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
PROCESSO : AIRR-506019/1998-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DOS BARREIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORREA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : AMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-510968/1998-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-510969/1998-9
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
AGRAVADO(S) : WILSON GONÇALVES GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO : AIRR-530302/1999-5. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SESTRAN
PROCURADOR : DR. ANA CRISTINA SOARES
AGRAVADO(S) : REGINA DA SILVA DOURADO
PROCESSO : AIRR-540233/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-540234/1999-8
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ GANDRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-540235/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-540236/1999-5
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LIDIANE BERNARDES CORRÊA
AGRAVADO(S) : JESUS ANTONIO ALVES
PROCESSO : AIRR-601674/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ADVOGADA : DRA. CLARA CUKIERMAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ CRISTALINO CEZAR
ADVOGADO : DR. NEDER DAVID MARTINS ABDALLA
PROCESSO : AIRR-609231/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : ZERIVALTER DOS REIS SANTANA
ADVOGADA : DRA. ELIANE ANVERSI COUTINHO
PROCESSO : AIRR-617615/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-618570/1999-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO MULTIPLIC S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO MARTINS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-618903/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO TURRA MAGNI
AGRAVADO(S) : PAULO RENATO DE SOUZA GOMES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA AGUIAR SARMENTO
PROCESSO : AIRR-618907/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LLOYDS BANK PLC
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILBERTO BARBIANI FAGUNDES
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
PROCESSO : AIRR-618914/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ABN AMRO BANK
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : FÁBIO NAZER BARBOZA
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
PROCESSO : AIRR-618922/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-618923/1999-5
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HELENA JOANNA BENTO ALVES
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER
PROCESSO : AIRR-618923/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-618922/1999-1
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HELENA JOANNA BENTO ALVES
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER
PROCESSO : AIRR-619072/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA CORONA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA DOMINGUES
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA SALARO
PROCESSO : AIRR-619080/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVANTE(S) : LUIZ DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-619309/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NOLASCO ALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-619321/1999-1. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ
PROCESSO : AIRR-620059/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EVANDRO ARAÚJO PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARMO DOS REIS
PROCESSO : AIRR-620066/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. MARIALVO SANTOS
PROCESSO : AIRR-620110/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-620111/2000-3
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO BRITO CARVALHO
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRIO MARTINS
PROCESSO : AIRR-620111/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-620110/2000-0
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO BRITO CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
PROCESSO : AIRR-620193/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR-620309/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-620314/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CECÍLIO ROBERTO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO
PROCESSO : AIRR-621411/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ODILO UNFER
ADVOGADO : DR. ELSO ELOI BODANESE



<p>PROCESSO : AIRR-621423/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-621424/2000-1 AGRAVANTE(S) : RUY TORRES NETO ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO LUZ AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL PROCESSO : AIRR-621424/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-621423/2000-8 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL AGRAVADO(S) : RUY TORRES NETO ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO LUZ PROCESSO : AIRR-621429/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) : JORGE ALAN SILVA ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL PROCESSO : AIRR-621756/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO FRANCISCO LOURENÇO ADVOGADO : DR. CLÁUDIO PINHEIRO PROCESSO : AIRR-622289/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS AGRAVADO(S) : MANOEL BONFIM DOS SANTOS ADVOGADO : DR. NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA PROCESSO : AIRR-622399/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE PROCURADOR : DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS PROCESSO : AIRR-622835/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CARLOS FELIPPE NERY GUIMARAES ADVOGADO : DR. NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO PROCESSO : AIRR-622837/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : APARECIDO ANTÔNIO PERES ADVOGADO : DR. MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO AGRAVADO(S) : TREFILAÇÃO UNIÃO DE METAIS S.A. ADVOGADO : DR. AMILCAR FERREIRA DE FREITAS PROCESSO : AIRR-622860/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : VALMIR FERNANDES DA SILVA ADVOGADO : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ AGRAVADO(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-623454/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR AGRAVADO(S) : CRISTINA APARECIDA GROPO ADVOGADO : DR. RICARDO CIANCI PROCESSO : AIRR-623495/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CLAUDOMIRO DOMINGUES ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO AGRAVADO(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A. ADVOGADO : DR. NELSON MAIA NETTO PROCESSO : AIRR-623504/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-RJ ADVOGADO : DR. ALOYSIO MOREIRA GUIMARAES AGRAVADO(S) : SIDNEY RODRIGUES NATIVIDADE ADVOGADO : DR. CLARISSA COSTA DE CARVALHO PROCESSO : AIRR-624672/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUI ADVOGADO : DR. ANA MARIA FERREIRA AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ FRANÇA ADVOGADO : DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA PROCESSO : AIRR-624684/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : PERSTORP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS QUÍMICOS DE SANTO ANDRÉ ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ GIANELLA CATALDI PROCESSO : AIRR-624688/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROMEIRO DE MENEZES ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARAES PROCESSO : AIRR-624834/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ADVOGADO : DR. CRISTIANE PARUCKER LEMOS AGRAVADO(S) : BENEDITO GONÇALVES DE SOUZA ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO PROCESSO : AIRR-624837/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING AGRAVADO(S) : ROBSON ROGÉRIO DE BORBA ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI PROCESSO : AIRR-624840/2000-7. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ADILSON FONTANA E OUTROS ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA ADVOGADO : DR. RUBENS MUSIELLO PROCESSO : AIRR-624855/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MÓVEIS ARTESOL LTDA. ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA VALMÓRBIDA HONORATO AGRAVADO(S) : TEREZINHA AVANIR DA SILVA ADVOGADO : DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF</p>	<p>PROCESSO : AIRR-624956/2000-9. TRT DA 10A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MARIA MALFA E OUTROS ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO PROCESSO : AIRR-625002/2000-9. TRT DA 20A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-625003/2000-2 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO, CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDO E DE ARTEFATOS DE COURO, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE FIBRAS NATURAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SERGIPE ADVOGADO : DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE AGRAVADO(S) : RIBEIRO CHAVES S.A. INDÚSTRIAS PROCESSO : AIRR-625003/2000-2. TRT DA 20A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-625002/2000-9 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO PROCURADOR : DR. HENRIQUE COSTA CAVALCANTE AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO, CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDO E DE ARTEFATOS DE COURO, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE FIBRAS NATURAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SERGIPE ADVOGADO : DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE AGRAVADO(S) : RIBEIRO CHAVES S.A. INDÚSTRIAS PROCESSO : AIRR-625785/2000-4. TRT DA 7A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA PROCURADOR : DR. ANTÔNIO OSMÍDIO TEIXEIRA ALENCAR AGRAVADO(S) : LAERTE DOS SANTOS ADVOGADA : DRA. MARIA ELIANE FARIAS FREIRE PROCESSO : AIRR-625807/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : EDIBA ELETRO DIESEL BATTISTELLA LTDA. ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO AGRAVADO(S) : CARLOS DEMARCHI ADVOGADO : DR. PEDRO ANTUNES PROCESSO : AIRR-625871/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-625872/2000-4 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOURIVAL DE LIMA ADVOGADO : DR. MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA PROCESSO : AIRR-625872/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-625871/2000-0 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA AGRAVADO(S) : JOSÉ LOURIVAL DE LIMA ADVOGADO : DR. MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO PROCESSO : AIRR-625881/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA AGRAVADO(S) : DIRCEU DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : DR. RICARDO SAMARA CARBONE</p>
--	---	--



PROCESSO : AIRR-625940/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : RAMÃO HIDALGO GARCIA

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

PROCESSO : AIRR-626077/2000-5. TRT DA 18A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : WALDYR EGÍDIO TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO : DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO

PROCESSO : AIRR-626088/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

AGRAVADO(S) : ELIAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

PROCESSO : AIRR-626089/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : EDILSON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EM-TU/RECIFE

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

PROCESSO : AIRR-626114/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES

AGRAVADO(S) : ANDREA DA SILVA CAZADORI

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR-626126/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MANOEL GIMENES MONTORO

ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCILIO

AGRAVADO(S) : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR-626154/2000-0. TRT DA 22A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO - FUNACI

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : SILVESTRE LIMA DA SILVA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR-626155/2000-4. TRT DA 22A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CASA DA FOTO E FOTOPROCESSAMENTO LTDA.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE

AGRAVADO(S) : MAURICÉLIA JOYCE DE SOUSA CRUZ

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LIMA DE MATOS

PROCESSO : AIRR-626156/2000-8. TRT DA 22A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : MERCK S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JURANDIR BARBOSA MACHADO

ADVOGADO : DR. JOSÉ GERARDO XIMENES DE MELO

PROCESSO : AIRR-626157/2000-1. TRT DA 22A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS COSME - ARMAZÉM NORDESTE

ADVOGADO : DR. GLEUVAN ARAUJO PORTELA

AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO COELHO FURTADO

ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ NUNES SANTOS

PROCESSO : AIRR-626158/2000-5. TRT DA 22A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA

ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LIMA GAMA

ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR-626162/2000-8. TRT DA 22A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO

ADVOGADO : DR. GUSTAVO MARINHO LIRA

AGRAVADO(S) : VALDOMIR MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO : DR. ÉDER CLAUDINO GONÇALVES

PROCESSO : AIRR-626163/2000-1. TRT DA 22A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA

ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS CARVALHO DA COSTA LIMA

ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR-626164/2000-5. TRT DA 22A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ERNANDO RODRIGUES AZEVEDO

ADVOGADO : DR. LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO

PROCESSO : AIRR-626172/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-626173/2000-6

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : EDILSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

PROCESSO : AIRR-626173/2000-6. TRT DA 17A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-626172/2000-2

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. CARLOMAR SILVA G. DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : EDILSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

PROCESSO : AIRR-626177/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

AGRAVADO(S) : LUCIVAL BARROS GOMES

ADVOGADO : DR. ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-626207/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : ALVIMAR DO CARMO RIBEIRO GOMES

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ

AGRAVADO(S) : TRANSPORTES NETO BRITO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR-626212/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : VALDETE BRAGA DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-626214/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BENEDITO CARDOSO SACRAMENTO E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS

PROCESSO : AIRR-626310/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMERCIAL TATIANA LTDA.

ADVOGADO : DR. RENÉ ANDRADE GUERRA

AGRAVADO(S) : WALTER RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PEIXOTO

PROCESSO : AIRR-626311/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA TEIXEIRA AGUIAR

AGRAVADO(S) : JOSÉ TRINDADE DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-626313/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MONTEC - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. LEILA ALVES PEREIRA

AGRAVADO(S) : NIVALDO FERREIRA DA FONSECA

PROCESSO : AIRR-626314/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE

AGRAVADO(S) : FÁBIO APARECIDO FERREIRA (ASSISTIDO POR SEU PAI)

ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

PROCESSO : AIRR-626315/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.

ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

AGRAVADO(S) : VÂNIA APARECIDA ELIAS

ADVOGADO : DR. DALMON DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-626317/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

AGRAVADO(S) : JANETE SILVA PIMENTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

PROCESSO : AIRR-626318/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE

AGRAVADO(S) : MAURI CÂNDIDO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

PROCESSO : AIRR-626319/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO LOURES

ADVOGADO : DR. MARCELO DE ALMEIDA E SILVA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA



PROCESSO : AIRR-626320/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DA SILVA PASSOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO
PROCESSO : AIRR-626321/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MILTON GERMANO SCHMIDT
ADVOGADO : DR. GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-626324/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : DÉLIO RICARDO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO : AIRR-626325/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : ADAIR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
PROCESSO : AIRR-626326/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GEIDER FERNANDO LACERDA MINGHELLI FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO DE CAMARGOS
PROCESSO : AIRR-626327/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GERCINO AGOSTINHO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VIGEL VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
PROCESSO : AIRR-626328/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
PROCESSO : AIRR-626331/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ÉLCIO DA CUNHA SANTANA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-626332/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO CLÁUDIO DE MENDONÇA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH MARIA MARIANO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

PROCESSO : AIRR-626334/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA AVELINA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ARTUR FERNANDO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-626335/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : EVANTUIL DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA
PROCESSO : AIRR-626336/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO DE OLIVEIRA GIL
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
PROCESSO : AIRR-626348/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOUGLAS RIBEIRO BUARQUE
PROCESSO : AIRR-626351/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS BARROS SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : EVANILSON LIMA DE ABREU
ADVOGADA : DRA. CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA JUCÉLIA - CÉLIA MARTINS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-626352/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : GILMAR NAZARENO TEIXEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-626353/2000-8. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DAMIÃO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-626356/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FATOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : LEONARDO WERKHAUSER RANGEL
ADVOGADO : DR. SUELY OLIVEIRA MENDES
PROCESSO : AIRR-626358/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : GIL AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
PROCESSO : AIRR-626518/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RONALDO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

PROCESSO : AIRR-626519/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : WILSON ANTUNES DA COSTA
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VALLE NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR-626521/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GLÓRIA BARANOVSKA MACEDO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PROCESSO : AIRR-626522/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO CASTRO
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER
AGRAVADO(S) : CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO
PROCESSO : AIRR-626645/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EBIID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGAÑO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO AUGUSTO DIAS
ADVOGADO : DR. WANDERLEI VIEIRA DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR-626658/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAULO HUMBERTO GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADA : DRA. DANIELA GREGORIN
AGRAVADO(S) : VALDEIR JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO : DR. TOSHIO NAGAI
AGRAVADO(S) : EPLANCO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARCHANGELO CORRERA
PROCESSO : AIRR-626692/2000-9. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BARROS
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR-626694/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-626695/2000-0
AGRAVANTE(S) : OPP POLIETILENOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : MARIA DOLORES LOPES DOS REIS
ADVOGADO : DR. SANDRO ANDRÉ COPCINSKI
PROCESSO : AIRR-626695/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-626694/2000-6
AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : MARIA DOLORES LOPES DOS REIS
ADVOGADO : DR. SANDRO ANDRÉ COPCINSKI
PROCESSO : AIRR-626696/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
AGRAVADO(S) : GILBERTO DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA



PROCESSO	: AIRR-626698/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626729/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626853/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL UNIDA DE CEREALIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO RECH	ADVOGADO	: DR. AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: EFICIENÇA SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.C. LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOLANGE TERESINHA KEMP	AGRAVADO(S)	: JOELZA GOMES SAMPAIO
ADVOGADO	: DR. GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO KLEIN	ADVOGADO	: DR. RAUL JOSÉ VILLAS BOAS
PROCESSO	: AIRR-626699/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626732/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627322/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JULBELI LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ARNALDO VINHAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO COLPO	ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA D. ANDRADE MARIANO
AGRAVADO(S)	: ADAUTO SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: IRISMAR DE CASTRO PINHEIRO
ADVOGADO	: DR. WANDER BOLOGNESI	ADVOGADO	: DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	ADVOGADA	: DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-626702/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626742/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627325/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO LOPES DA COSTA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO SANTOS SILVA	ADVOGADO	: DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACE DO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR. DÁRIO CASTRO LEÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO RIBEIRO CÂMARA	AGRAVADO(S)	: ANDERSON ANASTÁCIO ALVES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. RENATA CRISTINA C. S. BARBOSA
PROCESSO	: AIRR-626710/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626744/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627331/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-626711/2000-4	AGRAVANTE(S)	: CLOVENILDO XAVIER DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM PINTO LAPA NETO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA FLUMINENSE DE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: MARLENE SIMÕES UZUM
AGRAVADO(S)	: JHOVAN APOLINÁRIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR-626746/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627354/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-626711/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOSENILSON MEDEIROS DA SILVA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: ABÍLIO BRAZ
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-626710/2000-0	ADVOGADA	: DRA. NELMAR MENEZES GONÇALVES	ADVOGADA	: DRA. MARIA DA PENHA BOA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: ABATEDOURO TODAVES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM (ES)
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. JORGE AUGUSTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. ARTÊNIO MERÇON
AGRAVADO(S)	: JHOVAN APOLINÁRIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-626749/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627454/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR-626712/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	AGRAVADO(S)	: CÉLIO DOS SANTOS TEÓFILO	AGRAVADO(S)	: EVERSON BARRETO SATHIER
ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA GOES TELES	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO	: DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
AGRAVADO(S)	: FERNÃO MANOEL BONFIM	PROCESSO	: AIRR-626751/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627479/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR-626713/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO PAULO FERREIRA, DE FREITAS	PROCURADOR	: DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S)	: LUIZ FELIPE FILHO	AGRAVADO(S)	: GERVÁSIO AGUIAR BARROS
ADVOGADO	: DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADA	: DRA. MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH CIDADE M. OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: WELINGTON OLIVEIRA CAMPOS	PROCESSO	: AIRR-626753/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627488/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR-626714/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO SOARES COUTINHO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. LUCIANA HADDAD DAUD	ADVOGADO	: DR. EDEGAR BERNARDES
AGRAVANTE(S)	: YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELCIO AREIAS DO PRADO	AGRAVADO(S)	: ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO AMARAL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARCONDES FIGUEIREDO RAMOS	ADVOGADO	: DR. HÉLIO VIDAL
AGRAVADO(S)	: CLEMENTINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-626759/2000-1. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627507/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA LIMA DÓRIA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626715/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE(S)	: ROSANE MARIA GOMES DUARTE
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. LAUMIR CORREIA FERNANDES	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO LUIZ DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: EDSON LEITE DUARTE JÚNIOR	ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO	ADVOGADO	: DR. SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	: EDIMAR GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-626765/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627508/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626727/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SINHA JUNQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: FAMURS - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA REGINA HESKETH NOBRE
ADVOGADO	: DR. DANTE ROSSI	ADVOGADO	: DR. VILSON ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA



<p>PROCESSO : AIRR-627511/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES SOBRINHO E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS</p> <p>AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO</p> <p>ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ</p> <p>PROCESSO : AIRR-627516/2000-8. TRT DA 7A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB</p> <p>ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO</p> <p>AGRAVADO(S) : LIDIÚNA ZÉLIA COSTA LIMA E OUTRAS</p> <p>ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ</p> <p>PROCESSO : AIRR-627517/2000-1. TRT DA 7A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BRASIL REGIONAL COMÉRCIO DE MALHAS E ALIMENTOS LTDA.</p> <p>ADVOGADA : DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ IVIO FERNANDES DE BARROS</p> <p>ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES</p> <p>PROCESSO : AIRR-627518/2000-5. TRT DA 18A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : DURVAL MATIAS DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO</p> <p>AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADA : DRA. MARISTELA VIANA F. DE ANDRADE</p> <p>PROCESSO : AIRR-627519/2000-9. TRT DA 18A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : ESCOLA JESUS MENINO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO RORIZ</p> <p>AGRAVADO(S) : ALTAMIRO GIMENES JUNIOR</p> <p>ADVOGADA : DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA</p> <p>PROCESSO : AIRR-627523/2000-1. TRT DA 7A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : MANOEL INÁCIO DE MESQUITA E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS</p> <p>AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO</p> <p>ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ</p> <p>PROCESSO : AIRR-627525/2000-9. TRT DA 7A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ARCELINO DO CARMO</p> <p>ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS</p> <p>AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO</p> <p>ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ</p> <p>PROCESSO : AIRR-627527/2000-6. TRT DA 18A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI BENTO PAULINO</p> <p>ADVOGADO : DR. MARISTELA MAMEDE CORREA</p> <p>AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS</p> <p>ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO</p> <p>PROCESSO : AIRR-627528/2000-0. TRT DA 18A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG</p> <p>ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ TEIXEIRA TRINDADE</p> <p>ADVOGADO : DR. GERALDO DOS REIS OLIVEIRA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-627530/2000-5. TRT DA 18A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU</p> <p>AGRAVADO(S) : ROBERTO MOUZINHO FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA LUZ</p> <p>PROCESSO : AIRR-627531/2000-9. TRT DA 18A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : JAINE MARY MÁRCIA MOREIRA</p> <p>ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES</p> <p>AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG</p> <p>ADVOGADO : DR. ANA MARIA MORAIS</p> <p>PROCESSO : AIRR-627534/2000-0. TRT DA 18A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR. RENATO R. MAGALHÃES</p> <p>AGRAVADO(S) : PAULO BARBOSA DOS SANTOS</p> <p>PROCESSO : AIRR-627535/2000-3. TRT DA 18A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : GIAROLA CONSTRUTORA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS</p> <p>AGRAVADO(S) : ÂNGELO LOPES DO NASCIMENTO</p> <p>ADVOGADO : DR. VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO</p> <p>PROCESSO : AIRR-627536/2000-7. TRT DA 18A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS</p> <p>AGRAVADO(S) : WANDELMIR ALVES MARCELINO</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA SOBRINHO</p> <p>PROCESSO : AIRR-627537/2000-0. TRT DA 18A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR. VALTER TEIXEIRA JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : CÍCERO NOGUEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR. RENATO R. MAGALHÃES</p> <p>PROCESSO : AIRR-627539/2000-8. TRT DA 18A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALFREDO DA SILVA</p> <p>ADVOGADA : DRA. MARIA ELIZABETH MACHADO</p> <p>AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE</p> <p>ADVOGADO : DR. JOÃO EURÍPEDES DE MELO</p> <p>PROCESSO : AIRR-627555/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA</p> <p>AGRAVADO(S) : ANTONIO OLIVEIRA SOUZA</p> <p>ADVOGADO : DR. ARLINDO ALMEIDA FILHO</p> <p>PROCESSO : AIRR-627558/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR. JAIRÓ MUNIZ POROCA</p> <p>AGRAVADO(S) : IRANDY CORREIA DE SANTANA</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES DE LIMA FILHO</p> <p>PROCESSO : AIRR-627559/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL</p> <p>PROCURADOR : DR. MARIA DE FÁTIMA REJANE FALCÃO ALBUQUERQUE</p> <p>AGRAVADO(S) : ADEILDO FRANCISCO DE SANTANA E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA</p> <p>PROCESSO : AIRR-627560/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA</p> <p>AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COSME DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : DR. GERUZA J. TIMOTEO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-627561/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO AROXA GOMES</p> <p>ADVOGADO : DR. MILTON CUNHA NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : RINALDO RAUPP SILVA</p> <p>PROCESSO : AIRR-627563/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE</p> <p>ADVOGADO : DR. ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : ANA MARIA COIMBRA GOMES MONTEIRO</p> <p>ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO</p> <p>PROCESSO : AIRR-627565/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE LATICÍNIOS - COPEL</p> <p>ADVOGADA : DRA. RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO</p> <p>AGRAVADO(S) : MARCOS VALÉRIO DE SÁ BASÍLIO</p> <p>ADVOGADO : DR. SEVERINO XAVIER DA COSTA JÚNIOR</p> <p>PROCESSO : AIRR-627670/2000-9. TRT DA 12A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING</p> <p>AGRAVADO(S) : ELTON JOÃO MARTINELLO</p> <p>ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES</p> <p>PROCESSO : AIRR-627671/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO GNPP S.A. (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)</p> <p>ADVOGADA : DRA. DEBORAH MARIA PRATES BARBOSA</p> <p>AGRAVADO(S) : ELIZABETH DE SÁ REZENDE</p> <p>ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO SANT'ANNA DA CUNHA</p> <p>PROCESSO : AIRR-627672/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)</p> <p>ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PONTES PEREIRA</p> <p>ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO</p> <p>PROCESSO : AIRR-627675/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR. ORLANDO FREITAS DE FRIAS</p> <p>AGRAVADO(S) : ODER FERNANDO ROBERT GOUVÊA</p> <p>ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES</p> <p>PROCESSO : AIRR-627692/2000-5. TRT DA 18A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.</p> <p>ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO</p> <p>AGRAVADO(S) : FLÁVIO ALCÂNTARA DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO BUENO</p> <p>PROCESSO : AIRR-627693/2000-9. TRT DA 18A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : ROSELY JACINTO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES</p> <p>AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG</p> <p>ADVOGADO : DR. ANA MARIA MORAIS</p> <p>PROCESSO : AIRR-627694/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.</p> <p>RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA PAULISTA DE MOLDA GENS DE TERMO PLÁSTICO E FIXO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR. DIB ANTÔNIO ASSAD</p> <p>AGRAVADO(S) : EDNA MARIA FERREIRA</p> <p>ADVOGADA : DRA. MIRAN GEORGES LAHOUD</p>
---	---	---

PROCESSO : AIRR-627701/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS GALLO
AGRAVADO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGERIO F. H. BROCHETTO
PROCESSO : AIRR-627702/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA AÇUCAREIRA SANTA LUIZA LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ELZA TEIXEIRA MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR-627778/2000-3. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-627779/2000-7
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILADE PIEDADE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALCÂNTARA MORAES
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-627779/2000-7. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-627778/2000-3
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALCÂNTARA MORAES
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-627780/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELIZABETE CELESTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. NOBUIQUI KATO
AGRAVADO(S) : CR SAÚDE
ADVOGADO : DR. INES LUJAN
PROCESSO : AIRR-627782/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANK ALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-627783/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BRÁULIO PAGAN
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
PROCESSO : AIRR-627784/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR-627785/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO(S) : CLAUDINAIDE LULA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. NILSON DE OLIVEIRA MORAES
PROCESSO : AIRR-627787/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : THYRSO FERRAZ DE CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ROSANA SCHMIDT
AGRAVADO(S) : JOÃO EPAMINONDAS SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA

PROCESSO : AIRR-628058/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LEONARDO OLIVARES CERVILHA
ADVOGADO : DR. CAETANO BELLOMO NETO
AGRAVADO(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK
PROCESSO : AIRR-628059/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MANOEL JACINTO FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
AGRAVADO(S) : ANGLO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA BRESAN
PROCESSO : AIRR-628061/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALDOMIRO CORREA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA MARQUES DE LIMA
PROCESSO : AIRR-628062/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL SEIS DE OURO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ FERRETE
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ARGUELLO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : CASA NOBRESA DISCOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-628067/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDITO
AGRAVADO(S) : ADEMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCONI CASTELO DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-628180/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CÉLIA TUBAY AVELLAR SAMPAIO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO : AIRR-628181/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALDEMIRO BERNADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-628186/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BOTERI
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO : AIRR-628187/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADO(S) : ROBERTO AMBRÓSIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. STEVE DE PAULA E SILVA
PROCESSO : AIRR-628196/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : STARRETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA LÉA ZANATA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO : DR. CRISTINA DE FÁTIMA DALDON LOTTO

PROCESSO : AIRR-628199/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PEDRO PIERRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EMÍLIO MASAHARU YAMAUCHI
ADVOGADO : DR. ÉZIO DOS REIS
PROCESSO : AIRR-628200/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROSALINA TORRES BIELUCZYK
ADVOGADA : DRA. DANIELA ANTUNES LUCON
AGRAVADO(S) : IMPAR IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.C. LTDA.
PROCESSO : AIRR-628202/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINA HELENA BORIN DA SILVA
AGRAVADO(S) : RUBENS CORREA DA COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI
PROCESSO : AIRR-628221/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. VITO PALO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ MOTTA
PROCESSO : AIRR-628222/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDILSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
PROCESSO : AIRR-628390/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : JOELSON ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-628391/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLARABELA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA XAVIER GAMA
AGRAVADO(S) : EDGAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS WALTER MOREIRA
PROCESSO : AIRR-629951/2000-2. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. OSVALDO NUNES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SOLANGE MARIA KEMPFFER LEMOS
ADVOGADO : DR. GLACIELY MACHADO SANTANA
PROCESSO : AIRR-629961/2000-7. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MARTINS
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
PROCESSO : AIRR-629962/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON DE PINHO
ADVOGADA : DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS



PROCESSO : AIRR-629965/2000-1. TRT DA 9ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MIRALVA APARECIDA MACHADO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ANIOLA KOCHI
ADVOGADO : DR. WALDOMIRO FERREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR-629966/2000-5. TRT DA 9ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OSNIR JÚLIO HANCKE
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DRA. ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR
PROCESSO : AIRR-630103/2000-3. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO LEIRSON RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ARISTÓBULO DEMÓCRITO BERNARDO
ADVOGADO : DR. VIVALDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-630104/2000-7. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA FREITAS NEVES
ADVOGADO : DR. JORGE COUTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA
PROCESSO : AIRR-630105/2000-0. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : AILTON RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
PROCESSO : AIRR-630106/2000-4. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LANCHONETE HILMA BAR LTDA.
ADVOGADO : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO PEREIRA VILELA
ADVOGADO : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO
PROCESSO : AIRR-630107/2000-8. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA
AGRAVADO(S) : FRANCO MARCHESE
ADVOGADO : DR. FÁBIO SANTOS AMARO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA
PROCESSO : AIRR-630108/2000-1. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ARAÚJO DE MATOS
AGRAVADO(S) : RICARDO QUARESMA BITTENCOURT (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. HAROLD EDEM DA COSTA SPINULA
PROCESSO : AIRR-630109/2000-5. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SEGURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : VICTOR MAURO PERES LEMOS
ADVOGADO : DR. JOCIVALDO LOPES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-630110/2000-7. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ABRANTES
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES
PROCESSO : AIRR-630111/2000-0. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLINTO DE ARRUDA CAMPOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DA COSTA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
PROCESSO : AIRR-630112/2000-4. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA EUGÊNIA GONTIJO ERNESTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS VELOSO
ADVOGADO : DR. JORGE MONTEIRO VALDEVINO
PROCESSO : AIRR-630113/2000-8. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JESUS DA SILVA COSTA
AGRAVADO(S) : NELSON AYUB PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO
PROCESSO : AIRR-630114/2000-1. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GILBERTO DOS SANTOS FREITAS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-630115/2000-5. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA FONTENELE
AGRAVADO(S) : ÉLVIO DAMASCENO MACIEL
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-630117/2000-2. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA
ADVOGADO : DR. VALDIR DE LIMA MOULIN
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. WILLIANS BELMOND DE MORAES
PROCESSO : AIRR-630124/2000-6. TRT DA 17ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : JOÃO ROMERO MARIANO
ADVOGADO : DR. RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO
PROCESSO : AIRR-630129/2000-4. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : MARLISA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

PROCESSO : AIRR-630130/2000-6. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS LUPARELLI
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES
PROCESSO : AIRR-630131/2000-0. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE INTERMUNICIPAL LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AYRES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-630154/2000-0. TRT DA 6ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : ENEIDA DE OLIVEIRA MAFRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
PROCESSO : AIRR-630155/2000-3. TRT DA 6ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BIRUTA COMEDORIAS DO MAR LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS CALLADO
AGRAVADO(S) : FERNANDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-630156/2000-7. TRT DA 6ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : CATARINA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
PROCESSO : AIRR-630158/2000-4. TRT DA 6ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO : DR. DANIELLE MOURY FERNANDES DA FONSECA
AGRAVADO(S) : EMILIANO MACÁRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. LOURICE ASSEKER SILVA
PROCESSO : AIRR-630161/2000-3. TRT DA 6ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COHAB
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : RENATO JOSÉ GOMES DE MOURA
ADVOGADO : DR. ELIAS GIL DA SILVA
PROCESSO : AIRR-630262/2000-2. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARLETE MACHADO SOARES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. SALETE CONCEIÇÃO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. LEILA MARIA COSTA DE CASTRO
PROCESSO : AIRR-630263/2000-6. TRT DA 1ª. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NELMAR MENEZES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PRÊMIO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI



PROCESSO : AIRR-630269/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630472/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630579/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EUFRÁSIO CAMPOS GOUVEIA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MARIA ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LEONILDO ANTÔNIO FERNANDO E OUTRO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : CELSO GIL DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. IVANILDO FELIX DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	ADVOGADA : DRA. ANTONIETA SEIXAS FRANÇIA SILVA
AGRAVADO(S) : CERÂMICA JAPARATINGA LTDA.	AGRAVADO(S) : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR-630584/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-630270/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630474/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S) : EUFRÁSIO CAMPOS GOUVEIA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI	ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVADO(S) : JÚLIO GOMES PROL
AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU CLEMENTE BATISTA	AGRAVADO(S) : FÁBIO NAZARIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : DR. IVANILDO FELIX DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. JAMESSON DE ANDRADE FONSECA	PROCESSO : AIRR-630586/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : CERÂMICA JAPARATINGA LTDA.	PROCESSO : AIRR-630480/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-630295/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO NELSON SANTOS VIDAL	ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE	AGRAVADO(S) : JAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLAUDINEI SAMPAIO	ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.	ADVOGADO : DR. SEILA DE CÁSSIA BIANCHIM	PROCESSO : AIRR-630590/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. CARLA CIENDRA COSTA	PROCESSO : AIRR-630481/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-630392/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VALDEMAR VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR. MÁRIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
AGRAVADO(S) : ADALBERTO COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DRA. VALDETE NAVE DA FONSECA	AGRAVADO(S) : NOBRE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO ANTÔNIO DE PAULA	PROCESSO : AIRR-630497/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630599/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-630447/2000-2. TRT DA 11A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA ALVES	AGRAVANTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIKH S.A.
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM GARCIA DE SEIXAS	ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE BORBA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS - CBTU/STU-REC	AGRAVADO(S) : IVAN CARLOS LEITE
AGRAVADO(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	ADVOGADA : DR. JAIR CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR. ÓSMAR PACKER
ADVOGADA : DRA. LIA TORRES DIAS BARBOSA	PROCESSO : AIRR-630498/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630600/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-630449/2000-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANDEPE - ASFABE	AGRAVANTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR DE SOUZA MARTINS	ADVOGADO : DR. VOLGRAN CORREIA LIMA	ADVOGADO : DR. DANILO LINHARES COSTA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS TORRES DE SANTANA	AGRAVADO(S) : OSNI BELETTI
AGRAVADO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : DR. CARLOS GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR. SILVIO JULIANO LUCHI
PROCESSO : AIRR-630455/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630500/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630605/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : KATHARINA D'ANDREA ALCÂNTARA GAZZINEO (RESTAURANTE SOBRE O MAR D'IRACEMA)	AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO BAPTISTA DOMINGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. HÉLIO APOLIANO CARDOSO	ADVOGADO : DR. CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES	ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : CÉSAR SIMÕES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO PEDROZA DE PÁDUA	ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : DR. SAMIRA REGINA MALHEIROS
PROCESSO : AIRR-630464/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630576/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630606/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO	ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR. LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALBUQUERQUE DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO ALVES LEOPOLDINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RAMALHO	ADVOGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR. LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-630577/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630607/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO PEDROZA DE PÁDUA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-630468/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA IRMÃOS SAGGIORO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HÉLIO AUGUSTO SAGGIORO
ADVOGADO : DR. ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DRA. PATRICIA PITANGUI DE SALVO
AGRAVADO(S) : ROBERTO FERREIRA GONZAGA	PROCESSO : AIRR-630577/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630608/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-630469/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO EUSTÁQUIO CALIXTO	AGRAVANTE(S) : CIMENTO CAUÊ S.A.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. PEDRO LÚCIO DOS S. SCARPELLI	ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GILSON ANTÔNIO CAVALCANTI E OUTROS	AGRAVADO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO LOPES
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA	ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARAES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO CHESF		
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO		



PROCESSO	: AIRR-630609/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631609/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-654823/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: JUVENAL IMAMURA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA CÁPUA DE SOUZA FERREIRA PAIXÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: GERALDO MONTEIRO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: ROL MAR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DANIEL FERREIRA DE CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
PROCESSO	: AIRR-630612/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JORGE RICARDO LOPES LUTF	PROCESSO	: AIRR-654824/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631612/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO TORRES LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE ROBERTO MACHADO TELES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: GILBERTO DE JESUS MARTINS	ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ ALVES BATISTA
ADVOGADO	: DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	ADVOGADO	: DR. WAGNER LUIZ BATISTA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-630615/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ UBIRAJARA PELUSO	PROCESSO	: AIRR-654929/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631616/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: BINGO ALTEROSAS DIVERSÕES E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ÉNIO ALBERI PEREIRA SOARES	AGRAVANTE(S)	: SCOTCH BINGO COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ MEIRELES	ADVOGADO	: DR. ÉNIO ALBERI PEREIRA SOARES	AGRAVADO(S)	: ADÃO LUIZ RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: NILZA DE MATOS	ADVOGADA	: DRA. ANA VIRGINIA VERONA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-630617/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GERALDO MARCIANO DE JESUS	PROCESSO	: RR-305603/1996-4. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631621/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: WALTER GARCIA DUARTE	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO	: DR. CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES GURDEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: DALILA MODESTA NOGUEIRA PESSOA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: DURVAL CAETANO DE NAZARÉ	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-630618/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	: RR-312838/1996-8. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631624/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: EPAMINONDAS RAMOS BANDEIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ALICE CORTES DOMINGUES MILAGRES
ADVOGADO	: DR. CRISTIANO AVELINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	RECORRIDO(S)	: DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
ADVOGADA	: DRA. MARA BEATRIZ MURTA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: HEUSER MONTEIRO	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR-630619/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GERALDO CÉZAR FRANCO	PROCESSO	: RR-341424/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631627/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: ROMILDO BARRETO DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO NOVAIS DIAS	AGRAVANTE(S)	: CLUBE BOM PASTOR	ADVOGADO	: DR. HAROLDO M. DE S. LIMA
AGRAVADO(S)	: JUCIMÁRIO BISPO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. RONALDO FONTES CAVALIERI	RECORRENTE(S)	: SAINT CLAIR BATISTA RABELO NETO E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. DENISE TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO AUGUSTO VILLELA LEITE	ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE
PROCESSO	: AIRR-630622/2000-6. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631629/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-356035/1997-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: FORMAC FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. NEIRON LUIZ DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO SILVESTRE VILAS BOAS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM ALEXANDRE NATUS NETO	ADVOGADO	: DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR. SIDNEY RICARDO GRILLI
ADVOGADO	: DR. JOÃOZINHO DAL SASSO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA CESARINI SCHIMIDT E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-631598/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. TÚLIO RENATO CÂNDIDO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. CLAUDINEI BALTAZAR
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631630/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-357297/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: EZIQUIEL MARTINS DE MOURA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. DÉIO GRAEL	AGRAVANTE(S)	: EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS ITAJOÁ LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CACIQUE DE ARMARZENS GERAIS
AGRAVADO(S)	: SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR. JÚLIO DESJARDINS	ADVOGADA	: DRA. ÂNGELA BENGHI
ADVOGADO	: DR. NOEDY DE CASTRO MELLO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ESTEVÃO GALÃO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-631600/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ADILSON VIEIRA DE ARAÚJO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631631/2000-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-361793/1997-9. TRT DA 12A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CECI MARIA SERRA PAGNANO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR. JOÃO FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: EDUVIRGES ALVES DE MESQUITA
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO	: DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD	ADVOGADA	: DRA. SUSAN MORA ZILLI
ADVOGADO	: DR. RENATA JORGE DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: MIRACI KRUMMEL DA SILVA	RECORRIDO(S)	: TUBOS E CONEXÕES TIGRE S.A.
PROCESSO	: AIRR-631606/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NELSI SALETE BERNARDI	ADVOGADO	: DR. ZIEFRIDO FREDERICO SEEMUND
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631659/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.		
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO MILAN DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)		
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: GWG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAMIÃO DE BARROS	ADVOGADO	: DR. JOÃO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA		
ADVOGADO	: DR. ALDARY GARCIA	AGRAVADO(S)	: GENARO OLIVEIRA SILVA		
		ADVOGADO	: DR. ARTUR FERNANDO RODRIGUES MOTTA		



PROCESSO	: RR-361794/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-477598/1998-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-533517/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: RENILDA FERNANDES ENGEL	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. WILSON REIMER	PROCURADOR	: DR. BERENICE HERWANGER FUTURO	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	RECORRIDO(S)	: BISMARCK WAGNER MOREIRA BEZERRA	RECORRIDO(S)	: RENATO VIEZZER
ADVOGADO	: DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	ADVOGADO	: DR. MOACIR MARTINS RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA
PROCESSO	: RR-361817/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-488845/1998-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-540234/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: H. DANTAS - COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-540233/1999-4
ADVOGADO	: DR. FREDERICO HENRIQUE V. DE LIMA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: VANDA PINHEIRO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. EDUARDO ANTONIO RECH	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT	PROCESSO	: RR-492125/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA
PROCESSO	: RR-361912/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LÚCIO CARAZZA	PROCESSO	: RR-540236/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: CASTROL BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA	: DRA. BIANCA STAMATO FERNANDES	PROCESSO	: RR-494325/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-540235/1999-1
PROCESSO	: RR-361923/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: EREVAN ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JESUS ANTONIO ALVES
ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADA	: DRA. JOSÉ MARIA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: CLAUDIONOR DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SIDNEY GOLEME SILVA	ADVOGADO	: DR. LIDIANE BERNARDES CORRÊA
PROCESSO	: RR-427244/1998-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO	PROCESSO	: RR-554014/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR-494332/1998-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR. RODRIGO JOSÉ SILVIA FENELON	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S)	: REINALDO SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MARCELO DOS SANTOS LEF
ADVOGADO	: DR. MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA	RECORRIDO(S)	: NILO MARQUES	ADVOGADO	: DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
PROCESSO	: RR-462838/1998-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: RR-605240/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-504867/1998-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
RECORRIDO(S)	: DENISE MENDES JORDÃO	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO(S)	: PEDRO ALVES TAVARES	ADVOGADO	: DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO	: RR-466275/1998-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO DILY	PROCESSO	: RR-639879/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-504871/1998-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. SUZEL SEABRA PINHO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: WILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. MARIA MADALENA MEDEIROS MADEIRA	RECORRIDO(S)	: OLAIR RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO	RECORRIDO(S)	: WALTER DE ASSIS PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO	: RR-467361/1998-0. TRT DA 24A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-643291/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-505007/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: WILSON CONSTANTINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS ARECO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-505006/1998-6	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ANÍZIA ANA KNORST NUNES	RECORRIDO(S)	: JORGE GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADA	: DRA. RUTH D'AGOSTINI	ADVOGADO	: DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINHO ARMANDO
RECORRIDO(S)	: FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. NORIVAL FURLAN	ADVOGADA	: DRA. RITA PERONDI	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO	: RR-468364/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-508189/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-643352/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS FRANÇA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO POLICARPO	RECORRIDO(S)	: EVERALDO DE SENA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	PROCESSO	: RR-510969/1998-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-643353/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-471030/1998-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-510968/1998-5	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB
RECORRENTE(S)	: REGINA VAGO	RECORRENTE(S)	: WILSON GONÇALVES GOMES	ADVOGADO	: DR. PONCIANO REGINALDO POLESINI
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR. MAURO ORTIZ LIMA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROQUE CARDOSO
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN	RECORRIDO(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR. ZEFERINO CARLESSO
ADVOGADA	: DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BATALHA MENDES		



PROCESSO : RR-655982/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA ROSALINA BARBOSA GONÇALVES
 ADOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
 RECORRIDO(S) : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
 ADOGADO : DR. RENATTA SALLES BACHINI
 PROCESSO : AG-RR-350302/1997-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
 ADOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS VESSONI
 ADOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO
 PROCESSO : AG-RR-353332/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
 ADOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVADO(S) : JAIR RIBAS
 ADOGADA : DRA. CINARA FIGUEIRÓ ALVES
 PROCESSO : AG-AIRR-522628/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-522629/1998-4
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MANOEL MEIRA DE ALCÂNTARA E OUTROS
 ADOGADO : DR. EDUARDO VENÂNCIO
 PROCESSO : AG-RR-524554/1998-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM AUGUSTO NAHAS
 ADOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX
 PROCESSO : AG-RR-582882/1999-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA GUSTAVO
 ADOGADO : DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
 PROCESSO : AG-AIRR-602475/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADOGADO : DR. VÍCTOR RUSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA CARVALHO TRECE
 ADOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 PROCESSO : AG-AIRR-615396/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA DE ALMEIDA KLINGELBT
 ADOGADO : DR. ADEMIR BENEPLACITO
 PROCESSO : AG-AIRR-618901/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARVALHO AZAMBUJA E OUTROS
 ADOGADA : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI
 PROCESSO : AG-AIRR-622361/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
 AGRAVADO(S) : JOÃO VILMAR CRUZ DA SILVA
 ADOGADO : DR. ITELVINO JOÃO SEVERGNINI

PROCESSO : AG-AIRR-622385/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
 AGRAVADO(S) : DIONÍSIO MARTINS JÚNIOR E OUTROS
 ADOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
 Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-416.498/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 AGRAVADO(S) : CRISTINA DA CUNHA BELLO
 DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez não destituídos os fundamentos do r. despacho denegatório do Recurso de Revista.
 PROCESSO : ED-AIRR-431.287/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 PROCURADOR : DR. SELMA DE MOURA CASTRO
 EMBARGADO(A) : CARLOS EDGAR DE MAGALHÃES VALMORBIDA
 ADOGADO : DR. LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA
 EMBARGADO(A) : UBALDINO MAGALHÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
 DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO. Embargos rejeitados ante a constatação de inexistência da omissão argüida.
 PROCESSO : ED-AIRR-450.731/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : DAVID GOMES CARDOSO
 ADOGADO : DR. NELSON CÂMARA
 DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pela Agravante.
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.
 PROCESSO : AIRR-458.575/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO
 ADOGADO : DR. VÍCTOR RUSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EDSON LISBOA MIRANDA FILHO
 DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Em sede de execução de sentença, quando não demonstrada a violação direta e imediata à Constituição Federal, descabe o manejo da Revista.
 PROCESSO : AIRR-471.310/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E EXTENSÃO CULTURAL LTDA. - IOPEC E OUTRA
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : BEATRIZ PENHA CARVALHO
 ADOGADO : DR. JORGE PENTEADO KUJAWSKI

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. SUPRESSÃO DE GRAU JURISDICCIONAL. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PROVIMENTO. Decisão regional que julga os pedidos formulados na inicial, ao reformar a sentença para declarar a relação de emprego, em análise de matéria fática e de direito. Devolutividade não compreendida no art. 515, § 1º, do CPC. Possível violação do princípio do devido processo legal, dada a supressão de grau de jurisdição. Processamento da Revista.
 PROCESSO : ED-AIRR-501.719/1998.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 ADOGADO : DR. PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ABELARDO PEREIRA DE LIMA E OUTROS
 DECISÃO: Em, sem divergência, acolher Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Relator.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA. Embargos acolhidos, para prestar esclarecimentos considerados devidos.
 PROCESSO : ED-AIRR-504.089/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JORGE TADEU DE SOUZA
 ADOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
 DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.
 PROCESSO : ED-AIRR-505.328/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
 EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORA : DRA. ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA
 EMBARGADO(A) : MARIA IZABEL DE SOUZA E SILVA E OUTRA
 ADOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
 DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Relatora.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO PARA ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdiccional de forma plena.
 PROCESSO : ED-AIRR-505.585/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 EMBARGANTE : ARAQUEM PEDRO DUTRA TELLES E OUTROS
 ADOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
 EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. MARIA REGINA RAMOS MOTTA
 DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.
 PROCESSO : ED-AIRR-505.750/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
 EMBARGADO(A) : JORGE ANTONIO PAPA
 DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se embargos declaratórios para prestar esclarecimento quando há dúvida acerca da apreciação de ponto controvertido.
 PROCESSO : ED-AIRR-523.881/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FIALHO DA ROCHA
 ADOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO DE OLIVEIRA



DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO.** Embargos rejeitados ante a constatação de inexistência da omissão argüida.

PROCESSO : AIRR-527.444/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO DE CUNTO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROGÉRIO BENEDICTO
AGRAVADO(S) : PIRELLI S.A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.
EMENTA: Agravo de instrumento. INTEMPESTIVIDADE. Não logra ser conhecido o agravo de instrumento que não observa o prazo insito no art. 897, caput, da CLT para sua interposição.

PROCESSO : ED-AIRR-531.334/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. INACINHA RIBEIRO CHAVES
EMBARGADO(A) : ANA ZÉLIA CALHEIROS PANTALEÃO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para suprimindo a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.** Acolhem-se embargos declaratórios para suprimir omissão do julgado. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra ofensa a dispositivo de lei ordinária quando o acórdão regional estiver em conformidade com princípio constitucional. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-547.699/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS)
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS NEVES SANTOS

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.** Acolhem-se embargos declaratórios para prestar esclarecimento quando há dúvida acerca da apreciação de ponto controvertido.

PROCESSO : ED-AIRR-554.961/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 554960/1999.8
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : WAGNER ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-555.310/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARIA ANTÔNIA SOARES
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. CÁTIA MARIA FERREIRA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE** Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-555.678/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : DELORME AMBRÓSIO DIAS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.690/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : KÁTIA CRISTINA CARVALHO SILVA
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-555.854/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ROZENTAL DE ARAÚJO E OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade no v. Acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-556.511/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : PAULO GUSTAVO ROSA PRADO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-558.797/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ALBÉRCIO JOSÉ DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE** Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-558.852/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : JOB JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ-MATRE DE VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JONAS TADEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE** Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-558.889/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : NALU SUELY MIRANDA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - EFEITO MODIFICATIVO.** Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando a parte consegue infirmar, fundamentadamente, o motivo que ensejou a negativa de provimento do agravo interposto.

PROCESSO : ED-AIRR-564.800/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : EMERSON FRANCO SOARES PEREIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-564.801/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : ROSIDELIA MARINS VIEIRA TERRA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-564.810/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : KELLY CRISTINA BOINA CAPELINI
ADVOGADO : DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-568.621/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA
EMBARGADO(A) : JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IRINEU MANOLIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** Não há que se conhecer de Embargos Declaratórios opostos fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-568.962/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. NORMA CYRENO ROLIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARAMIS MARQUES DA TRINDADE



DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. PROVIMENTO. Aplicado à Fazenda Federal o prazo do art. 884 (caput) da CLT, para apresentação de embargos à execução, admite-se o processamento da vista ante a possibilidade de violação do princípio constitucional da ampla defesa, em face do prazo assegurado pelo art. 730 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-569.698/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA LEITE
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-571.523/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : MARIA DAS NEVES MOULAIS PAULO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-585.561/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 594857/1999.2
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA PREVIDENCIA E SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPRES/RN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos quando o acórdão atacado não se pronunciou especificamente sobre matéria que deva conhecer de ofício.

PROCESSO : ED-AIRR-585.563/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher, parcialmente, os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA. Embargos acolhidos em parte, para prestar esclarecimentos considerados devidos.

PROCESSO : ED-AIRR-585.842/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : GERUSA FERNANDES DE MELO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. Acolhem-se parcialmente Embargos Declaratórios quando existente no v. acórdão uma das omissões apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-587.579/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DANIEL DE MORAES LOBO
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão, no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-593.207/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PALMÉRIO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO LUIZ DA CRUZ

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher, parcialmente, os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA. Embargos acolhidos em parte, para prestar esclarecimentos considerados devidos.

PROCESSO : ED-AIRR-594.406/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HUMBERTO FRANCISCO BOLDT
ADVOGADO : DR. JOEL RIBEIRO BRINCO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as omissões, contradições e obscuridades apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-594.516/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : WALTER DE ALENCAR MURTA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO GOUVÊA MAGALHÃES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-594.644/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BOAVENTURA SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as omissões, contradições e obscuridades apontadas.

PROCESSO : AIRR-594.945/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : LEZIR JOSÉ DE AZEVEDO MACHADO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-595.257/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : MOSHÉ GRUBERGER
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA G. C. FREITAS
EMBARGADO(A) : CELSO AUGUSTO RIBEIRO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-595.707/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : JOSÉ PETREICIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-595.812/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 595813/1999.6
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EMBARGADO(A) : JORGE AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as omissões e contradições apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-595.813/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 595812/1999.2
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : JORGE AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as obscuridades e contradições apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-595.819/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ALMEIDA GUSMÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUÍS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistente a obscuridade apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-595.821/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MARIA DARCI DOS SANTOS DUARTE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do CPC.



PROCESSO : ED-AIRR-597.444/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : WAGNER ALVES DINIZ COSTA
ADVOGADO : DR. BENITO RICOY FENTANES JÚNIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-597.984/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : GEOVANE LEITE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOEVANI DE BARROS COSTA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-597.988/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
ADVOGADO : DR. DELIALDO ASSUMPCÃO BARBOSA
EMBARGADO(A) : MARIA DOS PREZARES DE LIMA
ADVOGADO : DR. ARMANDO GARRIDO FILHO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as omissões e contradições apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-598.025/1999.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 598024/1999.0
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MARIA MADALENA OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as omissões e contradições apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-598.669/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
EMBARGADO(A) : MÁRIO SÉRGIO MABILIA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA CAVALAÇA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando o erro material apontado, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Demonstrada a ocorrência de erro material, acolhem-se os Embargos Declaratórios para sanar o referido equívoco.

PROCESSO : ED-AIRR-599.856/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ENNIO MALAQUINI JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA TAVARES BELTRÃO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-599.860/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : FLORISVALDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-600.232/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SYDNEI DA COSTA LARANGEIRA
ADVOGADO : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO EXISTENTE. Acolhem-se os Embargos Declaratórios quando existente a omissão apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-600.241/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : TRANSECCO TRANSPORTES SECCO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO VELTEN
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARCOS ALVES
ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE EXISTENTE. Acolhem-se os Embargos Declaratórios quando existente a obscuridade apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-600.571/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JANILENE KILMA FARIAS BARBOSA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-601.386/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : FILADELFO BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO : DR. HIRAN SILVA DE CARVALHO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para suprimindo a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-601.703/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PEDRO ANTÔNIO POLLON
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-602.046/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada omissão, contradição ou obscuridade a ensejar a oposição dos Embargos, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-606.375/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ERALDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-606.377/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO JORDÃO AVELINO DE PAULA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios pela Agravante, apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-606.410/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA PORTO
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - ALÇADA. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-606.722/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LAURA RIBAS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA : DRA. CECÍLIA MARIA ROMANO LINS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-608.269/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GLAYSTON DE FREITAS DA COSTA



DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-608.293/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : WILSON RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO : DR. FERNANDO ARANTES FERREIRA NEVES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-609.433/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. ANTONIO BIANCHINI NETO

EMBARGADO(A) : CÉLIO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece dos embargos de declaração quando se constata a irregularidade de representação processual do embargante. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-609.457/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : ADRIANO LIZARELLI PAES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não enfrenta os óbices opostos pelo despacho denegatório ao processamento do recurso de revista. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-609.857/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : VALÉRIA CLAUDINO

ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES

AGRAVADO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BERTOCCO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame do complexo fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AG-AIRR-610.037/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DERINALDO VITOR

ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há que se negar provimento ao Regimental.

PROCESSO : AIRR-611.812/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE SERRA DA FONSECA

AGRAVADO(S) : PEDRO VALENTIM DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. NÃO-PROVIMENTO. Recurso de revista fundado em violação da coisa julgada. Questões cuja análise implica em exame de fatos e provas. Prosseguimento obstado pelo Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-611.815/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS MONTEIRO

ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

AGRAVADO(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADA : DRA. MARILUCI ORSI BICUDO ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo subscrito por advogado substabelecido. Inexistência do mandato principal. Não-conhecimento nos termos do Enunciado nº 164/TST.

PROCESSO : AIRR-611.822/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BRASMETAL WAEZLHOLZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO

AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ARCIDE ZANATTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. AMPLA DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE TEMAS RELEVANTES DA DEFESA. PROVIMENTO. Ampla devolutividade do recurso ordinário (art. 515, § 1º, do CPC). Decisão regional que reforma a sentença, para acolher a pretensão do Reclamante, mas, embora instado a fazê-lo em Embargos de Declaração, não se pronuncia sobre os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda alegados na contestação. Agravo provido para o processamento da Revista.

PROCESSO : AIRR-611.933/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ADVOGADO : DR. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA RAIOL

ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. ENUNCIADO 25/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612.741/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

AGRAVADO(S) : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. OSCAR KIYOSHI IDE

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CLINI DIANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉRIA RECURSAL DE CARÁTER FÁTICO-PROBATORIO. NÃO-PROVIMENTO. Diferenças salariais postuladas em razão de igualdade de direitos com a categoria bancária. Discussão de caráter objetivo. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-612.911/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : LUCIMAR PARREIRAS FONSECA

ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO E NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação dos acordãos proferidos no agravo de petição e nos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-612.930/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : ELISEU COUTO FRANCO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 333-TST. A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI, não autorizam o processamento da Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-613.455/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : JUDITH DA SILVA DIAS

ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO COMPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO E AUXÍLIO FUNERAL. A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funcal é de 2 anos, contados a partir do óbito do empregado. (Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 129 da SDI/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-614.539/1999.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

AGRAVADO(S) : EDVAR FREIRE CAETANO

ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-614.540/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO DE MIRANDA

ADVOGADO : DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. Não se manda processar Recurso de Revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-614.541/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE MIRANDA

ADVOGADO : DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.551/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

AGRAVADO(S) : ADILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO CÂNDIDO ABREU



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo patronal e negar acolhimento ao requerimento obreiro de aplicação da multa por litigância de má-fé.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar Recurso de Revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-614.553/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MOBILI - ART INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : SEVERINO HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AURÉLIO LAGES FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.367/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO MOTTA PINTO GUEDES
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Dá-se provimento ao agravo quando se vislumbra uma possível afronta a dispositivo legal, bem como a existência de dissenso pretoriano. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-615.372/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA ALVES LOBÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BN-DESPAR
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças interpostas após o prazo legal.

PROCESSO : AIRR-615.494/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ANDORINHA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : HILDEBRANDO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR. RUBENS XAVIER DOS ANJOS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-615.500/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE FREITAS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. Às partes incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-616.548/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR. ADRIANA DIAS DE MENEZES
AGRAVADO(S) : JAILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o Apelo Revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-616.640/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : DANIEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR. ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS DE REVEZAMENTO. DIVISOR 180. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, ou quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte. Inteligência do Enunciado 333/TST e artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-617.255/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. JACQUELINE BRUM BOHRER
AGRAVADO(S) : ÉLCIO EIFLER CIARDULLO
ADVOGADO : DR. LORYS COUTO FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar Recurso de Revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.286/1999.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : CÉSAR SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ARTUR GOMES PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O acolhimento de Recurso de Revista, em fase de execução, só se viabiliza, quando demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.311/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA IRIGOEYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SILVA
ADVOGADO : DR. ELIAS SCHMUKLER

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (CLT, art. 897, § 5º, I). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.324/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EUGÊNIO TÔRRES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES NASCIMENTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.396/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MATUSALÉM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: PROCURAÇÃO - JUNTADA. O NÃO-CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DOS §§ 1º E 2º DO ART. 70, DA LEI nº 4.215, DE 27.04.63 E DO ART. 37 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPORTA NO NÃO-CONHECIMENTO DE QUALQUER RECURSO, POR INEXISTENTE, EXCETO NA HIPÓTESE DE MANDATO TÁCTICO. - EX-PREJULGADO Nº 43. (Enunciado nº 164/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.514/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
ADVOGADO : DR. WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JACY SIMÕES BARROZO
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.581/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MARCELO KLOEPEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O acolhimento de Recurso de Revista, em fase de execução, só se viabiliza, quando demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 do TST. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-617.583/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : DIRCEU JOSÉ BOSI
ADVOGADO : DR. GELSON LUIZ SURDI

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação do feito como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. CARACTERIZAÇÃO. Manda-se processar Recurso de Revista quando caracterizada possível violação de dispositivo constitucional. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-617.654/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANÉCIO TEIXEIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbem à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.657/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JANE MARIA COELHO DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. As razões de Agravo têm como finalidade desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso obtido. Não impugnando o Agravante as razões assentadas no despacho truncatório, encontra-se desfundamentado o Agravo, a teor do disposto no art. 897, b, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.667/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELLÉM SOUZA
AGRAVADO(S) : MANOEL MATIAS GUEDES NETO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR V. BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar Recurso de Revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST).

PROCESSO : AIRR-618.302/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : DR. ISSA ASSAD AJOUZ
AGRAVADO(S) : M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLA NADAES PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar Recurso de Revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-618.303/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO MANUFATORA DE TECIDOS
ADVOGADO : DR. CELSO RICARDO FREITAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : JORGE NOGUEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO DA PENHA DAS NEVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar Recurso de Revista deserto. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-618.311/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL MANAUS
ADVOGADO : DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PAULO VICENTE DOS SANTOS TELES
ADVOGADO : DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O acolhimento de Recurso de Revista, em fase de execução, só se viabiliza quando demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266 do c. TST. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-618.314/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA ROMÃO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JARDIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente manifestação do regional sobre a matéria, por não provocado oportunamente, a revista esbarra no Enunciado 297, ante a falta de prequestionamento. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.315/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA NILTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FARMÁCIA JEIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MOISÉS NETO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar Recurso de Revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.321/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.331/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DURAU
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o Apelo Revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-618.337/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO OLIENIK
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A única hipótese cabível para o provimento do Agravo em fase de execução de sentença é a demonstração de ofensa direta ao texto constitucional. Hipótese esta que não restou caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.568/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : LUCI VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.609/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : L.R. CIA. BRASILEIRA DE PRODUTOS DE HIGIENE E TOUCADOR
ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. VALDO BRETAS VALADÃO

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de mandar processar o Recurso de Revista no efeito devolutivo, bem como determinar a reatuação dos autos como Recurso de Revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO. Agravo de Instrumento provido para processar a Revista no efeito devolutivo.

PROCESSO : AIRR-618.613/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : VALMORES TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não evidenciada ofensa ao disposto no artigo 74, parágrafo único, do Código Civil, diante do entendimento sufragado pelo Regional de que devido o reajuste do IPC de junho/87 previsto em norma coletiva, a teor do Enunciado 221 do TST, e tampouco demonstrado o conflito de teses, em face da imprestabilidade da jurisprudência colacionada, nos moldes do Enunciado 337 do TST, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-618.615/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDA FERNANDES PICAÏO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LOBO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Diferenças pela integração de horas extras nos repousos com base no divisor 1/6. Ausência de violação à literalidade dos preceitos contidos no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 605/49. Tema de cunho nitidamente controvertido. Incidência do Enunciado 221 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-618.939/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : CARLOS CARMELO CESTARI
ADVOGADO : DR. JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST).

PROCESSO : AIRR-618.940/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO : DR. THADEU BRITO DE MOURA
AGRAVADO(S) : LUIZ BENEDITO JUVÊNCIO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.943/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO ADAMASCENO IRINEU
AGRAVADO(S) : M. G. CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Falta de autenticação de peças. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.944/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. MARCELO JARDIM DE CAMARGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-618.948/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TV VALE DO PARAÍBA LTDA
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVADO(S) : PAULO IRENE BATISTA
ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração do advogado subscritor do recurso, outorgada pela Agravante, torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : AIRR-618.951/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ROSANA TASSINARI SAMPAIO LAZARO
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO FRATINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST).

PROCESSO : AIRR-618.954/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FELISBERTO SANTANA OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.955/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIVALDA MOREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando não houver pronunciamento explícito por parte do v. acórdão regional acerca da matéria suscitada em recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297/TST.

PROCESSO : AIRR-618.956/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA ZULEICA ROCHA VIEIRA DE AZEREDO
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST).

PROCESSO : AIRR-618.959/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VOLNEI ROCHA DIAS
ADVOGADO : DR. ARLINDO MANSUR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. DESPROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado nº 126/TST).

PROCESSO : AIRR-619.042/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PRISCILA GERCOV DE AMORIM
ADVOGADO : DR. NELSON MENDES FREIRE
AGRAVADO(S) : TOXIKÓN ASSESSORIA TOXICOLÓGICA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. LAURO MALHEIROS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do feito como recurso de revista, e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. Demonstrada a possibilidade de ofensa a dispositivo constitucional, determina-se o processamento do recurso de revista, nos termos da alínea c do art. 896 consolidado. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-619.079/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FERROVIÁRIOS. HORAS EXTRAS. MAQUINISTA. Ausência de demonstração de afronta a preceito de lei ou de divergência jurisprudencial nas razões do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.185/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIZABETH LULA MAMEDE
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAUSA DE PEDIR ESTRANHA À ALEGADA VEDAÇÃO DE SUA ALTERAÇÃO PELO ÓRGÃO JUDICIAL. VIOLAÇÃO LEGAL. CARACTERIZAÇÃO. Manda-se processar recurso de revista quando caracterizada possível violação pelo acórdão dos despositivos dos arts. 128 e 460 do CPC. Julgamento ultra petita. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-619.194/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : MARIA DE ASSUNÇÃO NOGUEIRA ACHEGA
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.340/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RICARDO MURA
ADVOGADA : DRA. ANA ROSA DE JESUS DIAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.341/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.343/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.346/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA GIOSA VENEGAS
AGRAVADO(S) : RICARDO ALBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. EMYGDIO SCUARCIALUPI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORA EXTRA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. É O RESULTADO DA SOMA DO SALÁRIO CONTRATUAL MAIS O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ESTE CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO". (Orientação Jurisprudencial nº 47 da SDI/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.348/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BISPO DE MENEZES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SENOI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAPITAL CENTER HOTÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LÉO GUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.349/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRA ABATE MURCIA
AGRAVADO(S) : JANETE SANTOS PORTUGAL
ADVOGADO : DR. ANACAN JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência de procuração outorgada às advogadas subscritoras do Agravo torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : AIRR-619.350/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ARISTEU SIGNORETTI MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-619.353/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADILSON PAIXÃO DE JESUS
ADVOGADO : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330/TST. DESPROVIMENTO. Não se manda processar Recurso de Revista quando a decisão regional foi prolatada em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte Superior (artigo 896, a, CLT).

PROCESSO : AIRR-619.355/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETI AFONSO
ADVOGADO : DR. ELISEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se manda processar Recurso de Revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST).

PROCESSO : AIRR-619.357/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO ENILA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS VASSIMON BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.358/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CESAR DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
ADVOGADO : DR. FERNANDO CALZA DE S. FREIRE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.363/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : RONALDO SPINOZA
ADVOGADO : DR. ODAIR MARCIO VITORINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-619.364/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVIDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NORMANDO SANTOS GUEDES
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.201/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUCIENE ISAIAS SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão prolatado em agravo de petição quando não configurada a violação direta e literal dos dispositivos constitucionais agitados pelo recorrente (Art. 896, § 2º, CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-620.202/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TRAJANO FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS TADEU DO C. VALENTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não se manda processar Recurso de Revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-620.206/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VLADIMIR GUIMARÃES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO VIEIRA CARDOZO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou o conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da CLT. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito." (TST - Súmula 221).

PROCESSO : AIRR-620.211/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : T.T. COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (BANDA DE MAÇÃ)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.215/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MIGUEL BARBOSA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Falta de autenticação de peças. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.217/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARLOS WAGNER LEOPOLDO LIMA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA

ADVOGADO : DR. JOÃO LAURINDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO LAURINDO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Falta de autenticação de peças. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.218/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GREGÓRIO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO : DR. ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS
AGRAVADO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.225/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BENEDITO ALVES NETO
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : O PATRIARCA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO SERPA CARDOSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Falta de autenticação de peças. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.227/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONSENTE - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR SALDANHA
AGRAVADO(S) : ELESBAO DOS SANTOS CHAGAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Inteligência do Enunciado 296 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-620.315/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO PINTO MASCARENHAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se manda processar Recurso de Revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST).



PROCESSO : AIRR-620.316/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FAUSTO ALVES DOS REIS
ADVOGADO : DR. ABEILAR DOS SANTOS SOARES
AGRAVADO(S) : ABEL MANOEL DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JORGE DE SOUZA SANTA ROSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.317/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO TAVARES AMORIM
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : COLONIZADORA VILA RICA S.A.
ADVOGADO : DR. JAIME ALOISIO G. CORREIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-620.321/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAURO ELMIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.322/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDVAR LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. O acolhimento de recurso de revista, em fase de execução, viabiliza-se apenas, quando demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-621.538/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : OLÍVIO JOSÉ DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.539/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : JOÃO LIMA DE VARGAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. Não se manda processar Recurso de Revista em que se pretende o reexame do complexo fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-621.542/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : HAMILTON GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do Agravo.

PROCESSO : AIRR-621.545/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR LOGUÉRCIO LEITE
ADVOGADA : DRA. LIA BARTELLE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do Agravo.

PROCESSO : AIRR-621.548/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. YASSODARA CAMOZZATO
AGRAVADO(S) : DELIRDES LOURDES VASTRICHE
ADVOGADO : DR. JULCE PAULO LORENSON

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do Agravo.

PROCESSO : AIRR-621.556/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO EDGAR RITTER
ADVOGADO : DR. ELSO ELOI BODANESE

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. FOLHAS DE PRESENÇA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista, nos termos do artigo 896 consolidado. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-621.586/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COLORTEL S.A. SISTEMAS ELETRONICOS
ADVOGADO : DR. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GRACILENA SUZANO LEMOS
ADVOGADO : DR. HAROLDO RIO NEGRO BARROS GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-621.587/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO XAVIER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALMIR BISPO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do Agravo.
FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-621.588/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : ALBERTO CINQUINI FILHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DESPACHO AGRAVADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS TRASLADADAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando verifica-se existência de peças trasladadas à sua formação sem a devida autenticação (art.830/CLT c/c item IX da IN 16/99, do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.589/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LANCHONETE HILMA BAR LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : VALDEILSON PATROCÍNIO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA MELLO PIMENTEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-621.590/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JORGE VIANA ALVES
ADVOGADO : DR. MÁRIO JOSÉ BRAVO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DO COUTO ROCHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÍTIO SERRA DO SABIÁ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CÓPIA REPROGRÁFICA DE PEÇA OBRIGATORIA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando cópia reprográfica de peça obrigatória tenha sido trasladada para a formação do instrumento sem a devida autenticação (Instrução Normativa nº 6/96, X).

PROCESSO : AIRR-621.591/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : RAVED COMESTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE SANTANA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ANAILDA DO NASCIMENTO GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do Agravo.
FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.



PROCESSO : AIRR-621.592/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : JORGE PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DA COSTA BITENCOURT

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-621.593/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LÍRIO OLIDES MOCELLIN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. ELY SOUTO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-621.594/2000.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OTACÍLIO PERON
AGRAVADO(S) : PONTO CERTO - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-621.595/2000.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA MARGARETH DE PAIVA
AGRAVADO(S) : JOÃO SANTANA XAVIER
ADVOGADO : DR. ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-621.596/2000.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EURICLES MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROSA CELESTE PATE MARQUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-621.597/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO DE AQUINO
ADVOGADO : DR. EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-621.598/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE BRITO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 8.630/93 - PORTUÁRIOS - PRAZO PARA CANCELAMENTO DO REGISTRO. ENUNCIADO 221/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano, o que não ocorreu na hipótese vertente.

PROCESSO : AIRR-621.599/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-621.601/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ JORGE STÊNIO MOURA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOEL TELES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. Não se manda processar Recurso de Revista em que se pretende o reexame do complexo fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-621.602/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ JORGE STÊNIO MOURA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BELIZÁRIO JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DE BRITO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-621.604/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não autenticadas, uma a uma, as peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo, a teor do artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, item IX, dessa Corte Superior. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.606/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : GERALDO LIMA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. TAXA REFERENCIAL DIÁRIA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal dos dispositivos constitucionais agitados pelo recorrente (art. 896, § 4º, CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.607/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO(S) : AMADEU ELÓI GOMES
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-621.608/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA NAZARÉ ALVES AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ALDER GRÉGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ART FORT INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILSON RÉGO BALTAZAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-621.633/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ADAIR JOSÉ SCHALLENBERGER
ADVOGADO : DR. MERY BAVIA
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADA : DRA. VALQUIRIA DIAS DA COSTA LEMOS



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-621.643/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO(S) : ANALICE MUNIZ SANTOS
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA DINIZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas do parecer oral do Representante do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-621.647/2000.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ZÉLIA SILVA ARAÚJO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS DUMerval SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROMOAÇÃO POR ANTIGUIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS. Não se manda processar recurso de revista quando não restarem demonstradas as violações apontadas, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-621.649/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S.A. - TELPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-621.759/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO : DR. BERARDO GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.764/2000.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUCINEY JOÃO CAMPOS DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. ALMIR NICOLAU PERIUS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.800/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GLAUCHO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS PEIXE DANTAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.801/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ - ICC
ADVOGADO : DR. RONALDO BORGES GARCIA
AGRAVADO(S) : SYLVIA HELENA MOREIRA ABENSUR
ADVOGADO : DR. JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.806/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DEMONTIER LOURENÇO
ADVOGADO : DR. OTONIEL AJALA DOURADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.810/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : CEREALISTA RECÔNCAVO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARRETO BULLHÕES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração outorgada ao advogado do agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Incidência, também, da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-622.312/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NECY MAURICIA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. CÓPIA ILEGÍVEL DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se conhece do agravo quando inservível, por ilegível, a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-622.313/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ TARQUÍNIO PONTES
ADVOGADO : DR. MANOEL DIAS
AGRAVADO(S) : MARTINS GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-622.315/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : HENRIQUE LUIS ARAÚJO GARGUR
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do feito como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OCORRÊNCIA. Manda-se processar o recurso de revista, ante a possibilidade de violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Carta Magna, quando, instado a se manifestar acerca de matéria relevante ao deslinde da controvérsia, o v. acórdão regional não emitir pronunciamento explícito. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-622.316/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : NITROCARBONO S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVADO(S) : MARCELINO ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não se manda processar a revista que ataca decisão proferida em consonância exegese já pacificada pela Súmula de Jurisprudência dominante no âmbito desta Justiça Especializada, mormente, quando o reexame do julgado se assentar em revolvimento de fatos e provas produzidas (aplic. Ens. 126 e 333/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.317/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALECIANNE AZEVEDO BRAGA
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA LIMA DÓRIA
AGRAVADO(S) : LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos (Enunciado 126/TST), mormente se o Regional imprimiu razoável interpretação ao dispositivo legal em questão (Enunciado 221/TST).



PROCESSO : AIRR-622.318/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO LUZ
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESVIO FUNCIONAL. RECLASSIFICAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-622.319/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CLIMÉRIO MENDES LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-622.320/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA - SINDSFUNSEB
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO : DR. LÍLIA MARIA DE OLIVEIRA CHAVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se manda processar recurso de revista nitidamente intempestivo, porque aviado fora do octídio legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.321/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO COUTINHO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-622.322/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDENCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SURCAP
ADVOGADO : DR. FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO GUERRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE BRITTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-622.323/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : NELSON SOARES SANTOS
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Instrumento interposto pelo Reclamado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar Recurso de Revista que não se enquadra nas hipóteses de admissibilidade prefiguradas nas alíneas do artigo 896 do Diploma Laboral. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-622.324/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CHARLES SOARES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JORGE NOVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.329/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : ANTONIO FIRMÍNO SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo. Determinou-se a recautuação do feito como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito, bem como a juntada de notas taquigráficas do parecer oral do Representante do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTADO-MEMBRO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ART. 71, § 1º, LEI Nº 8.666/93. Manda-se processar Recurso de Revista quando demonstrada possível violação de dispositivo de lei federal (artigo 896, c, CLT). Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-622.332/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM JOSÉ SAORES FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. DAYSE C. WATTIMO BRUCK

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-622.333/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA
ADVOGADO : DR. SALEH NIHAD ALAWI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - PENHORA DE NUMERÁRIO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.334/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO FAROL DA BARRA LTDA.
ADVOGADO : DR. SAUL QUADROS FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS JOVITO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JANILDA SALES PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.335/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ GONDIM ÁVILA
ADVOGADA : DRA. CINZIA BARRETO DE CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não se manda processar Recurso de Revista quando não verificada a violação direta e literal de dispositivo constitucional apontada (Art. 896, c, CLT). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-622.336/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : ROSICLEA BARBOSA DE MIRANDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.337/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALUGUE TUDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HOTEL BAHIA ATLÂNTICO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-622.338/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ERLON ALVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-622.339/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DÁRIO COELHO DE AQUINO FILHO
ADVOGADO : DR. EURÍDCE DE CARVALHO MELO PITA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa desbancar Recurso de Revista deserto.

PROCESSO : AIRR-622.341/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PERAZZO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO



DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação do feito como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. ARTIGO 62, II, CLT. Manda-se processar Recurso de Revista quando demonstrada possível violação de dispositivo consolidado (artigo 896, c, CLT). Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-622.342/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SEMEC - SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS LTDA. (HOSPITAL AGENOR PAIVA)
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES
AGRAVADO(S) : SINDI+SAÚDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIAMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉSAR B. DO ROSÁRIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.343/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARILZA CARDOSO BISPO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-622.344/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : HELDER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.345/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : JOSÉFA DANTAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo. Determino a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-622.346/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELOIZA MARTA REIS CRUZ
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano, o que não ocorreu na hipótese vertente.

PROCESSO : AIRR-622.347/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
ADVOGADO : DR. ISMAILTO A PEREIRA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DOS SANTOS REIS E SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CRUZ DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas do Representante do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-622.348/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Configurada a negativa de prestação jurisdiccional por parte da decisão recorrida, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso trancado (aplic. do art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-622.349/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA CERQUEIRA BRAGANÇA
ADVOGADA : DRA. ROSA VIRGÍNIA SUFFREDINI FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE CATOLICA DE SALVADOR - UCSAL
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-622.865/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MILTON CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MILTON CANGUSSU DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração outorgada ao advogado da Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : AIRR-622.875/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : APARECIDO APOLINARIO PEIXINHO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-622.876/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : RENATA APARECIDA DE MEIRA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. OSVALDO LEMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-622.959/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TAXI CAMBUCI LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON FRANCISCO TEDESCO
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. NILSON PINTO DUARTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-622.960/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : DENISE RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARINA PARADIZO BENEDETTI
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-622.961/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCARIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. ZULMIRA DA COSTA BIBIANO
AGRAVADO(S) : BANCO INDUSCRED S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO LUIZ BRANDÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA CONTESTAÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e da contestação. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-622.962/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARANWANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TEREZINHA CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO DO CANTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.



PROCESSO : AIRR-622.963/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MÓVEIS CORAZZA S.A.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DUQUE ROSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivos constitucionais (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-622.964/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. APLICAÇÃO DO EN. 360/TST E OJ Nº 78/SDI. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT c/c En. 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.965/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARIVALDO GASPAR
ADVOGADO : DR. IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-622.966/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
ADVOGADA : DRA. MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
AGRAVADO(S) : SOLANGE MIOTTI
ADVOGADA : DRA. MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-622.967/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : WEST DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO VIDAL NETO
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : OZÓRIO SERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DUQUE ROSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-622.968/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS DE REVEZAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados com o intuito de caracterizar divergência jurisprudencial estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, consolidada através de Enunciado de Súmula. Inteligência do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-622.970/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI
AGRAVADO(S) : IRENE DE MORAIS
ADVOGADO : DR. MAURO FERRIM FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MULTA NORMATIVA (HORAS EXTRAS) - FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Aplicação do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-622.971/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA VIDAL E OUTRO
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PROJÓB PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO SALES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-622.972/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARTAZ - DISCOS MUSICAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ FERRETE
AGRAVADO(S) : VALDEMIR ALVES DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. LIZETE COELHO SIMIONATO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o apelo revisorial, no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação do feito como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 330/TST. Manda-se processar Recurso de Revista quando demonstrada possível contrariedade a Enunciado da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior (artigo 896, a, CLT). Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-622.973/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAURO CHIAVOLONI DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ANDRÉA ARREBOLA
AGRAVADO(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR. RUI SANTINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não se manda processar recurso de revista cuja reforma da decisão ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório carregado para os autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.974/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FANAUPE S.A. - FÁBRICA NACIONAL DE AUTO PEÇAS
ADVOGADO : DR. ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. DEUSDÉDITE RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-622.975/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : TERESINHA SOBRAL BEZERRA MUZAQUE
ADVOGADA : DRA. MARISTELA GONÇALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-622.976/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-622.978/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RÔMULO DE GOUVÉA
AGRAVADO(S) : MARINA SANTOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VERA REGINA HERNANDES SPAOLONSE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.99.

PROCESSO : AIRR-623.463/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER FRANCO HERVE
AGRAVADO(S) : WILSON FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO : DR. SHOZO MATSUNAGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-623.479/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LUCIENE BARBOSA
ADVOGADO : DR. OSVALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : CARLOS CAMELO DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-626.505/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : PEDRO GOMES DA COSTA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILSON GIBSON

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. Violação de preceito legal e constitucional, bem como divergência jurisprudencial apontadas não configuradas. **NORMA REGULAMENTAR. INTERPRETAÇÃO.** Apontada violação a preceito legal não prequestionada.

PROCESSO : AIRR-648.499/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
AGRAVADO(S) : ODACIR CORSINI BERTAZZO
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-648.500/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S) : ADEMAR VIEIRA SOUZA
ADVOGADA : DRA. SANDRA VIANA REIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-648.501/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. EDUARDO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SALDANHA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALLAN BUENO PAIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-648.502/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
AGRAVADO(S) : TIALMO DICKEL
ADVOGADO : DR. WALDOMIRO FIORAVANTE

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Não se manda processar recurso de revista suscrito por advogado sem o necessário instrumento de mandato. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.503/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S) : ADÃO ANTUNES DE BARROS
ADVOGADO : DR. LEONILDO TIEPPO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL. Admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.504/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
AGRAVADO(S) : BELINDA MARINA LEONE MORAES IENCZAK
ADVOGADO : DR. THIAGO TORRES GUEDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-648.505/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO(S) : IZAC CRISTOVÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. SENTENÇA ORIGINÁRIA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-648.506/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PASSIVO TRABALHISTA. DIFERENÇAS. Não se manda processar recurso de revista quando não restarem demonstradas as violações apontadas, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-648.507/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALCIDES DA SILVA PARANHOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO LAURINDO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DO RECLAMANTE - BIÊNIO PRESCRICIONAL. Não se manda processar o recurso de revista quando não preenchidos os requisitos assentes nas alíneas dos arts. 896 e 897/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.508/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO LAURINDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO KULAVHY
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA ONE-TY

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 62, inciso II, da CLT. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-648.509/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO ANDERSON MORENO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula do TST ou assente com as provas produzidas nos autos. Enunciados 126 e 360/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.510/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VALDECI LAURINDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-648.511/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
AGRAVADO(S) : GERALDO MANGELO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-648.512/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
AGRAVADO(S) : ADILSON AUGUSTO CRUZ E OUTRO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. SENTENÇA ORIGINÁRIA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).



PROCESSO : AIRR-648.513/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : EDVALDO JOSÉ WANDERLEY (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL COMPROVADO A DESTEMPO. DESERÇÃO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa destrancar Recurso de Revista deserto.

PROCESSO : AIRR-648.514/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALICE NOGUEIRA VIEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade do apelo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.515/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : IVANILZA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO 95/TST. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância do Enunciado de Súmula dessa Corte Superior, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 896 consolidado. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-648.517/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DE BRITO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, a procuração do agravante, peça indispensável à aferição da regularidade de representação da empresa reclamada, a teor do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.518/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SALES DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. ENUNCIADO 95. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE. ENUNCIADO 236. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciados da Súmula dessa Corte Superior, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.519/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO(S) : JOSENILSON LINS DE MELO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS PROBANTE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando a matéria devolvida carecer de prequestionamento por parte da decisão guerreada (aplic. En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.520/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO EN. 95/TST. DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Súmula de Enunciados da Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT c/c En. 333/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.521/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CHRISTIANE BARROS FERRAZ
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA JOSÉ DOS RAMOS
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar a revista quando não demonstrada a violação literal de dispositivo legal e constitucional, quando não comprovado o dissenso pretoriano alegado.

PROCESSO : ED-RR-334.028/1996.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : MARIA JOSÉ BARION MAREGA
ADVOGADO : DR. DIRCEU CARRETO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU
ADVOGADO : DR. ALVARO COLETO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios. Inexistindo no acordão embargado quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, rejeitam-se os presentes Embargos Declaratórios.

PROCESSO : RR-335.720/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial e por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS S/A.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis" (art. 71, § 1º, Lei nº 8.666/93). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-338.878/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, INFORMAÇÕES, PERÍCIAS E PESQUISAS DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADA : DRA. GISELE MATTNER

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : RR-343.110/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GILBERTO ANTÔNIO TRIGO POLÍZIO
ADVOGADO : DR. WILSON DONATO
RECORRIDO(S) : JORGE SENA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. IZABEL TERUMI TAKATA
RECORRIDO(S) : LPO SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
RECORRIDO(S) : JACQUES LERNER
RECORRIDO(S) : BÁRBARA REGINA LERNER

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação Gilberto Antônio Trigo Polízio, sócio da primeira Reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Condenação dos sócios da empresa. Impossibilidade. Violação do art. 128 do CPC. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-344.789/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA
RECORRIDO(S) : ROBERTO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-346.212/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RENI PAVAN
ADVOGADO : DR. GEONIR EDVARDO FONSECA VIN-CENSI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas acordo de compensação - horas extras e minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, como extras, das horas que excederem à 44ª hora semanal, compensando-se as quantias já pagas sob a mesma rubrica, para determinar que na contagem das horas extras sejam desprezados lapsos de até cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, desde que não excedidos.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. A eficácia da avença compensatória não está condicionada à inexistência de trabalho extra. O cumprimento de jornada maior que a ajustada não invalida o acordo de compensação de horário. Portanto, não há amparo legal para que se reputes nulo o aludido regime, devendo ser consideradas como extras somente aquelas horas que excederem à jornada semanal de 44 horas. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Somente é devido o pagamento, como extra, dos minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, quando houver apuração de tempo excedente a cinco minutos. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-348.032/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALTAMIRO SÉRGIO MOL BESSA
ADVOGADO : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na correção monetária dos salários pagos após o quinto dia útil, seja utilizado o índice correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a correção monetária dos débitos trabalhistas deve ser aplicada somente após o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme disposto no artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.



PROCESSO : RR-348.056/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS MÉDICOS DA ORDEM DO CARMO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO JESUS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA AURORA DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ADRIANA MALHEIRO ROCHA
ADVOGADO : DR. MARCEL DA COSTA R. BISPO

DECISÃO: à unanimidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, deixar de analisar o recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Aplicação da regra contida no art. 249, § 2º, do CPC. Incidência do Enunciado nº 219 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-350.334/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOÃO BOSCO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à preliminar de supressão de instância, por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão do Regional quanto à condenação das diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função do reclamante, determinar o retorno dos autos para a Junta de origem para julgar o pedido referente à função acumulada, como entender de direito. Fica sobrestado o julgamento dos demais temas do apelo, assim como o recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO. DEVOLUTIVIDADE. EXTENSÃO. SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. A devolutividade contida no art. 515, § 1º, do CPC, abrange apenas a matéria apreciada no juízo a quo. Já a devolutividade ampla é referente às questões pertinentes à matéria impugnada no recurso, a qual tenha sido oportunamente apreciada. Decisão regional em que se afasta a declaração de inépcia de pedido e se aprecia o respectivo mérito. Violação do devido processo legal caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-350.788/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao enunciado nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: ACORDO COLETIVO. VIGÊNCIA. REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO. O acordo coletivo constitui um pacto de vontade de vigência limitada no tempo, cujas cláusulas vigoram pelo período respectivo, sendo que os benefícios nele previstos não integram o contrato de trabalho de forma definitiva. Extinto o acordo, opera-se o retorno ao status quo ante. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-351.824/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANGLO-AMERICANO FOZ DO IGUAÇU LTDA.
ADVOGADO : DR. ZOROASTRO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS VIEIRA
ADVOGADA : DRA. HELENA DE LOURDES GALVÃO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-353.432/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
RECORRIDO(S) : LÍGIA APARECIDA NUNES FERREIRA
ADVOGADO : DR. LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a recorrente a Caixa Econômica Federal - CEF.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA. Contratação, na forma da lei, de empresa prestadora de serviços por entidade da administração pública direta ou indireta. Não há que se falar na existência de responsabilidade de ente público por débitos trabalhistas da prestadora de serviços, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-356.956/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HUMBERTO GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema efeitos da aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio.

EMENTA: APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Lapsos anteriores à aposentadoria não computáveis no tempo de serviço de novo contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-360.764/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : SIDNEI GERMANO
ADVOGADO : DR. MÁRCIA BÉRGAMO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 795 da CLT e dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão interlocutória, restabelecer a 1ª sentença no particular. Prejudicado o exame meritório.

EMENTA: NULIDADE. CONFIGURAÇÃO. As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las na primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos. Não tendo havido qualquer manifestação da reclamada quando da nomeação do perito e diante do silêncio da parte em relação ao laudo apresentado, resta indubitável a preclusão do direito à arguição da referida nulidade. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-361.035/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. LUCIANO NASSER REZENDE
RECORRIDO(S) : JADIR TRABACHI
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. DIFERENÇAS SALARIAIS. URPs DE ABRIL E MAIO/1988. Decisão recorrida fundada em prova. Recurso de revista de que não se conhece. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** O salário-mínimo e não, a remuneração do empregado (Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDI). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-361.136/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : IOLANDA DA SILVA ADRIANA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por divergência jurisprudencial quanto a horas extras - acordo de compensação, validade; quanto a horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho; quanto à devolução dos descontos - seguros; quanto a descontos previdenciários e fiscais; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação atinente à jornada suplementar, às horas que extrapolem o limite diário acordado, às que excederem a quarenta e quatro horas semanais; para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho; dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução

dos descontos efetuados a título de seguro de vida; e para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo da reclamante.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS e FISCAIS. A orientação jurisprudencial desta egrégia Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos do Provimento nº 03/84, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Lei nº 8.620/93, que deu nova redação à Lei nº 8.112/91. **HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE.** O fato de ser cumprida jornada maior do que a acordada não invalida o acordo de compensação. Os artigos 7º, XIII, da Constituição da República e 59, § 2º, da CLT referem-se a uma ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho em outro dia. Assim, nada impede que, nos locais onde vigore o regime de compensação, possa haver necessidade de trabalho extra, ultrapassando a jornada normal hebdomadária, independentemente de como essa jornada esteja distribuída nos dias da semana. Tal fato não descaracteriza o acordo de compensação de horário, que fixou nova jornada a ser cumprida. Todavia, devem ser pagas como extras aquelas horas que extrapolem o limite acordado. Recurso de Revista da reclamada conhecido e parcialmente provido. Recurso Adesivo da reclamante não conhecido.

PROCESSO : RR-361.593/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA AÇONORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADA : DRA. NAURA DE FARIAS REIS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. N A JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST)

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.596/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRIDO(S) : ZÉLIA BRAGA NÓBREGA AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA - APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. Se a decisão revisanda consubstancia interpretação razoável de norma coletiva, consentânea com a jurisprudência pacífica da Corte Regional, então o Recurso de Revista interposto com o propósito de reformá-la não tem conhecimento por nenhuma das alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-361.651/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN
RECORRIDO(S) : ALCIR MACHADO FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES DE CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URp de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no tocante aos reajustes salariais referentes ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos mencionados reajustes salariais.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URp DE FEVEREIRO DE 1989. IPC DE MARÇO DE 1990. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-361.661/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MARQUES
ADVOGADO : DR. HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE



DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA DE CIDADANIA EM DESFAVOR DO RECLAMANTE - INOCUIDADE DO DESLINDE DA APARENTE CONTROVÉRSIA JURÍDICA INDICADA NA REVISTA: Se o contexto fático probatório restou definido, nas instâncias percorridas, em termos contrários à pretensão deduzida (de horas extras), com aplicação da pena de ficta confissão ao reclamante, então de nada lhe aproveita configurar dissenso interpretativo a respeito da imprescindibilidade da atuação do sindicato no estabelecimento de jornada compensatória. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-369.635/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : RAINER RODRIGUES CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. NÃO SE CONHECE DO Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

PROCESSO : RR-371.501/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MÁRCIO JESUS DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ASTOLPHO DE ARAÚJO SANTIAGO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial apenas no tocante ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração do referido adicional no cálculo das horas extras.

EMENTA: INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS HORAS EXTRAS - As horas extras nada mais são que uma prorrogação do horário normal de trabalho, pelo que a integração do adicional de periculosidade se dá no cálculo das horas extras. Se o trabalhador percebe uma compensação financeira para desenvolver seu trabalho em condições perigosas, com muito mais razão deve receber ao executar este mesmo trabalho em jornada extraordinária, pois associa-se às condições fisicamente danosas, o cansaço mental, em prejuízo à saúde do trabalhador.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Quando a controvérsia dos autos é decidida, em sede regional, com fundamento exclusivamente em prova pericial, o confronto do acórdão proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas satisfazerem as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296/TST.

PROCESSO : RR-371.758/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista amplamente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS: Não merece conhecimento o Recurso de Revista, quando não configurados nem o dissenso interpretativo, nem a violação a dispositivo legal quanto a qualquer dos temas que ventila, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-371.831/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ROBERTO ODIER MASTECK CORREIA
ADVOGADO : DR. IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e do Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento, afirmando a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar que se proceda aos descontos do Imposto de Renda e do INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA. São devidos os descontos para o Imposto de Renda e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.868/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO JANIR BONIM
ADVOGADO : DR. BRAULIO RENATO MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. INCIDÊNCIA imediatamente APÓS O quinto DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-372.949/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS LEAL
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema alusivo à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. INCIDÊNCIA IMEDIATAMENTE APÓS O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-377.979/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : WILTON ROCHA
ADVOGADO : DR. HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. APOSENTADORIA. NOVO CONTRATO. EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A aposentadoria espontânea do empregado extingue o contrato de trabalho até então vigente com o empregador. Se o trabalhador continuar a executar serviços na empresa, surge um novo pacto laboral, independente do anterior. Entretanto, tratando-se de empresa da Administração Pública Indireta, o art. 37, inciso II, da Carta Magna de 1988 exige a prévia aprovação em concurso público de provas e títulos. Não obedecido o mandamento constitucional da realização de certame público, é nulo o contrato celebrado, não gerando efeitos trabalhistas, exceto quanto ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, sob pena de causar o enriquecimento ilícito do empregador, uma vez que a força de trabalho não pode ser restituída ao obreiro. Recurso de Revista do qual se conhece e ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-379.289/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS REIS BATISTA
ADVOGADA : DRA. ALICE FONSECA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DESERÇÃO - CUSTAS. A inversão do ônus da sucumbência declarada pelo Regional não tem o imediato efeito prático de reverter a responsabilidade pelo pagamento das custas; a reversão dar-se-á ao final e as pagará quem for o vencido, pois na Justiça do Trabalho não há repetição do pagamento das custas. **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS.** A aposentadoria e o contrato de trabalho constituem dois institutos legais que estão separados por distintos elementos de caracterização, pois, enquanto no pacto laboral o pressuposto fático básico é a atividade, na aposentadoria é a inatividade, além de que o tempo de permanência na empresa é elemento de formação do direito à aposentadoria. Tais circunstâncias definem a justificativa jurídica à caracterização da aposentadoria voluntária como uma das causas da extinção do contrato de trabalho. Revista conhecida e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-379.301/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. A aposentadoria e o contrato de trabalho constituem dois institutos legais que estão separados por distintos elementos de caracterização, pois, enquanto no pacto laboral o pressuposto fático básico é a atividade, na aposentadoria, a inatividade, além de que o tempo de permanência na empresa é elemento de formação do direito à aposentadoria. Tais circunstâncias definem a justificativa jurídica à caracterização da aposentadoria voluntária como uma das causas da extinção do contrato de trabalho. Revista conhecida e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-379.848/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SIONARA PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a incidência dos referidos descontos sobre os créditos trabalhistas salariais devidos ao autor, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS e FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.732/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MOACYR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissão inexistente. **PRESCRIÇÃO. COMPLETAMENTO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL E TETO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** Não atendimento aos requisitos elencados no art. 896 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-458.960/1998.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ODINEI BUONO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante do pagamento dos referidos honorários.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. O benefício da justiça gratuita alcança também os honorários periciais. Assim, se o empregado é isento de custas, em virtude do estado de miserabilidade, também o é de pagar os honorários periciais, ainda que vencido no objeto da perícia. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-460.289/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO DIRCEU RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.



EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - O imposto incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Exegese da Lei nº 8112/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-460.594/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARY JOEL MACHADO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DOCUMENTO JUNTADO POR CÓPIA NÃO AUTENTICADA - INVALIDADE. Salvo na hipótese de documento comum às partes, a cópia juntada aos autos deve atender ao comando do art. 830 da CLT, contendo a necessária autenticação. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-461.132/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : OSVALDO NERY DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional.

EMENTA: NULIDADE DA CITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Necessidade de reexame de matéria fática para se apurar a veracidade das alegações da Reclamada. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REVELIA.** A revelia não subtrai à apreciação do julgador temas que se enquadram exclusivamente como matéria de direito. Argüida em juízo a periculosidade, há necessidade da realização de perícia técnica. Incidência da disposição contida no art. 195, § 2º, da CLT. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-461.437/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOÃO CLÉVIO FLORÊNCIO E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROSEMARY VENTURA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamantes, pela Rede Ferroviária Federal S.A. e pela Ferrovia Centro Atlântica S.A.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. DESERÇÃO. Depósito recursal insuficiente. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. ART. 7º, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Divergência jurisprudencial e violação de preceito constitucional não demonstradas. Recursos de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-461.568/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DA CONCEIÇÃO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PORTO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciado desta Corte não evidenciadas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-467.998/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO DE FARIA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas quanto à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A atualização monetária é devida imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-471.213/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OSCAR ARTHUR PFAFF
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por atrito com o Enunciado nº 313 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: BANESPA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. "A complementação de aposentadoria, prevista no art. 106 e seus parágrafos, do regulamento de pessoal editado em 1965, só é integral para os empregados que tenham trinta ou mais anos de serviços prestados exclusivamente ao banco" (Enunciado nº 313). Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-475.482/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : RUBERLY DE JESUS SFALSIN
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade: rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões; I - RECURSO DO RECLAMANTE: não conhecer do recurso de revista; II - RECURSO DA RECLAMADA: deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "URP de fevereiro de 1989" e "IPC de março de 1990", por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 e reflexos.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência inespecífica, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida. **RECURSO DA RECLAMADA. 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do excelso STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. **2. IPC DE MARÇO DE 1990.** "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado 315 do TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-497.018/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA
EMBARGADO(A) : NÉLSON DE SOUZA DANTAS MUNIZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, concedendo efeito modificativo, para sanar a contradição verificada no acórdão embargado, nos termos da fundamentação do voto.
EMENTA: Embargos Declaratórios. Contradição. Embargos Declaratórios acolhidos, a fim de, sanando a contradição, conceder efeito modificativo ao julgado, para excluir da condenação a multa e qualquer indenização relativa à protelação do feito.

PROCESSO : RR-527.445/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 527444/1999.3
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PIRELLI S.A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTONIO DE CUNTO
ADVOGADO : DR. RINALDO ALENCAR DORES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença, observando-se o disposto no Provimento nº 01/1996.

EMENTA: Deduções legais - Imposto de renda e Previdência Social. Esta Colenda Corte tem se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções.

PROCESSO : ED-RR-535.520/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : MARIA VILMA RIBEIRO SOARES CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO.** Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Precede o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-582.911/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : ALDINEIO CORDEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à questão da integração no salário do prêmio-produção para efeito de pagamento das parcelas rescisórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRÊMIO-PRODUÇÃO. Natureza salarial. Integrações devidas. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-583.254/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : JAIRO TAVARES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DORIA DOS REIS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso não fundamentado. Diferenças referentes à integração de gratificação de férias. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-583.297/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : FRANCISCO PEREIRA SOARES
ADVOGADO : DR. BEATRIZ RÊGO XAVIER
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : RR-589.146/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DOURIVALDO DE ABREU DA SILVA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Manifestação expressa sobre o tema tido por não apreciado. Violação de dispositivos da Constituição Federal não configurada. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Violação de dispositivo de lei federal não caracterizada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-590.117/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE COMÉRCIO MARÍTIMO
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ELETRICISTAS DA MARINHA MERCANTE
ADVOGADA : DRA. MIRIAN COSTA

DECISÃO: à unanimidade, após acolher a preliminar de nulidade argüida pela parte, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 63/64, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, conforme petição constante nos embargos declaratórios de fls. 60/61.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível que o Egrégio Regional, última instância que examina fatos e provas, delinque perfeitamente as circunstâncias em meio às quais se desenvolve a discussão, sob pena de considerar-se incompleta a prestação jurisdicional. Recurso patronal provido para, anulando o acórdão proferido nos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, dando completa prestação jurisdicional à parte.



PROCESSO : RR-590.459/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADÃO TELLES RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a SANEPAR.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 9.032/95. Nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 9.032/95, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo-lhes inaplicável o disposto no inciso IV do Enunciado 331/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-596.225/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PAULUK
ADVOGADO : DR. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

RECORRIDO(S) : TCE - TRIUNFO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DORIVAL OLIVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Grupo econômico. Solidariedade passiva. Legitimidade passiva ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade passiva ad causam da demandada e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos à Junta de origem, a fim de que, superada essa questão, aprecie o feito como entender de direito.

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE PASSIVA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. A decisão regional que concluiu não deter legitimidade passiva a demandada, inobstante tenha reconhecido a existência de grupo econômico, contraria frontalmente a inteligência do Enunciado 205 do TST, porquanto não seria possível executar uma empresa integrante do grupo econômico sem que tivesse participado da relação processual e constado do título executivo judicial condenatório. Por essa razão, a solidariedade decorrente da lei - art. 2º, § 2º, da CLT - confere, necessariamente, às empresas do grupo econômico legitimidade passiva para integrarem o pólo passivo de uma reclamação trabalhista.

PROCESSO : RR-618.053/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : HAMILTON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - O imposto incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Exegese do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-620.686/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REGINALDO MARCEL RODRIGUES
ADVOGADO : DR. VALDECIR CARLOS TRINDADE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da SANEPAR.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. A Administração Pública aplica-se a regra constante do art. 71 da Lei nº 8.666/93, que a exime da responsabilidade, ainda que subsidiária, pelos créditos advindos da relação havida entre o empregado e a prestadora de serviços. Recurso do qual se conhece parcialmente e ao qual se dá provimento.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

Despachos

PROCESSO Nº TST-AI-RR- 615494/99.4 - TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO ANDORINHA LTDA
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADOS : HILDEBRANDO DA COSTA SANTOS
ADVOGADOS : DR. RUBENS XAVIER DOS ANJOS JÚNIOR

DESPACHO

Nos autos do processo acima referido, foi exarado o seguinte despacho: "Na forma do art. 45 do CPC, a comunicação do advogado do agravante sobre a renúncia do mandato judicial não produz efeitos processuais, porque desacompanhada da indispensável notificação ao seu constituinte, não trazida aos autos.

Intime-se o ilustre causídico e publique-se o acórdão sem qualquer alteração quanto ao patrocínio da causa em nome do agravante.

Brasília, 23 de maio de 2000
 GUEDES DE AMORIM - Juiz Convocado - Relator".

Brasília, 29 de maio de 2000.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª TURMA DO DIA 14 DE JUNHO DE 2000 ÀS 09H00

PROCESSO : AIRR-416637/1998-1. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : NAIDA LUPETTI

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA BROCHADO SARAIVA MARTINS

PROCESSO : AIRR-419975/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

PROCESSO : AIRR-550536/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-550537/1999-2

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS

AGRAVADO(S) : LUIZ NUNES GONÇALVES

PROCESSO : AIRR-617655/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARISA MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA

AGRAVADO(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MATHIAS G. H. VON GYLDENFELDT

PROCESSO : AIRR-622866/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) : ROBERTO LUIZ BARINI

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

PROCESSO : AIRR-622868/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BENEDITO MICAEL DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARIA LÚCIA MILLER BIANCHINI

AGRAVADO(S) : RUSTIKA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL

PROCESSO : AIRR-622878/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FREDDY HUEWES

ADVOGADO : DR. PATRÍCIA REGINA BABBONI

AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-623467/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA R. WOLSKI

PROCESSO : AIRR-623480/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : GARAGEM BENFICA LTDA.

ADVOGADO : DR. VALDO BRETAS VALADÃO

AGRAVADO(S) : IVANILDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA

PROCESSO : AIRR-623485/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FERNANDES VENTURA

PROCESSO : AIRR-623486/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC

ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS

AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR NUNES PINTO

PROCESSO : AIRR-623487/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : PLÍNIO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. VALTER ROBERTO N. BATISTA

PROCESSO : AIRR-623488/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL

ADVOGADO : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI

AGRAVADO(S) : LÍDIO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO : DR. GILSON DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-624503/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SALÃO PALMEIRAS BARBEARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR

AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CARLA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE FARO TELES SOBRINHO

PROCESSO : AIRR-624508/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

AGRAVADO(S) : VICENTE NERY PINHEIRO

ADVOGADO : DR. JOÃO DA PENHA DAS NEVES

PROCESSO : AIRR-624513/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A.

ADVOGADO : DR. ESMERALDA DE SOUZA NOGUEIRA

AGRAVADO(S) : WALTER IOTTI

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ GOMES

PROCESSO : AIRR-624517/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ERMIRIA DO CARMO SOARES GONZAGA

ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE

PROCESSO : AIRR-624519/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : LUZIA SANCHES COSTA

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO E. DE TRÊS RIOS

AGRAVADO(S) : ATTA ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. ARI POSSIDÔNIO BELTRAN



PROCESSO	: AIRR-624523/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624895/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625810/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO TAVARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO TIECHER	AGRAVANTE(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. EDSON MORENO LUCILLO	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S)	: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO VALE DO IGUAÇU LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO ISMAEL COSTA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FONTES SOBRINHO	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO LISANDRO TELLES	ADVOGADO	: DR. SILAS ODILON INÁCIO
PROCESSO	: AIRR-624525/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624896/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625811/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ	AGRAVANTE(S)	: VIVALDO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADO	: DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR	ADVOGADO	: DR. JOÃO VENTURA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO BRITO DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: IVÓDIO APARECIDO FERMINO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. NÉLSON CENZOLLO	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL
PROCESSO	: AIRR-624527/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624897/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625812/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: SETIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	ADVOGADO	: DR. SAMUEL AMOROSO DAMIANI	ADVOGADO	: DR. ADENIR VALENTIM CRUZ
AGRAVADO(S)	: IVONE BARROS CAVALCANTE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: REGINALDO COSTA FARIA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMORIM PEIXOTO
ADVOGADO	: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO FRANQUETTO	ADVOGADO	: DR. EGLE MAILLO FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-624529/2000-4. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624898/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625818/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COPALMA - COMPANHIA DE PALMA DO AMAPÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. AUGUSTO O. C. MIRANDA	ADVOGADA	: DRA. SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANDRÉ E ANDRÉ	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA PURAS
ADVOGADA	: DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADA	: DRA. JANE SALVADOR	ADVOGADO	: DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
PROCESSO	: AIRR-624535/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624904/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625820/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-624905/2000-2	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S)	: REGINA CÉLIA DA CUNHA PADILHA	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: MARIVONE CERQUEIRA	ADVOGADO	: DR. VINICIUS MORENO MACRI
PROCESSO	: AIRR-624536/2000-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-625823/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624905/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DÉLCIO JOSÉ ROCHA FRANCO E OUTRA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-624904/2000-9	ADVOGADO	: DR. RODRIGO BOMFIM DO CARMO
AGRAVADO(S)	: RITA MARIA ANTUNES	AGRAVANTE(S)	: MARIVONE CERQUEIRA	AGRAVADO(S)	: ARSELYRIO BRANT DE ARGOLO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO PRESTES BRITO	ADVOGADO	: DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. DANIELA ALMEIDA DINIZ
PROCESSO	: AIRR-624537/2000-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-625831/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	PROCESSO	: AIRR-624906/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DE LOBATO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ALVO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.C. LTDA.
AGRAVADO(S)	: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. MARCELO PAIVA CHAVES
PROCESSO	: AIRR-624887/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-625837/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JULIANA SALMORIA	PROCESSO	: AIRR-624909/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JULIO CESAR MELO LOPES	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDISON GARCIA PRADO LOPES
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: FERNAFELA S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DRA. JANAÍNA ALVES MENEZES	ADVOGADA	: DRA. LUCIANI COUTO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-624889/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: AIDIL DA SILVA BARRETO	PROCESSO	: AIRR-625874/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO BERTOK DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR-625108/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE CORREIA CARVALHO
ADVOGADO	: DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. WILLIAMS LIMA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRÓDASA	AGRAVADO(S)	: RICARDO ALVES CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO EDUARDO PRISON	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO	: DR. AROLDO MENEZES PEREIRA
		PROCURADOR	: DR. HAROLDO MAVIGNIER GUEDES ALCOFORADO	PROCESSO	: AIRR-625933/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
		RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: CARLOS ADÃO BOLZE E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
		ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH MILANEZ GLOEDEN	ADVOGADO	: DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR
		AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: LUIZ EDMILSON BARCELOS CHAVES
		PROCURADOR	: DR. FLAVIO MEIRELLES MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI



PROCESSO : AIRR-626131/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626530/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-627386/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NACIONAL CARGAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA	ADVOGADO : DR. DAVID RICARDO VELTRI SANTO TIAGO	ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FORFUNATO MATAROZZO FILHO	AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA HORTAS BELFORT RIZZI	AGRAVADO(S) : REINALDO GREEN
ADVOGADO : DR. JOÃO CÉSAR CANPANIA	ADVOGADO : DR. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. MAURO TRACCI
PROCESSO : AIRR-626132/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626537/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-627504/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : LENITA SIMÕES FEIJÓ E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. ANDRÉ VELASQUEZ MEDEIROS	ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ VERÍSSIMO DO PRADO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. REINALDO GARCIA FERNANDES	ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO : DR. SILLAS TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-626135/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA	PROCESSO : AIRR-627505/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR-626563/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARINA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA	RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : DR. RODOLFO DEL PONTE	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-626136/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR-626573/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : HELENO & FONSECA CONSTRUTÓRICA S.A.	RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ADRIANA MARIA SALGADO ADANI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MORELLI	AGRAVADO(S) : DR. RODOLFO DEL PONTE	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-626137/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR-626580/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	AGRAVANTE(S) : ROBERTO AURÉLIO MANÇO	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BARANDINO	ADVOGADO : DR. ANA ROSA LISBOA DA SILVA	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MAURO SÉRGIO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-626354/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-627342/2000-6. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : CÉLIO WILSON MARINHO SANTIANO	RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. ELCY SILVA SOARES	AGRAVANTE(S) : JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : VENBIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR. JOSÉ SENOI JÚNIOR	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MÁRCIO DE BRITO MOREIRA	AGRAVADO(S) : OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-626371/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NARVAES LEIVA	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-627348/2000-8. TRT DA 21A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-626372/2000-3	RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : EDGARD LOPES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO VIEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. FABIANA SOLA DA S. RAMOS	ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	PROCESSO : AIRR-627357/2000-9. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVIBANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-626372/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : PAULO VALDECI DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-626371/2000-0	ADVOGADO : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-627382/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE	RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : EDGARD LOPES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-626374/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : JOSCELENO PAIS BANDEIRA	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR-627382/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : WALTER DA SILVEIRA GUEDES	AGRAVANTE(S) : HERCULES S.A. - FABRICA DE TALHERES	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO	ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO AIRES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
	ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES	ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES



PROCESSO : AIRR-627727/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
PROCESSO : AIRR-627728/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CLEBER GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA FONTENELE
PROCESSO : AIRR-627730/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CAMPINHO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : XAVIER COSTA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO
PROCESSO : AIRR-627732/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO ROSA LINHARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO : AIRR-627735/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA DA ROSA FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO BERNARDINO
PROCESSO : AIRR-628068/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. PRISCILA MAZZETTO MELO
AGRAVADO(S) : HÉLIO SILVA REIS
ADVOGADO : DR. ODILON SEGNA
PROCESSO : AIRR-628071/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADALTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BEHR BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSWALDO CHOLI FILHO
PROCESSO : AIRR-628096/2000-3. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA BORGES ARAÚJO FROTA
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CANTANHEDE
PROCESSO : AIRR-628106/2000-8. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS - MA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO(S) : MARIA RITA ALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-628107/2000-1. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
AGRAVADO(S) : MARIA ALVES COSTA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-628175/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADALMA - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRA SILVA MACHADO
AGRAVADO(S) : SUELY AMPOSTA DO CARMO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-628192/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : AMÉLIA CHAMA TRALDI
ADVOGADO : DR. MARCOS CARDOSO LEITE
PROCESSO : AIRR-628195/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : ANTONIO DAMACENO BISPO
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-628223/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CPI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA RANDO MENTA LEIERER
AGRAVADO(S) : GUILHERME CANE MANDU
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
PROCESSO : AIRR-628227/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DIVALDO SANCHES LUIZ
ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI
PROCESSO : AIRR-628228/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIANGELA MOLINA LOMELINO
AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA CÉSAR
ADVOGADO : DR. EDUARDO H. TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-628229/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PEDRO TASSINARI FILHO (FAZENDA CASTELHANO)
ADVOGADO : DR. EDEVARD DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FIACADORI
ADVOGADO : DR. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
PROCESSO : AIRR-628231/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ADRIANA BATISTA DE FREITAS BERTOLINI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE F. VICENTE
PROCESSO : AIRR-628232/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO ALVES MALARA
AGRAVADO(S) : ANA APARECIDA CRAVO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : AIRR-628233/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ABRANGE EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA VILLAR ARRUDA
AGRAVADO(S) : ARIVELTON TRAJANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RENATO BONFIGLIQ

PROCESSO : AIRR-628234/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. REGINA MÁRCIA N. BRANTIS
AGRAVADO(S) : LUCINÉIA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : DR. ANTONIO GENUINO FILHO
PROCESSO : AIRR-628235/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : NILDETE BARROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : AIRR-628236/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR MAZIERI
PROCESSO : AIRR-628238/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIANGELA M SOARES
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MEIX
PROCESSO : AIRR-628239/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : LINCOLN JESUS SHIGUEMATU
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR-628240/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VOTOCCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : ISMAEL DE JESUS FOGAÇA
ADVOGADO : DR. SERGIO DINIZ DA COSTA
PROCESSO : AIRR-628243/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDSON LOPES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRIBUNA DE ALAGOAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAO B COSTA B JUNIOR
PROCESSO : AIRR-628244/2000-4. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GILTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA CASTRO JATOBÁ LINS
PROCESSO : AIRR-628246/2000-1. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
PROCESSO : AIRR-628253/2000-5. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. LEONEL QUINTELLA JUCÁ
AGRAVADO(S) : JORGE TARSO DINIZ PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO.



PROCESSO	: AIRR-628254/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630139/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630152/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANORTE - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ERALDO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO	: DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S)	: REJANE GOMES SOUTO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EFUMC - ENGENHARIA, URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDIR SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA	: DRA. OSÍRIS ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: DR. HÉLIO FERREIRA DE MELLO AFONSO	ADVOGADO	: DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR-628255/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630140/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630153/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BRUSQUE COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERNANDA LUÍZA LATERÇA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MÉRCIA PAULO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: ISOLDA BARBOSA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: TRUST CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA S. ARAÚJO	ADVOGADA	: DRA. ALZIRA KOVALICK	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-630141/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630162/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-628257/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: USINA TRAPICHE S.A.	ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
ADVOGADO	: DR. ILTON DO VALE MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: PADARIA SANTA CATARINA LTDA.	AGRAVADO(S)	: HELENO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ERLI AUGUSTO DE MOURA	ADVOGADO	: DR. MARCOLINO VIEIRA DE SANDRE NETO
ADVOGADO	: DR. AUBENICE MARIA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-630143/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630163/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-629984/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA ARAÚJO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: LUPÉRCIO MÁRIO MOURA DE AQUINO ANGELIM
AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE	ADVOGADO	: DR. ELIANE BENJÓ CESAR	ADVOGADO	: DR. GEORGE DE ARAÚJO ALVES
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	PROCESSO	: AIRR-630145/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630164/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630094/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SEVERINA SILVA MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE(S)	: JOEL VIEIRA	ADVOGADO	: DR. VALDEMY DOMINGOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. CATARINA RÉGIA DE PAIVA PEIXE
ADVOGADO	: DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA	AGRAVADO(S)	: ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADA	: DRA. IEDA TATIANA CURY	ADVOGADO	: DR. JAIR DE ALBUQUERQUE MACIEL
ADVOGADO	: DR. LUIZ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-630146/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630165/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630134/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REAL SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA SANTA LUZIA LTDA.	ADVOGADO	: DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
ADVOGADO	: DR. REGINA MÁRCIA N. BRANTIS	AGRAVADO(S)	: LUIZ SÉRGIO OLIVEIRA DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: MANOEL JOSÉ DA CUNHA E OUTRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADEMIR VITOR	ADVOGADA	: DR. SÔNIA CAILLEAUX MACHADO LIMA	ADVOGADA	: DRA. ROSANA CAPITULINO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO	: DR. ENRICO CARUSO	PROCESSO	: AIRR-630148/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630166/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630135/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO JORGE DA COSTA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO LUÍS DE FARIA	ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ODAIR NEVES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: MARIA EDITH BARBAGELATA KHATER
AGRAVADO(S)	: COVENAC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NACIONAIS LTDA.	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE CALAZANS DE MORAES FILHO
ADVOGADO	: DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR-630149/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630167/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630136/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ROSEMERE SILVESTRE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO APARECIDO RIZANTE	ADVOGADO	: DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. DANILO PORCIUNCULA
ADVOGADO	: DR. ELI ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA QUINTANA MUNOZ
AGRAVADO(S)	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO	: DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
ADVOGADO	: DR. DOMIVIL M. F. DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-630150/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630168/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630137/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA RIVELLO DO CARMO	AGRAVANTE(S)	: AGA S.A.
AGRAVANTE(S)	: ALICE BEATRIZ MEINHARDT STIVALI	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO	: DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOUBER NATAL TUROLLA	PROCESSO	: AIRR-630151/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: NEY FLINTZ DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: EPAMINONDAS PARREIRA DUARTE	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ JAIME RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	: DR. EDMUNDO ADONHIRAM DIAS CANAVEZZI	AGRAVANTE(S)	: LUCIA DA MOTA SOUZA		
PROCESSO	: AIRR-630138/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS		
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: LUCIA DA MOTA SOUZA	ADVOGADO	: DR. LEONARDO KACELNIK		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS				
AGRAVADO(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.				
ADVOGADO	: DR. LEONARDO KACELNIK				



PROCESSO	: AIRR-630169/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630424/2000-2. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630505/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EDIVALDO GOMES MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MOREIRA MARQUES	ADVOGADO	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELO BRANCO NETO	ADVOGADA	: DRA. SUZANA HORTA MOREIRA
AGRAVADO(S)	: NOVA AMÉRICA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DIAS	AGRAVADO(S)	: S.Q.L. SERVIÇOS QUALIFICADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-630170/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630425/2000-6. TRT DA 22A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS	PROCESSO	: AIRR-630563/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS	ADVOGADO	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELO BRANCO NETO	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA KRONEMBERGER COSTA	AGRAVADO(S)	: ELITA RODRIGUES DE LEMOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: AIRR-630171/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630441/2000-0. TRT DA 16A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MARCELO DE LUNA ARAUJO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VALDELÍCIO MENÉZES
AGRAVANTE(S)	: GE CELMA S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	PROCESSO	: AIRR-630637/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ	PROCURADOR	: DR. SÉRGIO VICTOR TAMER	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: VERA NADJA DO REGO GUTERRES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGO SANTA LTDA. - DILASA
ADVOGADO	: DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	ADVOGADO	: DR. MARCUS ANTONIUS STORINO
PROCESSO	: AIRR-630172/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630442/2000-4. TRT DA 16A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CÉLIO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	PROCESSO	: AIRR-630638/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	PROCURADOR	: DR. SERGIO VICTOR TAMER	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PAULO LAERTE GRUSMAN	AGRAVADO(S)	: MARIA SALVADORA RIBEIRO MENDES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	ADVOGADA	: DRA. IRIS MARIA CAMPOS
PROCESSO	: AIRR-630173/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630443/2000-8. TRT DA 16A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SUZANA MARIA SANTOS BENELHU
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HEGEL DE BRITO BOSON
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	PROCESSO	: AIRR-630639/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICÉ	PROCURADOR	: DR. SERGIO VICTOR TAMER	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO CAMPOS DIAS	AGRAVADO(S)	: ADELINO VALENTE DA SILVA FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANNIBAL FERREIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO JOSÉ CALAIS
PROCESSO	: AIRR-630175/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630444/2000-1. TRT DA 16A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO FERREIRA
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ESTEFÂNIA RIBEIRO LAGE
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	PROCESSO	: AIRR-630640/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. DANILLO PORCIUNCULA	PROCURADOR	: DR. SERGIO VICTOR TAMER	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: WAGNER NOGUEIRA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA MARIA LOPES MENEZES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
ADVOGADO	: DR. LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	ADVOGADO	: DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR-630176/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630445/2000-5. TRT DA 16A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA RAMOS FERNANDES
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	PROCESSO	: AIRR-630641/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	PROCURADOR	: DR. SERGIO VICTOR TAMER	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA STORINO E OUTRA	AGRAVADO(S)	: MARISA PEREIRA MOREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADA	: DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	ADVOGADO	: DR. WILSON TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR-630225/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630457/2000-7. TRT DA 7A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/MG
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO CHAVES	AGRAVANTE(S)	: PETRONILA RODRIGUES DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-630642/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE A. GUALAZZI	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE AURORA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBERTO VALICENTE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
PROCESSO	: AIRR-630233/2000-2. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630501/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO LOPES GALVÃO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: COSME ARRUDA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: AIRR-630643/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVADO(S)	: JAIME ANDERSON GOMES E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ANDRÉA JANSEN ALENCAR	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: AIRR-630301/2000-7. TRT DA 20A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630644/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JADSON GERALDO SOARES
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVANTE(S)	: GERALDO SOARES DIAS	AGRAVANTE(S)	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630644/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MARIA TERESA CAXICO B. MACÊDO	ADVOGADO	: DR. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO DAMACENA (ASSISTIDO POR SEU GENITOR ALCIDES FRANCISCO DAMACENA)	AGRAVADO(S)	: DR. ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES	AGRAVANTE(S)	: CÉLIA FRANCISCA SOARES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADA	: DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
		AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.
				ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA



PROCESSO : AIRR-630645/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLEVER LAGE
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
PROCESSO : AIRR-630646/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERT BAUER MENDES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA
PROCESSO : AIRR-630650/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA
AGRAVADO(S) : DOUCIVAL COSTA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. ALESSIO FABIANI ROSENDO
PROCESSO : AIRR-630651/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÕES RUBIR LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SIMONE PORTO CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO : AIRR-630652/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO ESTANISLAU FAÇANHA FILHO
ADVOGADO : DR. JULIANO BATELLA GOTILIB
AGRAVADO(S) : GASPAS SOARES DE PAULA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-630654/2000-7. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO FILHO
ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTES AVELINO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA SALETE REGIS
PROCESSO : AIRR-630655/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ZELINDO TRENTO E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MARCIO M DE MOURA FERRO
AGRAVADO(S) : VALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. HAROLDO BEZ BATTI FILHO
PROCESSO : AIRR-630656/2000-4. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS HERMOGENES
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES
PROCESSO : AIRR-630657/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MALHARIA TAESCHNER LTDA.
ADVOGADO : DR. EVARISTO KUHNEN
AGRAVADO(S) : RUTH GENSKE
ADVOGADO : DR. OSMAR PACKER
PROCESSO : AIRR-630677/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : VAITER VENÂNCIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : AIRR-630678/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA VENDA NOVA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLAUDIA LAGES B DE ALMADA
AGRAVADO(S) : MARLI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-630679/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : RODRIGO ÂNGELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-630680/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EDIEL SIMÃO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VIANA LARA ALVES
PROCESSO : AIRR-630681/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : VICENTE CARLOS CARVALHO MOURA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA
PROCESSO : AIRR-630682/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : APARECIDO JOSÉ DÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : AIRR-630683/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CÉSAR LOTT
ADVOGADO : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
PROCESSO : AIRR-631579/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. IVONE MARIA ARAUJO
PROCESSO : AIRR-648908/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GILSON UBALDO BANDEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA
AGRAVADO(S) : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
PROCESSO : AIRR-648997/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-648998/2000-4
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : DARCY NAUMANN
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR-648998/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-648997/2000-0
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DARCY NAUMANN
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI
PROCESSO : AIRR-651673/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. NILMA REGINA SANCHES

PROCESSO : AIRR-652039/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES DOS REIS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S/A - DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO
PROCESSO : AIRR-654833/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSEY DE LARA CARVALHO
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DIAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA
PROCESSO : AIRR-654841/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA
AGRAVADO(S) : MIGUEL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE CÁSSIO GONÇALVES BRAZ
PROCESSO : RR-345128/1997-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ADALBERTO PEREIRA MARQUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
PROCESSO : RR-352690/1997-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ARNOLD DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. JAIRO ROSAS DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-361733/1997-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CASA ARTHUR HAAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PITANGUI DE SALVO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GENEVEVA MARTINS DE MORAES
PROCESSO : RR-361808/1997-1. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANDRÉ SOUTO SOARES AFONSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVAN SOBRAL
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR. EDGAR COSTA NETO
PROCESSO : RR-361818/1997-6. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUIZ MARIO DURIEUX
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
PROCESSO : RR-497057/1998-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MURILO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
PROCESSO : RR-519341/1998-5. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
RECORRENTE(S) : ROBERTO LAUS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



PROCESSO	: RR-550537/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-550536/1999-9
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS
RECORRIDO(S)	: LUIZ NUNES GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. HALSSIL MARIA E SILVA
PROCESSO	: RR-574471/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: NOVA AMÉRICA S.A.
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
RECORRIDO(S)	: KAMAL BACHÁ
ADVOGADO	: DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATOS
PROCESSO	: AG-AIRR-595110/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
PROCURADOR	: DR. SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA
AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	: DR. DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 76

- **CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.707-3 / DF**
Relator: **Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA**
Requerente: O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União
Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
- **CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.685-9 / DF**
Relator: **Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA**
Requerente: O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União
Requerido: ANTONIO JOÃO DA COSTA NETO
- **EMBARGOS (FO) Nº 48.280-0 / RS**
Relator: **Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE**
Revisor: **Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**
Embargante: O Ministério Público Militar
Embargado: **CRISTIANO RODRIGO DINIZ DE ANDRADE**
Adv: AIRTON FERNANDES RODRIGUES
- **APELAÇÃO (FE) Nº 48.458-4 / SP**
Relator: **Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA**
Revisor: **Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA**
Apelante: **BENTO MARTINS PRESTES**
Adv: CARMEM LUCIA A. DE ANDRADE
- Advogados intimados: AIRTON FERNANDES RODRIGUES e CARMEM LUCIA A. DE ANDRADE

Brasília-DF, 08 de junho de 2000
EUEDES LOPES BORGES
Chefe da SEATA

Diretoria Judiciária

Setor de Execução de Acórdãos

DECISÕES E EMENTAS

HABEAS-CORPUS Nº 33.530-7 - RJ - Relator Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO. **PACIENTE**: CARLOS ALEXANDER DA SILVA LOURENÇO, Ex-Cb Mar, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no Art 187 do CPM, impetra o presente **habeas-corpus**, pedindo, liminarmente, a suspensão da execução da pena que lhe foi imposta, até o julgamento final deste writ e, no mérito, que seja declarada extinta a punibilidade, por falta de justa causa, "face a ausência de condição de punibilidade". **IMPE-TRANTE**: Dr Josemar Leal Santana.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu, em parte, o pedido para trancar o Processo de Execução de Sentença nº 501/97-7, da 6ª Auditoria da 1ª CJM, ao qual responde o Ex-Cb Mar CARLOS ALEXANDER DA SILVA LOURENÇO, por falta de justa causa à continuidade de sua execução, a teor do Art 467, alínea "c" do CPPM. (Sessão de 09.05.00).

EMENTA. Habeas Corpus. Deserção. Trânsito em julgado. Incapacidade definitiva. Consequências. De acordo com a moderna doutrina processual pátria, "o habeas corpus corrige coação ilegal, ainda que decorrente de sentença penal transitada em julgado" (Vicente Greco Filho). Constatada a incapacidade definitiva da praça não-estável, ocorrida antes do trânsito em julgado da condenação, há falta de justa causa à continuidade do processo de execução, pois, uma vez isenta do processo principal, também isenta estará do processo de execução. Pedido parcialmente deferido, a teor do Art 467, alínea "c" do CPPM. Decisão unânime.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.692-1 - DF - Relator Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA. **REQUERENTE**: O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. **REQUERIDA**: A Decisão da Exmº Srª Juiz-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 17.02.2000, que determinou, com supedâneo no Art 397 do CPPM, o arquivamento do IPM nº 09/97, em que figuram como indiciados os civis LUIZ CARLOS FERNANDES CALDAS, JOSÉ CARLOS ARAÚJO DAMACENO e CARLOS ALBERTO RIBEIRO.

Decisão: O Tribunal por unanimidade, deferiu a correção parcial para determinar o desarquivamento do IPM nº 09/97 e o seu encaminhamento à d. Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para os fins do Art 397, § 1º do CPPM. (Sessão de 09.05.00).

EMENTA - **CORREIÇÃO PARCIAL - TEMPESTIVIDADE - CORRUPÇÃO - ARQUIVAMENTO IRREGULAR.**

O prazo de cinco dias previsto no parágrafo 2º do art. 152 do RI/STM se inicia com a conclusão dos autos do IPM ao Juiz-Auditor Corregedor pela Diretora de Secretaria da Auditoria de Correição e encerra-se com o recebimento da Representação do Corregedor pela referida serventaria.

Intempestividade da Correição Parcial suscitada por Ministro da Corte, rejeitada por maioria.

Alegaço de Juiz-Auditor de que a Administração Militar não sofreu prejuízo, para determinar o arquivamento de IPM, não é convincente para considerar a inexistência de crime. Para configurar corrupção ou concussão não é necessário que a Administração Pública sofra prejuízo financeiro, uma vez que tais delitos, em tese, foram praticados em razão do exercício de função pública.

Correição Parcial deferida para determinar o desarquivamento do IPM e o seu encaminhamento à PGJM, para fins do art. 397, § 1º, do CPPM.

Decisão unânime.
CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.695-6 - DF - Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Relator para Acórdão Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **REQUERENTE**: O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. **REQUERIDA**: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 5ª Auditoria da 1ª CJM, de 28.02.2000, que determinou o arquivamento do IPM nº 03/2000, em que figura como indiciado o 2º Sgt FN RRm GUARACI GENÉSIO DOS SANTOS.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deferiu a correção parcial para, cassando a decisão homologada, determinar o desarquivamento do IPM nº 03/2000 e o seu encaminhamento à d. Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para os fins do Art 397, § 1º do CPPM. (Sessão 09.05.00).

EMENTA: Correição Parcial - Arquivamento de IPM. Havendo indícios suficientes da existência de crime, em tese, deve a ação penal ser deflagrada, devendo os autos serem remetidos ao Procurador-Geral da Justiça Militar, a quem caberá tomar as providências legais cabíveis.

Decisão majoritária.
RECURSO CRIMINAL Nº 6.673-5 - RS - Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. **RECORRIDA**: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 27.11.99, que rejeitou a denúncia oferecida contra o SO Aer R/R RICARDO DARSKI KERESKI, como incurso no Art 251, § 3º do CPM. Advº Dª Iara Alcântara Dani.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso do Ministério Público Militar para, cassando a decisão homologada, receber a denúncia ofertada contra o SO Aer R/R RICARDO DARSKI KERESKI, como incurso no Art 251, § 3º do CPM, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito. (Sessão de 28.03.00)

EMENTA - **ESTELIONATO - PESSOA ENGANADA - NÃO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.**

Denúncia não recebida pelo Juízo a quo sob a alegação de que, no crime de estelionato, não se admite que a administração militar seja a pessoa enganada.

O Supremo Tribunal Federal entende ser "pacífico que, em se tratando de estelionato, quando a pessoa enganada é diversa da prejudicada, ambas são sujeitos passivos desse crime, ainda que seja ente público."

Vestibular revestida das formalidades legais.
Recurso provido para receber a denúncia, determinando a remessa dos autos ao Juízo a quo, para prosseguimento do feito.

Decisão por maioria.

RECURSO CRIMINAL Nº 6.685-9 - RJ - Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar junto à 4ª Auditoria da 1ª CJM. **RECORRIDA**: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 13.01.2000, que rejeitou a denúncia oferecida contra o 3º Sgt FN RRm VILMAR PAZ DIAS, como incurso no Art 251, § 3º do CPM. Advº Drs Cleuza Maria Machado Oviedo e Luiz Paulo Pereira Oviedo.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso para, desconstituindo a decisão homologada, receber a denúncia e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito. (Sessão de 23.03.00).

EMENTA: **DENÚNCIA REJEITADA NO 1º GRAU. IMPUTAÇÃO DE ESTELIONATO. RESERVA REMUNERADA DE MILITAR. INDENIZAÇÕES RECEBIDAS PARA MUDANÇA DE**

RESIDÊNCIA. PROPÓSITO NÃO EFETIVADO. OCORRÊNCIA, EM TESE, DO ILÍCITO DENUNCIADO. Irresignação do "Parquet" Militar ante rejeição de inicial pautada no Art. 251, § 3º, do CPM. O increpado, ao se transferir para a RRm, declarou que, com dependentes, fixaria residência em localidade outra daquela em que então servia, razão pela qual percebeu estipêndios destinados para efetuar tal mudança, que verificou-se, "a posteriori", como não realmente concretizada. O evidenciado quadro fático transparece caracterizado por aspectos deveras controversos, abarcando inclusive faceta passível de censura cível e não propriamente penal, mas, apesar de assim se constatar "in casu", os argumentos que lastram o "decisum" utilizado se revelam insuficientes para justificar a rejeição da vestibular "in tela". O agir do acusado, ao usufruir de subsídios pecuniários que não foram aplicados em sua destinação específica, se nota, em tese, como a ilicitude denunciada pelo MPm, vindo-se pela necessidade de ser a "quaestio" objeto de contraditório processual. Proviendo do colacionado recurso em sentido estrito. Decisão "a quo" desconstituída. Recebimento da vertente exordial acusatória, baixando os autos ao Juízo de origem, onde deve prosseguir o feito contra o denunciado. Decisão por maioria.

RECURSO CRIMINAL Nº 6.674-3 - RS - Relator Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. **RECORRIDA**: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 09.11.99, que rejeitou a denúncia oferecida contra o SO Aer R/R DÉCIO JOSÉ WALTER, como incurso no Art 251 do CPM. Advº Drº Iara Alcântara Dani.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso do órgão ministerial para, desconstituindo a decisão recorrida, receber a denúncia oferecida contra o SO Aer R/R DÉCIO JOSÉ WALTER, como incurso no crime previsto no Art 251 do CPM, determinando a baixa dos autos ao Juízo a quo, para o prosseguimento do feito. (Sessão de 11.04.00).

EMENTA: **DENÚNCIA REJEITADA NO 1º GRAU. IMPUTAÇÃO DE ESTELIONATO. RESERVA REMUNERADA DE MILITAR. DECLARAÇÃO DE NOVA RESIDÊNCIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES ATINENTES. MUDANÇA NÃO CONSUMADA. OCORRÊNCIA, EM TESE, DO ILÍCITO DENUNCIADO.** Inconformismo do "Parquet" Militar ante rejeição de vestibular fundamentada no Art. 251 do CPM. O denunciado, ao se transferir para a reserva remunerada, consignou que, acompanhado de seus dependentes, passaria a residir em Belém/PA, deixando Canoas/RS, sede da Unidade da FAB na qual então servia, percebendo estipêndios destinados "stricto sensu" para tal mudança. "A posteriori", se constata como não efetivada "in concreto" a declarada fixação de nova residência, sequer existindo o próprio endereço comunicado à Administração Militar pelo denunciado. Em tese, o procedimento adotado pelo denunciado caracteriza-se como o "animus fraudandi" que emoldura a tipicidade delatada "in casu". Incabíveis se revelam as considerações "a quo" havidas no sentido de rejeitar o exórdio "in tela". Proviendo do apelo ministerial. Desconstituído o "decisum" de 1º grau, para prosseguimento do feito. Decisão majoritária.

RECURSO CRIMINAL Nº 6.696-4 - RJ - Relator Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM. **RECORRIDA**: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 19.01.2000, que rejeitou a denúncia oferecida contra o CMG FN RRm MARCOS DUARTE ESTEVES, como incurso no Art 251, § 3º do CPM. Advº Drª Adeley Maria Rocha Simões Correa.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso para, cassando a decisão recorrida, receber a inicial ofertada. (Sessão de 11.05.00).

EMENTA: Recurso Criminal. Rejeição de denúncia.
Os elementos em que se esteia a acusação revelam fortes indícios de crime, de forma que a conclusão verdadeira só poderá ser obtida por meio do devido processo legal, via ampla e normal para a tranqüila avaliação das provas.

Denúncia revestida das formalidades legais. Decisão recorrida cassada.

Recurso provido, por maioria, para receber a inicial ofertada.

EMBARGOS Nº 48.310-5 - PE - Relator Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA. Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. **EMBARGANTE**: SANDERSON DO NASCIMENTO BEZERRA. Cb FN. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar de 16.09.99. Advº Drª Benedita Marina da Silva.

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos opostos, mantendo, na íntegra, o Acórdão atacado. (Sessão de 11.05.00).

EMENTA: Embargos Infringentes de Julgado. Estelionato.
Decisão embargada por manter a condenação do réu que reparou o dano antes de instaurada a ação penal. Atipicidade. Hipótese prevista como diminuição de pena e não de descaracterização de crime. Inteligência do art. 240, § 2º, parte final, do CPM.

Embargos rejeitados, por maioria, para manter, na íntegra, o Acórdão embargado.

APELAÇÃO Nº 48.362-6 - RJ - Relator Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA. Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. **APELANTE**: GEOVANI LIMA DE BARROS, Cb Mar, condenado a 06 meses de detenção, como incurso no Art 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 06.07.99. Advº Drª Teresa da Silva Moreira.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo, confirmando a sentença a quo. (Sessão de 11.05.00).

EMENTA: Militar estável apela da condenação em 1ª Instância pelo crime de deserção. A justificativa de que não ganha o suficiente para sustentar sua família não encontra apoio legal. O crime de deserção pelo qual foi condenado encontra-se devidamente provado.
Apelo negado. Decisão unânime.

Brasília-DF, 07 de junho de 2000.
MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Diretor da Diretoria Judiciária